



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Ano: 2024, nº 293

Disponibilização: quinta-feira, 22 de agosto de 2024

Publicação: sexta-feira, 23 de agosto de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos  
**Presidente**

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Pedro Bruno Trigueiro  
**Diretor-Geral**

Rua Dr. Pontes Neto, 800 - Bairro Eng. Luciano Cavalcante  
Fortaleza/CE  
CEP: 60813-600

#### Contato

(85) 3453-3727

[sejul@tre-ce.jus.br](mailto:sejul@tre-ce.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência .....	2
Processo Judicial Eletrônico .....	4
005ª Zona Eleitoral .....	12
008ª Zona Eleitoral .....	12
009ª Zona Eleitoral .....	17
011ª Zona Eleitoral .....	24
015ª Zona Eleitoral .....	26
017ª Zona Eleitoral .....	28
020ª Zona Eleitoral .....	29
021ª Zona Eleitoral .....	31
024ª Zona Eleitoral .....	33
026ª Zona Eleitoral .....	35
028ª Zona Eleitoral .....	37
032ª Zona Eleitoral .....	38
036ª Zona Eleitoral .....	38
037ª Zona Eleitoral .....	44

039ª Zona Eleitoral .....	49
041ª Zona Eleitoral .....	50
046ª Zona Eleitoral .....	53
047ª Zona Eleitoral .....	55
048ª Zona Eleitoral .....	56
049ª Zona Eleitoral .....	58
052ª Zona Eleitoral .....	60
062ª Zona Eleitoral .....	61
065ª Zona Eleitoral .....	62
067ª Zona Eleitoral .....	64
068ª Zona Eleitoral .....	67
072ª Zona Eleitoral .....	68
073ª Zona Eleitoral .....	71
074ª Zona Eleitoral .....	72
079ª Zona Eleitoral .....	73
081ª Zona Eleitoral .....	74
082ª Zona Eleitoral .....	76
086ª Zona Eleitoral .....	82
092ª Zona Eleitoral .....	85
104ª Zona Eleitoral .....	91
105ª Zona Eleitoral .....	97
117ª Zona Eleitoral .....	98
118ª Zona Eleitoral .....	99
122ª Zona Eleitoral .....	109
Índice de Advogados .....	117
Índice de Partes .....	118
Índice de Processos .....	120

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### EDITAIS

#### EDITAL N.º 79/2024

EDITAL N.º 79/2024 - PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE ESTAGIÁRIAS(OS) DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO BANCO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução TRE/CE nº 461, de 12/09/2011 e na Portaria TRE /CE nº 382/2024, torna público o resultado final da composição da lista classificatória do processo seletivo para formação de Cadastro de Reserva de Estagiários e Estagiárias de nível superior, conforme as condições estabelecidas no Edital TRE-CE Nº 31/2024.

#### 1. DA DIVULGAÇÃO

1.1. O resultado final do Cadastro de Reserva do Processo de Seleção de banco de Estágio de nível superior 2024 está inserido no link:

[https://drive.google.com/drive/folders/1tNz1j4hbzbbUH\\_jTS6QknZXIWmJfKK?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1tNz1j4hbzbbUH_jTS6QknZXIWmJfKK?usp=sharing)

1.2. O resultado final consiste das listas de classificação de candidatos, em ordem decrescente de pontuação, dispostas por curso/área de atuação. A pontuação corresponde ao resultado da fórmula descrita no item 3 do Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo 2024 (EDITAL TRE-CE Nº 31/2024).

1.3 O candidato ou a candidata com deficiência, bem como o candidato negro (preto ou pardo) ou a candidata negra (preta ou parda), compõem a lista geral de classificação e lista específica de candidatos e candidatas com deficiência ou candidatos negros e candidatas negras, por curso/área de atuação.

## 2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. À medida que as vagas surgirem no programa de estágio, os(as) candidatos(as) serão convocados(as) de acordo com a ordem de classificação, priorizando-se a convocação dos(as) candidatos(as) que se declararem Pessoas com Deficiência (PCD).

2.2 Impossibilita a realização de estágio no TRE-CE e o(a) candidato(a) será automaticamente eliminado(a) do certame, se, no ato da contratação do(a) candidato(a), ficar comprovado que o período mínimo de estágio de 6 (seis) meses é maior do que o período restante para a sua conclusão do curso.

2.3. No ato da convocação, o(a) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

2.3.1. Histórico escolar;

2.3.2. Declaração de matrícula na instituição de ensino;

2.3.3. RG, CPF e Título Eleitoral;

2.3.4. Comprovante de residência.

3. O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá manter o seu telefone e e-mail atualizados junto ao Núcleo de Estagiários do TRE-CE. Caso esses dados sofram alguma alteração em relação àqueles cadastrados junto à instituição de ensino o(a) estudante deverá comunicá-los ao TRE-CE por meio do endereço eletrônico [bancodeestagio@tre-ce.jus.br](mailto:bancodeestagio@tre-ce.jus.br) com cópia para [nue@tre-ce.jus.br](mailto:nue@tre-ce.jus.br) a fim de viabilizar os contatos necessários. Serão de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais.

4. O TRE-CE publicará as convocações do Diário de Justiça Eletrônica na sua página eletrônica [www.tre-ce.jus.br](http://www.tre-ce.jus.br), sendo dado um prazo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento dos documentos citados no item 2.3.

4.1. Cabe ao(à) candidato(a) acompanhar as convocações na página eletrônica citada no item 4.

4.2. Cumprido o prazo estipulado no item 4, o(a) candidato(a) deverá iniciar o estágio em data determinada pelo TRE-CE.

4.3. Caso o(a) candidato(a) não cumpra os prazos estipulados, passará automaticamente para o final da lista de classificação, devendo ser convocado(a) o(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação.

4.4. Constatada a incompatibilidade de horário entre o expediente do TRE-CE e o turno de estudo, o(a) candidato(a) passará automaticamente para o final da lista de classificação, devendo ser convocado(a) o(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação.

5. A convocação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e decisão da Presidência.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Ficam mantidas as demais disposições do Edital de Abertura de Inscrições.

6.2 As ocorrências não previstas neste edital e no Edital de Abertura de Inscrições serão resolvidas, em caráter irrecurável pela Presidência deste Tribunal.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ resolve homologar o resultado final da Composição da Lista Classificatória do Cadastro de Reserva do Banco de Estagiários - ampla concorrência e autodeclarados(as) negros(as), preto(as) ou pardos(as), PCDs, divulgado por meio deste edital

Fortaleza, 21 de agosto de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

### ATOS JUDICIAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602082-12.2022.6.06.0000

PROCESSO : 0602082-12.2022.6.06.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Fortaleza - CE)

**RELATOR** : **Relatoria Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire**

EXECUTADO : ELEICAO 2022 FRANCISCO JOSE DE SOUSA CRONEMBERGES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (30395/CE)

EXECUTADO : FRANCISCO JOSE DE SOUSA CRONEMBERGES

ADVOGADO : ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (30395/CE)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

FISCAL DA  
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0602082-12.2022.6.06.0000 - Fortaleza - CEARÁ

ORIGEM: Fortaleza

RELATOR: JUIZ LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

EXECUTADO: ELEICAO 2022 FRANCISCO JOSE DE SOUSA CRONEMBERGES DEPUTADO ESTADUAL, FRANCISCO JOSE DE SOUSA CRONEMBERGES

Advogado do(a) EXECUTADO: ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE - CE30395-A

Advogado do(a) EXECUTADO: ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE - CE30395-A

DESPACHO

Vistos.

Em petição retro, a União Federal relata que *"depois de efetuar o pagamento da entrada e de algumas parcelas, a parte executada deixou de honrar os termos do acordo, conforme se infere da CERTIDÃO n. 00467/2024/CORATAP-AC/PRU5R/PGU/AGU em anexo, restando em aberto o pagamento de duas parcelas do débito principal, da multa do art. 523, CPC, e dos honorários advocatícios do art. 523, CPC."*

Nesse cenário, pugna pela intimação do executado para que comprove o pagamento das parcelas em atraso, sob pena de prosseguimento do presente feito, pelo saldo remanescente da dívida objeto do acordo de parcelamento.

Em sendo assim, DEFIRO o pleito. Intime-se o executado nos termos em que solicitado pela exequente.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, data registrada no sistema.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Desembargador Eleitoral Relator

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600078-13.2024.6.06.0006**

PROCESSO : 0600078-13.2024.6.06.0006 RECURSO ELEITORAL (Ibaretama - CE)

**RELATOR** : **Relatoria Desembargador Eleitoral Rogério Feitosa Carvalho Mota**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RECORRENTE : UNIAO - UNIAO BRASIL- IBARETAMA - CE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ALBERTO DA SILVA (38099/CE)

ADVOGADO : JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR (15545/CE)

ADVOGADO : LAURO RODRIGUES BONFIM (50142/CE)

ADVOGADO : LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA (20623/CE)

ADVOGADO : TIAGO FRAGOSO VIEIRA (15111/CE)

RECORRIDO : ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

ADVOGADO : CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE)

ADVOGADO : LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (18185/CE)

### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RECURSO ELEITORAL N. 0600078-13.2024.6.06.0006

ORIGEM: IBARETAMA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ROGÉRIO FEITOSA CARVALHO MOTA

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO UNIÃO BRASIL - MUNICIPAL - CE

ADVOGADA(OS): JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR - OAB CE15545-A, LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA - OAB CE20623-A, JOSÉ ALBERTO DA SILVA - OAB CE38099-A, TIAGO FRAGOSO VIEIRA - OAB CE15111, LAURO RODRIGUES BONFIM - OAB CE50142

RECORRIDA: ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

ADVOGADOS: CÁSSIO FELIPE GOES PACHECO - OAB CE17410-A, LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS - OAB CE18185-A

EMENTA: ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AJUIZAMENTO ANTERIOR AO REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. DESPROVIMENTO RECURSO.

1. Tratam os autos de Recurso Eleitoral interposto pelo Partido União Brasil, Comissão Provisória em Ibaretama/CE, em face de sentença proferida pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral - Quixadá/CE, que indeferiu o pedido de tutela inibitória e julgou extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR DE DIALETICIDADE RECURSAL.

2. Na espécie, o recurso apresentado deixa explícito o seu inconformismo com a sentença *a quo*, quando esta reconhece a falta de interesse processual, especialmente em função da intempestiva propositura da presente ação.

2.1 Nesse contexto, a peça recursal está nitidamente adaptada à finalidade que se destina, de forma a possibilitar o acesso ao duplo grau de jurisdição, com requerimento final adequado, nos termos assegurados pela Constituição Federal.

2.3 De mais a mais, não sofreu nenhum prejuízo a recorrida em seu direito ao contraditório e ampla defesa, conforme se deduz das respectivas contrarrazões, ante a compreensão do alegado pedido que o recorrente busca reformar.

2.4 Preliminar rejeitada.

#### PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

3. A recorrida levantou, ainda, que a presente ação carece de interesse processual, como determinado em sentença (ID nº 122366815), haja vista que foi intentada antes do registro de candidatura, devendo, por conseguinte, ser extinta sem resolução de mérito.

3.1 Todavia, tal matéria é objeto recursal, razão pela qual será analisada por ocasião do julgamento do mérito.

3.2 Preliminar prejudicada.

#### MÉRITO

4. Conforme se depreende da causa de pedir exposta na petição inicial, ID.19610661, o partido recorrente imputou à recorrida, Prefeita de Ibaratama/CE, a prática de atos eleitorais ilícitos, contratações temporárias de servidores realizadas no 1º quadrimestre de 2024, a configurar, no seu entender, "notório abuso de poder político".

4.1 Nesse cenário, tem-se que a matéria objeto dos autos, consoante bem pontuou a decisão *a quo*, deve ser processada e julgada no âmbito de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), à luz do art. 22, da Lei Complementar 64/90.

4.2 É cediço que os objetos da AIJE terão sua apuração deflagrada após o registro de candidatura, termo inicial para manejo dessa via processual, podendo envolver o exame de fatos ocorridos antes mesmo das convenções partidárias.

4.3 O entendimento predominante do TSE *"é no sentido de que as ações de investigação judicial eleitoral somente podem ser ajuizadas após o período do registro de candidatura, ainda que para apuração de atos abusivos anteriores àquele período, não se fazendo qualquer distinção sobre o tipo de abuso."* (Ac. de 7.10.2021 no AgR-REspEI nº 060036164, rel. Min. Luis Roberto Barroso).

4.4 Todavia, quando da interposição das razões recursais, o partido recorrente tentou elucidar que o presente feito se consubstancia em uma representação por conduta vedada, malgrado não tenha esclarecido qual delas teria sido cometida pela recorrida.

4.5 Sob esse prisma, poderia se cogitar na aplicação do V do art. 73 da Lei nº 9.504/97. Contudo, da exegese do dispositivo acima, as contratações devem ocorrer nos três meses que antecedem ao pleito deste ano, de 2024, o que não é o caso dos autos, em que as contratações foram realizadas no primeiro quadrimestre de 2024.

4.6 Dessa forma, evidencia-se que os fatos alegados na inicial não apresentam qualquer relação com as condutas vedadas dispostas no art. 73 e seguintes da Lei das Eleições.

#### CONCLUSÃO

5. Com essas considerações, efetivamente, a petição inicial deve ser apontada como inauguradora de uma AIJE, devendo ser extinta por ausência de interesse processual do partido, ora recorrente, porquanto o termo inicial de ajuizamento é a data do registro da candidatura.

6. Recurso conhecido e desprovido.

---

Dispositivos relevantes citados: art. 22, da Lei Complementar 64/90; art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/97;

Jurisprudência citada: Ac. de 9.5.2023 no RO-EI nº 060880963, rel. Min. Raul Araújo; Ac. de 7.10.2021 no AgR-REspEI nº 060036164, rel. Min. Luis Roberto Barroso; TRE/CE. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060313397/CE, Relator(a) Des. Inácio de Alencar Cortez Neto, Acórdão de 12/02/2020, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 34, data 18/02/2020, pag. 12 /57; TRE/CE. Recurso Eleitoral 31360/CE, Relator(a) Des. Alcides Saldanha Lima, Acórdão de 24 /07/2017, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 141, data 28/07/2017, pág. 7/8.

#### ACÓRDÃO

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade recursal e considerar prejudicada a análise da preliminar de ausência de interesse processual, por considerar que a matéria se confunde com a análise meritória. Acordam, também à unanimidade, quanto ao julgamento de mérito, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participou da votação o desembargador eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente.

Fortaleza, 20/08/2024.

DESEMBARGADOR ELEITORAL ROGÉRIO FEITOSA CARVALHO MOTA

RELATOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RECURSO ELEITORAL N. 0600078-13.2024.6.06.0006

ORIGEM: IBARETAMA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ROGÉRIO FEITOSA CARVALHO MOTA

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO UNIÃO BRASIL - MUNICIPAL - CE

ADVOGADA(OS): JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR - OAB CE15545-A, LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA - OAB CE20623-A, JOSÉ ALBERTO DA SILVA - OAB CE38099-A, TIAGO FRAGOSO VIEIRA - OAB CE15111, LAURO RODRIGUES BONFIM - OAB CE50142

RECORRIDA: ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

ADVOGADOS: CÁSSIO FELIPE GOES PACHECO - OAB CE17410-A, LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS - OAB CE18185-A

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Eleitoral interposto pelo Partido União Brasil, Comissão Provisória em Ibareta/CE, em face de sentença proferida pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral - Quixadá/CE, que indeferiu o pedido de tutela inibitória e julgou extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, e na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE).

Na origem, o Partido União Brasil, ora recorrente, ajuizou "*representação por abuso de poder político*", com pedido de tutela inibitória, tendo por suporte fático a prática de abuso de poder político pela Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, prefeita do município de Ibareta/CE, em razão da admissão de 238 (duzentas e trinta e oito) pessoas, seja para prestação de serviços ou para ocupação de cargos de natureza comissionada, no 1º quadrimestre de 2024, ano de eleições municipais, evidenciando, na visão do órgão partidário, flagrante propósito de desequilibrar o pleito eleitoral que se avizinha.

O autor, ora recorrente, acrescentou que tal fato imputado à recorrida, valendo-se de seu cargo, trata-se de "*uma tentativa deliberada de, em troca das nomeações/contratações realizadas, denotando notório abuso do poder político, captar votos de um número significativo de pessoas, muitas delas admitidas 'em bloco' no mesmo exato dia*".

Ao final, requereu pedido de tutela inibitória, com a revisão imediata de todos os atos de nomeação /contratação referentes às 238 (duzentas e trinta e oito) pessoas relacionadas na exordial e o



impedimento de realização de novas nomeações/admissões/contratações no âmbito da administração do município de Ibaretama/CE, até o término do período eleitoral, sob pena de multa (astreinte) e da incidência no crime de desobediência eleitoral, em caso de descumprimento. E, no mérito, pugnou pela confirmação da medida liminar e pela condenação da prefeita, ora recorrida, pela prática de abuso de poder político.

Em seguida, após manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID nº 19610667), sobreveio a sentença ora combatida (ID nº 19610669), que indeferiu o pedido de tutela inibitória e julgou extinto o feito sem resolução do mérito, sob fundamento, em síntese, de que o abuso de poder político, um dos objetos da ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), só pode ser apurado após o ajuizamento desta, que tem termo inicial com o registro de candidatura.

Irresignado, o partido União Brasil em Ibaretama/CE interpôs o presente recurso eleitoral, e argumentou que a presente ação não se trata de uma AIJE, mas sim de uma representação por abuso de poder político, logo foi elencada *"uma robusta conduta vedada que visa desequilibrar o pleito"*.

Ressaltou, ainda, que o *"Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que a análise de enquadramento em condutas vedadas independe do marco temporal previsto em lei para o registro de candidatura"*.

Em conclusão, aduziu que: *"Com efeito, independentemente de o agente público postular ou não uma candidatura, pode ser compelido a estancar a conduta vedada (conforme Artigo 73, § 8º: "Aplicam-se as sanções do §4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem."*

Por fim, requereu o conhecimento e o provimento do presente recurso eleitoral para anular a sentença de ID nº 19610669, de forma que os autos retornem à origem para o conhecimento da presente representação e o percurso natural da marcha processual até o deslinde final.

Contrarrazões, ID nº 19610679, apresentadas por Elíria Maria Freitas de Queiroz, que suscitou preliminares de ausência de interesse processual e dialeticidade recursal, diante da ausência de ataque direto e específico à decisão recorrida. E, no mérito, pelo não provimento do recurso.

Em parecer (ID 19613462), a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se *"pelo conhecimento do recurso eleitoral interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença combatida na sua íntegra."*

É o relatório adotado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RECURSO ELEITORAL N. 0600078-13.2024.6.06.0006

ORIGEM: IBARETAMA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ROGÉRIO FEITOSA CARVALHO MOTA

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO UNIÃO BRASIL - MUNICIPAL - CE

ADVOGADA(OS): JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR - OAB CE15545-A, LEONARDO

WANDEMBERG LIMA BATISTA - OAB CE20623-A, JOSÉ ALBERTO DA SILVA - OAB CE38099-

A, TIAGO FRAGOSO VIEIRA - OAB CE15111, LAURO RODRIGUES BONFIM - OAB CE50142

RECORRIDA: ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

ADVOGADOS: CÁSSIO FELIPE GOES PACHECO - OAB CE17410-A, LEONARDO ROBERTO

OLIVEIRA DE VASCONCELOS - OAB CE18185-A

VOTO

1. DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL

A recorrida suscita que o recorrente trouxe no apelo mera repetição da tese inicial sem colacionar qualquer fundamento da decisão recorrida, requerendo o não prosseguimento do presente recurso.

Não assiste razão à recorrida.



Na espécie, o recurso apresentado deixa explícito o seu inconformismo com a sentença *a quo*, quando esta reconhece a falta de interesse processual, especialmente em função da intempestiva propositura da presente ação.

Nesse contexto, a peça recursal está nitidamente adaptada à finalidade que se destina, de forma a possibilitar o acesso ao duplo grau de jurisdição, com requerimento final adequado, nos termos assegurados pela Constituição Federal.

De mais a mais, não sofreu nenhum prejuízo a recorrida em seu direito ao contraditório e ampla defesa, conforme se deduz das respectivas contrarrazões, ante a compreensão do alegado pedido que o recorrente busca reformar.

Assim, por considerar que houve observância ao princípio da dialeticidade recursal, afasto a preliminar em tela.

## 2. DA PRELIMINAR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL

A recorrida levantou, ainda, que a presente ação carece de interesse processual, como determinado em sentença (ID nº 122366815), haja vista que foi intentada antes do registro de candidatura, devendo, por conseguinte, ser extinta sem resolução de mérito.

Todavia, tal matéria é objeto recursal, razão pela qual será analisada por ocasião do julgamento do mérito.

Preliminar prejudicada.

## 3. DO MÉRITO RECURSAL.

Conforme se depreende da causa de pedir exposta na petição inicial ID nº 19610661, o partido recorrente imputou à recorrida, Elíria Maria Freitas de Queiroz, Prefeita de Ibaretama/CE, a prática de atos eleitorais ilícitos, contratações temporárias de servidores realizadas no 1º quadrimestre de 2024, a configurar, no seu entender, "notório abuso de poder político".

Nesse cenário, tem-se que a matéria objeto dos autos, consoante bem pontuou a decisão *a quo*, deve ser processada e julgada no âmbito de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), à luz do art. 22, da Lei Complementar 64/90.

É cediço que os objetos da AIJE terão sua apuração deflagrada após o registro de candidatura, termo inicial para manejo dessa via processual, podendo envolver o exame de fatos ocorridos antes mesmo das convenções partidárias.

Nesse sentido, a jurisprudência consolidada do colendo TSE, *verbis*:

*"Eleições 2018 [...] Ações de investigação judicial eleitoral. Abuso do poder político e conduta vedada. Ações sociais realizadas pelo governo do estado. Uso promocional. Enaltecimento indevido de candidato. Promoção maciça de campanha eleitoral. [...] Conduta vedada. Hipótese contida no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997. [...] 4. A circunstância de os fatos terem sido praticados antes da existência de candidaturas registradas não inviabiliza, por si só, o reconhecimento da conduta vedada nem do abuso. Isso porque as condutas vedadas e o abuso de poder político, objetos de ação de investigação judicial eleitoral, terão termo inicial para o ajuizamento do registro de candidatura, podendo, todavia, levar a exame fatos ocorridos antes mesmo das convenções partidárias. Assim, não cabe confundir o período em que ocorre o ato ilícito com aquele no qual se admite a sua análise. Precedentes. [...]" (Ac. de 9.5.2023 no RO-EI nº 060880963, rel. Min. Raul Araújo)*

*"[...] Ação de investigação judicial eleitoral. [...] Ajuizamento anterior ao registro de candidatura. Impossibilidade. [...] 2. O entendimento predominante desta Corte Superior é no sentido de que as ações de investigação judicial eleitoral somente podem ser ajuizadas após o período do registro de candidatura, ainda que para apuração de atos abusivos anteriores àquele período, não se fazendo qualquer distinção sobre o tipo de abuso. 3. Uma vez que a presente AIJE foi ajuizada antes mesmo do prazo para a escolha de candidatos em convenção partidária, alinha-se a decisão*

regional com o entendimento deste Tribunal Superior sobre a matéria. [...]” (Ac. de 7.10.2021 no AgR-REspEI nº 060036164, rel. Min. Luis Roberto Barroso).

Igualmente, esta Corte Eleitoral perfilhou no mesmo entendimento, *litteris*:

*ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. (¿) 4. Sabe-se que, inobstante o termo inicial para ajuizamento da AIJE seja o registro de candidatura, é perfeitamente admissível a apuração de fatos abusivos, ainda que anteriores ao início da campanha ou do período de registro de candidatura, pois o que importa nesse tipo de ação é a gravidade das circunstâncias aptas a macular a normalidade e legitimidade do pleito e a finalidade eleitoreira, independente do período em que tenham ocorrido. (TRE/CE. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060313397/CE, Relator(a) Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Acórdão de 12/02/2020, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 34, data 18/02/2020, pag. 12/57).*

*RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). (...) 1 "O termo inicial para ajuizamento da AIJE é o registro de candidatura, não sendo cabível a sua propositura se não estiver em jogo a análise de eventual benefício contra quem já possui a condição de candidato, conforme interpretação do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/1990". (...) "Entendimento que não impede o ajuizamento da referida ação após o registro de candidatura, mormente quando se sabe que a jurisprudência do TSE admite na AIJE o exame de fatos ocorridos antes do registro de candidatura, motivo pelo qual não há que se falar em violação ao art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988". (Vg.: TSE, Recurso Ordinário nº 10787, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, Publicação: DJE - Diário de Justiça eletrônico, Tomo 210, Data 06/11/2015, Página 54/55). (TRE/CE. Recurso Eleitoral 31360/CE, Relator(a) Des. ALCIDES SALDANHA LIMA, Acórdão de 24/07/2017, Diário de Justiça Eletrônico 141, data 28/07/2017, pág. 7/8.)*

No caso dos autos, é patente que a AIJE foi proposta antes do termo inicial do registro de candidatura. Entendimento que não obsta o manejo da mencionada ação após o registro de candidatura, notadamente, quando se tem conhecimento que a jurisprudência do TSE permite o exame de fatos ocorridos antes do registro de candidatura.

Com efeito, incontestável, a ausência do interesse processual do partido, ora recorrente, diante da intempestividade da propositura da ação em comento.

Todavia, quando da interposição das razões recursais, o partido recorrente tentou elucidar que o presente feito se consubstancia em uma representação por conduta vedada, malgrado não tenha esclarecido qual delas teria sido cometida pela recorrida.

Da leitura da exordial, repiso, o partido destaca nomeações/contratações realizadas pela Prefeitura, ainda no primeiro quadrimestre de 2024. Sob esse prisma, poderia se cogitar na aplicação do art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/97, *verbis*:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito). (grifo nosso)*

Contudo, da exegese do dispositivo acima, as contratações devem ocorrer nos três meses que antecedem ao pleito deste ano, de 2024, o que não é o caso dos autos, em que as contratações foram realizadas no primeiro quadrimestre de 2024. Assim, os fatos alegados na inicial não apresentam qualquer relação com as condutas vedadas dispostas no art. 73 e seguintes da Lei das Eleições.

Aliás, o recorrente aduz que a recorrida tentou, de forma deliberada, captar votos em troca das referidas nomeações/contratações, situação que configuraria, em tese, captação ilícita de sufrágio,

ilícito distinto da conduta vedada, e que impõe a presença do "candidato", e não apenas do agente público.

Logo, não há como reconhecer que a presente demanda se trata de representação por conduta vedada, porquanto a própria expressão "abuso de poder político" prepondera, como visto, na causa de pedir, inclusive, não se afere na inicial, qualquer descrição que se enquadre nas hipóteses de conduta vedada, preceituadas na Lei das Eleições.

Ademais, consoante bem assentou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, ainda que a exordial fosse recebida como uma representação por conduta vedada, ela seria inepta, já que nítida a ausência de fundamentação fática e jurídica, inviabilizando a apreciação do caso pelo juízo eleitoral.

De fato, não houve sequer pedido de aplicação de multa em face da agente pública, não sendo possível, na espécie, em razão da ausência de causa de pedir, a incidência da Súmula nº 62 do Tribunal Superior Eleitoral, de teor:

*"Os limites do pedido são demarcados pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela capitulação legal atribuída pelo autor."*

Com essas considerações, estou em sintonia com o juízo *a quo*, e com a PRE, para arrematar que, efetivamente, a petição inicial deve ser apontada como inauguradora de uma AIJE, devendo ser extinta por ausência de interesse processual do partido, ora recorrente, porquanto o termo inicial de ajuizamento é a data do registro da candidatura.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso para, contudo, negar-lhe provimento, em *consonância* com parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, mantendo a sentença recorrida, em todos os seus termos.

É como voto, senhor Presidente.

ROGÉRIO FEITOSA CARVALHO MOTA

DESEMBARGADOR ELEITORAL

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL N. 0600078-13.2024.6.06.0006

ORIGEM: IBARETAMA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ROGÉRIO FEITOSA CARVALHO MOTA

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO UNIÃO BRASIL - MUNICIPAL - CE

ADVOGADA(OS): JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR - OAB CE15545-A, LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA - OAB CE20623-A, JOSÉ ALBERTO DA SILVA - OAB CE38099-A, TIAGO FRAGOSO VIEIRA - OAB CE15111, LAURO RODRIGUES BONFIM - OAB CE50142

RECORRIDA: ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

ADVOGADOS: CÁSSIO FELIPE GOES PACHECO - OAB CE17410-A, LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS - OAB CE18185-A

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade recursal e considerar prejudicada a análise da preliminar de ausência de interesse processual, por considerar que a matéria se confunde com a análise meritória. Acordam, também à unanimidade, quanto ao julgamento de mérito, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participou da votação o desembargador eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente.

COMPOSIÇÃO: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOIA (PRESIDENTE), DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO GLADYSON PONTES, DESEMBARGADOR ELEITORAL GLÊDISON MARQUES FERNANDES, DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA, DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL

CARVALHO CARNEIRO, DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ROGÉRIO FEITOSA CARVALHO MOTA.

Procurador Regional Eleitoral: Samuel Miranda Arruda

SESSÃO DE 20.8.2024.

## 005ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600562-31.2024.6.06.0005

PROCESSO : 0600562-31.2024.6.06.0005 PETIÇÃO CÍVEL (BATURITÉ - CE)

**RELATOR** : 005ª ZONA ELEITORAL DE BATURITÉ CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : ANA PAULA DE FREITAS COSTA DO CARMO

ADVOGADO : EDSON LUIS MONTEIRO LUCAS (18105/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BATURITÉ CE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600562-31.2024.6.06.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BATURITÉ CE

REQUERENTE: ANA PAULA DE FREITAS COSTA DO CARMO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON LUIS MONTEIRO LUCAS - CE18105

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADA ANA PAULA DE FREITAS COSTA DO CARMO acerca da decisão ID 122685677, bem como do Alvará ID 122697881. Dado e passado nesta cidade de BATURITÉ, aos 22 de agosto de 2024.

## 008ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600092-88.2024.6.06.0008

PROCESSO : 0600092-88.2024.6.06.0008 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACATI - CE)

**RELATOR** : 008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

ADVOGADO : CAMILA JOVELINO TEOBALDO (36600/CE)

REQUERENTE : MARCOS AURELIO DE HOLANDA PEREIRA

ADVOGADO : CAMILA JOVELINO TEOBALDO (36600/CE)

REQUERENTE : NELSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : CAMILA JOVELINO TEOBALDO (36600/CE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600092-88.2024.6.06.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT, MARCOS AURELIO DE HOLANDA PEREIRA, NELSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA JOVELINO TEOBALDO - CE36600

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA JOVELINO TEOBALDO - CE36600

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA JOVELINO TEOBALDO - CE36600

**SENTENÇA**

Trata-se de petição do Partido dos Trabalhadores - PT de Aracati-CE que solicita a regularização da comissão provisória municipal em virtude do julgamento como NÃO PRESTADAS das contas anuais de 2021. Com isso, o partido quer que seja cancelada a suspensão do registro ou da anotação de órgão de direção municipal, bem como o cancelamento da suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário (sanções previstas no art. 47 da Res. 23.604/2019 do TSE).

Foi-se constatado que esse partido não juntou toda a documentação exigida pelo Art. 58 da Resolução 23.604/2019 do TSE.

É o breve relato dos fatos. DECIDO.

É preceito constitucional aplicado aos partidos políticos o dever de prestar contas a Justiça Eleitoral anualmente (art. 17, III, CFRB), em todas as suas esferas (nacional, estadual e municipal), sob pena de serem submetidos às sanções legais cabíveis. Ainda que não tenham recebido qualquer tipo de recurso público.

Compulsando os autos, verificou-se que o partido não juntou toda a documentação exigida pelo Art. 58 da Resolução 23.604/2019 do TSE, e que, por essa razão, não é possível regularizar essas contas.

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o presente pedido de regularização apresentado pelo Partido dos Trabalhadores - PT de Aracati-CE por não apresentar toda a documentação exigida pelo Art. 58 da Resolução 23.604/2019 do TSE.

Ressaltamos que o partido poderá pedir novamente sua regularização a qualquer tempo, desde que junte toda a documentação exigida.

Por fim, informamos aos requerentes que a situação atualizada dos julgamentos de contas de todos os partidos pode ser consultada publicamente pelo SICO por meio do link: "<https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Providências necessárias. Após, archive-se.

Aracati - CE, data da assinatura digital.

Juiz(iza) Eleitoral de Aracati-CE

008ª Zona Eleitoral do Ceará

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600093-73.2024.6.06.0008**

PROCESSO : 0600093-73.2024.6.06.0008 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACATI - CE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ  
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT  
ADVOGADO : CAMILA JOVELINO TEOBALDO (36600/CE)  
REQUERENTE : MARCOS AURELIO DE HOLANDA PEREIRA  
ADVOGADO : CAMILA JOVELINO TEOBALDO (36600/CE)  
REQUERENTE : NELSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : CAMILA JOVELINO TEOBALDO (36600/CE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600093-73.2024.6.06.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT, MARCOS AURELIO DE HOLANDA PEREIRA, NELSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA JOVELINO TEOBALDO - CE36600

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA JOVELINO TEOBALDO - CE36600

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA JOVELINO TEOBALDO - CE36600

#### SENTENÇA

Trata-se de petição do Partido dos Trabalhadores - PT de Aracati que solicita a regularização da comissão provisória municipal em virtude do julgamento como NÃO PRESTADAS das contas anuais de 2022. Com isso, o partido quer que seja cancelada a suspensão do registro ou da anotação de órgão de direção municipal, bem como o cancelamento da suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário (sanções previstas no art. 47 da Res. 23.604/2019 do TSE). Essas sanções foram impostas pelo julgamento de processo já identificado nestes autos, o qual julgou como não prestadas as contas do partido em tela.

O partido em questão apresentou todas as peças referentes à prestação de contas do ano de referência. Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, o Cartório Eleitoral constatou que esse partido não movimentou nenhum recurso financeiro em sua conta bancária e que não recebeu recursos do Fundo Partidário nesse ano.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo deferimento do presente pedido, acompanhando o parecer técnico do Cartório Eleitoral.

É o breve relato dos fatos. DECIDO.

É preceito constitucional aplicado aos partidos políticos o dever de prestar contas a Justiça Eleitoral anualmente (art. 17, III, CFRB), em todas as suas esferas (nacional, estadual e municipal), sob pena de serem submetidos às sanções legais cabíveis. Ainda que não tenham recebido qualquer tipo de recurso público, é imprescindível que prestem ao menos a declaração de ausência de movimentação financeira.

Verificou-se que o partido quedou-se inadimplente quanto a tal obrigação, cujo prazo foi até 30 de junho do ano seguinte ao ano de referência (art. 32, caput, LOPP c/c art. 28, caput, Res-TSE n.º 23.604/2019), diante do que deverão os responsáveis estar suscetíveis às sanções constantes da legislação eleitoral em vigor, em especial da Lei n.º 9.096 de 19/9/1995 e das Resoluções-TSE ns.º 21.841 e 23.604/2019, diplomas disciplinadores da matéria em análise.

Com fulcro no art. 58 da Res. 23.604/2019 do TSE o partido em questão pediu a regularização das contas não prestadas e juntou as peças da prestação de contas.

Pelo Exposto, JULGO REGULARIZADAS ESSAS CONTAS e determino o cancelamento da suspensão do registro ou da anotação de órgão de direção municipal, bem como o cancelamento



da suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário referente ao Partido dos Trabalhadores - PT de Aracati-CE, exercício financeiro 2022, com fundamento no art. 58 da Res. 23.604/2019 do TSE. Ressalte-se que essa decisão não tem efeito suspensivo, ou seja, as contas desse continuarão julgadas como não prestadas em virtude de seu trânsito em julgado.

Oficie-se à SEDAP do TRE-CE, caso o partido se encontre suspenso, para que esta decisão surta efeito, bem como determino que esta decisão seja registrada no Sistema de Contas - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tendo em vista a flagrante ausência de interesse recursal do requerente, bem como a preclusão recursal lógica do MPE, por haver parecer retro em igual sentido, certifique-se o trânsito em julgado com a publicação deste ato no DJE/TRE-CE, bem como efetue as anotações pertinentes no SICO. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Aracati - CE, data da assinatura digital.

Juiz(íza) Eleitoral de Aracati-CE

008ª Zona Eleitoral do Ceará

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600235-77.2024.6.06.0008**

PROCESSO : 0600235-77.2024.6.06.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACATI - CE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : HELENO DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO : JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO (45220/CE)

REQUERENTE : JOSE EVALDO SILVA

ADVOGADO : JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO (45220/CE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ARACATI - CEARA - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO (45220/CE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600235-77.2024.6.06.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ARACATI - CEARA - MUNICIPAL, JOSE EVALDO SILVA, HELENO DOS ANJOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO - CE45220

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO - CE45220

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO - CE45220

#### SENTENÇA

Recebido hoje. Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS do Partido dos Socialismo e Liberdade - PSOL, diretório municipal de Aracati - CE, relativa ao ano de 2013.

A prestação de contas foi instruída com os documentos exigidos pela Resolução 23.604/2019 do TSE.

Formalizado o parecer, foi concluído que o partido discriminou as despesas básicas para o funcionamento do partido. Ressalte-se que foi publicado o Edital que deu publicidade a esta

prestação sem que nada fosse apresentado ou requerido. Também foi consignado que as peças e demonstrativos foram formalizadas corretamente, na forma da lei. Ao final, optou o analista pela aprovação das contas com ressalvas.

Há manifestação do Ministério Público pela aprovação com ressalvas, nos termos do parecer e acompanhando o entendimento do parecer de exame técnico do cartório.

É o breve relato. Passo a decidir.

O presente caso trata-se de prestação de contas anual de partido político, com previsão na lei N.º 9.096/95, que tratam da arrecadação, aplicação e prestação de contas dos recursos nas campanhas eleitorais.

Diante de todo o exposto, inclusive pelos fatos apontados no parecer de exame técnico e no parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo aprovadas com ressalvas as contas dessa agremiação partidária, relativas ao ano de 2013.

Determino a conservação por parte do partido da documentação pertinente a suas contas pelo prazo legal, conforme inteligência do artigo 12 § 2.º, da Resolução n.º 21.841/04, do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracati - CE, data da assinatura digital.

Juiz(íza) Eleitoral de Aracati-CE

008ª Zona Eleitoral do Ceará

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-62.2024.6.06.0008**

PROCESSO : 0600236-62.2024.6.06.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACATI - CE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : HELENO DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO : JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO (45220/CE)

REQUERENTE : JOSE EVALDO SILVA

ADVOGADO : JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO (45220/CE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ARACATI - CEARA - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO (45220/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600236-62.2024.6.06.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ARACATI - CEARA - MUNICIPAL, JOSE EVALDO SILVA, HELENO DOS ANJOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO - CE45220

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO - CE45220

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO - CE45220

SENTENÇA

Trata-se de petição do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL de Aracati-CE que solicita a regularização da comissão provisória municipal em virtude do julgamento como NÃO PRESTADAS das contas eleitorais de 2018. Com isso, o partido quer que seja cancelada a suspensão do registro ou da anotação de órgão de direção municipal, bem como o cancelamento da suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário (sanções previstas no art. 80 da Res. 23.607/2019 do TSE). Essas sanções foram impostas pelo julgamento de processo já identificado nos autos, o qual julgou como não prestadas as contas do partido em tela.

O partido em questão apresentou todas as peças referentes à prestação de contas das Eleições de 2020. Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, o Cartório Eleitoral constatou que esse partido não movimentou nenhum recurso financeiro em sua conta bancária e que não recebeu recursos do Fundo Partidário ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC nesse ano.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo deferimento do presente pedido, acompanhando o parecer técnico do Cartório Eleitoral.

É o breve relato dos fatos. DECIDO.

Os partidos políticos tem o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral após as eleições, em todas as suas esferas (nacional, estadual e municipal), sob pena de serem submetidos às sanções legais cabíveis, ainda que não tenham recebido qualquer tipo de recurso público (Art. 45 da Resolução 23.607/2019 do TSE).

Verificou-se que o partido quedou-se inadimplente quanto a tal obrigação, cujo prazo foi até 30 dias após a data do pleito (art. 49, Res-TSE n.º 23.607/2019), diante do que deverão os responsáveis estar suscetíveis às sanções constantes da legislação eleitoral em vigor, em especial da Lei n.º 9.096 de 19/9/1995 e das Resoluções-TSE ns.º 21.841 e 23.607/2019, diplomas disciplinadores da matéria em análise.

Com fulcro no art. 80 da Res. 23.607/2019 do TSE o partido em questão pediu a regularização das contas não prestadas e juntou as peças com a prestação de contas referentes às Eleições de 2020. Pelo exposto, JULGO REGULARIZADAS as contas e determino o cancelamento da suspensão do registro ou da anotação de órgão de direção municipal, bem como o cancelamento da suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário referente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL de Aracati-CE, Eleições 2018, com fundamento no art. 80 da Res. 23.607/2019 do TSE. Ressalte-se que essa decisão não tem efeito suspensivo, ou seja, as contas de 2020 continuarão julgadas como não prestadas em virtude de seu trânsito em julgado.

Oficie-se à SEDAP do TRE-CE, caso o partido se encontre suspenso, para que esta decisão surta efeito, bem como determino que esta decisão seja registrada no Sistema de Contas - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tendo em vista a flagrante ausência de interesse recursal do requerente, bem como a preclusão recursal lógica do MPE, por haver parecer retro em igual sentido, certifique-se o trânsito em julgado com a publicação deste ato no DJE/TRE-CE, bem como efetue as anotações pertinentes no SICO. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Aracati - CE, data da assinatura digital.

Juiz(íza) Eleitoral de Aracati/CE

008ª Zona Eleitoral do Ceará

## **009ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL Nº 30/2024**

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA, Juiz(Juíza) da 9ª Zona Eleitoral, RUSSAS/CE , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 15016 - PALHANO				
Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MATEUS SOBRINHO				
Seção: 2		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5108XXXX	SHELIDA DE LIMA PAIVA	XXXX8789XXXX	ANDERSON FELIPE SILVA
Local de Votação: 1104 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MATEUS SOBRINHO - ANEXO				
Seção: 15		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7484XXXX	EDINALVA ALVES DE LIMA FREITAS	XXXX5428XXXX	JANILANE DE SOUSA LIMA SILVA
Município: 15377 - RUSSAS				
Local de Votação: 1708 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LAGOA DO TEIXEIRA				
Seção: 176		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9834XXXX	SILVERNI MARIA DA SILVA FRANCA	XXXX3942XXXX	ROSANY TEIXEIRA CHAVES NOGUEIRA
Local de Votação: 1228 - CAIC - SENADOR CARLOS JEREISSATI				
Seção: 119		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9154XXXX	FRANCISCA EDLA SANTOS LEITE GURGEL	XXXX7783XXXX	IARA DA SILVA LIMA
Local de Votação: 1899 - CEI IRMÃ MARGARIDA MARIA DE SANTIAGO GONÇALVES				
Seção: 46	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7050XXXX	HÉLIDA SOMBRA MAIA	XXXX4462XXXX	SIMAO DIÊGO RUFINO DOS SANTOS
Local de Votação: 1449 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CORONEL MURILO SERPA				
Seção: 302	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1223XXXX	ALEXIA IZZY DAMACENO SILVEIRA	XXXX8990XXXX	ANTONIO RENATO GOMES BARBOSA
Local de Votação: 1112 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MANOEL MATOSO FILHO				
Seção: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5870XXXX	JOHN VICTOR PEREIRA DE CARVALHO	XXXX5978XXXX	RONDINELLE SIMÃO RODRIGUES
Local de Votação: 1465 - ESCOLA MUNICIPAL ANA XAVIER LOPES				
Seção: 117	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2758XXXX	KAREN EMANUELLY DE SOUSA BEZERRA	XXXX7291XXXX	ELISON JEFFERSON SILVA CRISPIM
Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL GIRIACO LEANDRO MACIEL				
Seção: 100	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0915XXXX	LIVIA LIMA ARAUJO	XXXX6466XXXX	MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE MELO MARTINS
Local de Votação: 1856 - ESCOLA MUNICIPAL CORACAO DE JESUS				
Seção: 299	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2819XXXX	ELISÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA	XXXX1897XXXX	FRANCISCA DANIELE DE LIMA
Seção: 305	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4899XXXX	EVERTON FERNANDES DE ALMEIDA	XXXX4831XXXX	GABRIEL CORDEIRO DA SILVA
Local de Votação: 1422 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA				
Seção: 111	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6059XXXX	FRANCISCA CELMA RODRIGUES PEREIRA	XXXX4211XXXX	ANTÔNIO NELTON MARTINS DE SOUSA
Local de Votação: 1201 - ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO DE BARROS NETO				
Seção: 85	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1883XXXX	CHRISTIANE BESERRA MACÊDO	XXXX4379XXXX	WADNA CARLA MAIA DOS SANTOS
Local de Votação: 1732 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO BATISTA DE SOUSA				
Seção: 157	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2334XXXX	GENILUCE XAVIER DE SOUSA	XXXX4492XXXX	JANYELE XAVIER BANDEIRA
Local de Votação: 1678 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE RICARDO DE MATOS				



Seção: 150	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0184XXXX	FRANCISCO CLEOMAR DE LIMA FERREIRA	XXXX2136XXXX	CARLA THALYA DE JESUS OLIVEIRA
Local de Votação: 1775 - ESCOLA MUNICIPAL JUAREZ DE SANTIAGO LIMA				
Seção: 199	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2531XXXX	JOSE SAMUEL NOGUEIRA DA COSTA	XXXX1846XXXX	BRUNO DE PAIVA SILVA
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA MARIA DE ALACOQUE				
Seção: 220	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3952XXXX	ARIANE GURGEL SANTIAGO	XXXX1810XXXX	GEIMISON SOARES LIMA
Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL PE MARCONDES MATOS CAVALCANTE				
Seção: 110	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3870XXXX	JOSÉ ERINALDO SOUSA DE MELO	XXXX4766XXXX	GLAUKER DE FREITAS GOMES
Local de Votação: 1520 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ESTACIO DE SOUSA				
Seção: 158	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6794XXXX	ADRIANA LIMA DA SILVA	XXXX4397XXXX	ISADORA DE SOUSA ALVES
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PELOPIDAS DE ARAUJO				
Seção: 278	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2710XXXX	ANTONIO REGILDO DOS SANTOS	XXXX4584XXXX	LAUANDA BEZERRA QUEIROZ
Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL SAO JOAO DE DEUS				

Seção: 91		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5006XXXX	DULCE KAREN OLIVEIRA MELO	XXXX3478XXXX	ÉRIKA NARA PAIVA LIMA	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1610XXXX	JOSÉ LEONARDO DE SOUSA	XXXX4043XXXX	TAIS EDUARDA MACIEL DE FREITAS	
Função Especial		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX2366XXXX	MARCIA MARIA MARTINS HOLANDA CHAGAS	XXXX1640XXXX	ANA DEBORA DE SOUSA CHAVES COSTA	
Local de Trabalho: CEI IRMÃ MARGARIDA MARIA DE SANTIAGO GONÇALVES, situado à TRAVESSA ACELINO PONTES, 172					
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX4791XXXX	MARIA MARLENE RODRIGUES LIMA	XXXX4562XXXX	CAMILA RODRIGUES DA SILVA SOUSA	
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JUAREZ DE SANTIAGO LIMA, situado à PITOMBEIRA II					
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX1599XXXX	CARLOS IDALECIO DA SILVA	XXXX8233XXXX	CARLOS CELIO DA SILVA	
Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VITAL DE LIMA, situado à PASSAGEM DE RUSSAS					
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX9931XXXX	MARIA ARLEIDE DE PONTES SILVA	XXXX9626XXXX	ELISONEIDE DE AMORIM PONTES	
Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO JOSÉ RAFAEL DA SILVA, situado à PEDRO RIBEIRO					
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX9637XXXX	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	XXXX8974XXXX	JOANA DARK DOS REIS VICTOR MAIA	
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSE RICARDO DE MATOS, situado à INGÁ					
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX2807XXXX	ROSANGELA AUGUSTA DA SILVA	XXXX8543XXXX	JOAO IDERJUNIO DA COSTA	
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSE NICOLAU RODRIGUES LIMA, situado à SITIO CANTO					
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX9325XXXX	SERGIANA MARIA DA COSTA SANTOS	XXXX1439XXXX	LEILA AMARAL TAVARES	

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL REUNIDA ADOLFO JOSE DA SILVA, situado à SITIO PEDRAS				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX6537XXXX	RITA PEREIRA DA SILVA	XXXX1634XXXX	LÍDIA LORENA DA SILVA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO GURGEL DE LIMA, situado à SERRA DO VIEIRA				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX7819XXXX	TEREZINHA DE LIMA BANDEIRA MENDES	XXXX1015XXXX	LÍVIA NOGUEIRA DE SOUSA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SAO GERARDO, situado à RAMAL DE FLORES				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX0524XXXX	DIANA DE SOUSA PEREIRA ESTEVAM	XXXX9730XXXX	LUCAS WESLEY LEÃO DA SILVA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CIRIACO LEANDRO MACIEL, situado à LAGOA DO PEIXE				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX4745XXXX	MARIA DE FATIMA DE CARVALHO SOUSA	XXXX2312XXXX	MARIA EUDENILDA LIMA BRANDÃO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DR JOSE MARTINS DE SANTIAGO, situado à PARELHAS				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX1745XXXX	MARIA ADAILTA DA SILVA TEIXEIRA XAVIER	XXXX0729XXXX	MARIA JANIELE DE LIMA
Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ANA DE OLIVEIRA ROCHA SOMBRA, situado à AV MARIA RAMALHO S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX3570XXXX	CLAUDENE LIMA DE ALMEIDA	XXXX8666XXXX	MARIA NEILA FERREIRA LIRA BRAZ
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PELOPIDAS DE ARAUJO, situado à TRAVESSA MATOSO S/N				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 9ª Zona.				
Eu LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA Juiz(a) da 9ª Zona Eleitoral/CE.				
RUSSAS, 22 de agosto de 2024				
Dr LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA				
Juiz da 9ª Zona Eleitoral/CE				

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 04/2024

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 09ª Zona Eleitoral de Russas, Doutor LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelo Juiz Eleitoral no município sob sua jurisdição, conforme dispõe o art. 41, § 1º, da Lei n.º 9.504/1997;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.610/2019 que dispõe sobre a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE-CE nº 05/2024, o qual regulamenta as rotinas relativas ao exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no Estado do Ceará nas Eleições 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores desta 09ª Zona Eleitoral de Russas/CE abaixo relacionados para exercerem a função de FISCAL DE PROPAGANDA, a quem caberão todos os atos cartorários relativos à formalização dos procedimentos e à lavratura de autos de constatação, devendo promover as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar irregularidades, ou não, na propaganda eleitoral:

FRANCIS MENEZES DOS SANTOS, FRANCISCO JOSÉ PAULINO MARTINS, JOSÉ ADÉCIO LIMA CHAVES, JOSÉ NAILTO GONÇALVES, LILIAN RUTH TEIXEIRA DA SILVEIRA, LIS RODRIGUES DAMASCENO, MARIA IVANEIDE DE FREITAS,

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Russas-CE, 22 de agosto de 2024.

LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA

Juiz Eleitoral da 09ª Zona

## 011ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600110-03.2024.6.06.0011

PROCESSO : 0600110-03.2024.6.06.0011 REGISTRO DE CANDIDATURA (QUIXERAMOBIM - CE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE QUIXERAMOBIM CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : ORGAO PROVISORIO MUNICIPAL PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA QUIXERAMOBIM - CE

REQUERENTE : STEFANIA BARROS GOMES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE QUIXERAMOBIM CE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600110-03.2024.6.06.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE QUIXERAMOBIM CE

REQUERENTE: STEFANIA BARROS GOMES, ORGAO PROVISORIO MUNICIPAL PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA QUIXERAMOBIM - CE

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nesta data, abro vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, no prazo de 2 dias, nos termos da Res. TSE n. 23.609/2019.

QUIXERAMOBIM/CE, 22 de agosto de 2024.

Gessivando Meneses da Silva  
Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral

## EDITAIS

### ELEIÇÕES 2024 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

EDITAL Nº 18/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Exmo Sr. Dr. WESLEY SODRÉ ALVES DE OLIVEIRA, Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral, QUIXERAMOBIM/CE , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 15296 - QUIXERAMOBIM				
Local de Votação: 2577 - ESCOLA ALVARO DE ARAUJO CARNEIRO				
Seção: 181		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2646XXXX	PRISCILLA DA SILVA LIMA	XXXX9361XXXX	GILBERTA MONTEIRO BATISTA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9361XXXX	GILBERTA MONTEIRO BATISTA	XXXX7755XXXX	ADAO EDVANIO DE LIMA ALMEIDA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7755XXXX	ADAO EDVANIO DE LIMA ALMEIDA	XXXX6804XXXX	SHANCLEY RODRIGUES SALDANHA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6804XXXX	SHANCLEY RODRIGUES SALDANHA	XXXX1816XXXX	MARIANA KILVIA RIBEIRO DA SILVA
Seção: 218		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6193XXXX	AMANDA GERMANO DE SOUSA DE CASTRO	XXXX4023XXXX	ANDESON LIRA NUNES
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4023XXXX	ANDESON LIRA NUNES	XXXX6233XXXX	IGOR RUAN PEREIRA BARROS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6233XXXX	IGOR RUAN PEREIRA BARROS	XXXX5385XXXX	JESSICA BRENA BARBOSA DO ESPIRITO SANTO

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5385XXXX	JESSICA BRENA BARBOSA DO ESPIRITO SANTO	XXXX7357XXXX	TAILINE DE AQUINO FERREIRA
Local de Votação: 1660 - ESCOLA HUMBERTO BEZERRA				
Seção: 243	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5852XXXX	LARISSA HELENA MARTINS HOLANDA	XXXX2591XXXX	VITÓRIA DE JESUS FERREIRA LIMA
Local de Votação: 3050 - ESCOLA MANOEL VITORINO DA SILVA				
Seção: 151	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3559XXXX	LILIANE APARECIDA RIBEIRO PARENTE	XXXX0258XXXX	CLAYRTON RODRIGUES VITORINO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0258XXXX	CLAYRTON RODRIGUES VITORINO	XXXX7327XXXX	CARMEM CRISTINA RODRIGUES VITORINO
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX2937XXXX	MARIA CELIA FERNANDES MEDEIROS SOUSA	XXXX7613XXXX	ANA LOUYSE OLIVEIRA LIMA
Local de Trabalho: ESCOLA TEREZA HELOISA SARAIVA CAMARA, situado à RUA GASTÃO FALCÃO				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX9902XXXX	WALDIRENE MARIA PINHEIRO DE MELO	XXXX1762XXXX	TAIARA LUCIO CAVALCANTE
Local de Trabalho: CAMPUS UNIVERSITARIO DR ANDRADE FURTADO, situado à AV DR JOAQUIM FERNANDES 382 - CENTRO				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 11ª Zona.

Eu WESLEY SODRÉ ALVES DE OLIVEIRA Juiz da 11ª Zona Eleitoral/CE.

QUIXERAMOBIM, 22 de agosto de 2024

Dr. WESLEY SODRÉ ALVES DE OLIVEIRA

Juiz da 11ª Zona Eleitoral/CE



## 015ª ZONA ELEITORAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 013/2024

A Excelentíssima Senhora Doutora KARLA NEVES GUIMARÃES DA COSTA ARANHA, MM. Juíza Eleitoral da 15ª Zona de Icó, com jurisdição eleitoral também sobre os Municípios de Orós e Umari, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.610/19;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral não proíbe a realização de comícios, carreatas, de passeatas ou de caminhadas dos candidatos, partidos, federações ou coligações, com a finalidade de exercerem o direito à propaganda eleitoral, ato que não depende de licença da polícia, nos termos do artigo 39, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e art. 13, *caput*, da Resolução TSE nº 23.610/19;

CONSIDERANDO que o art. 13, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/19 estabelece: "*§ 1º A candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à Polícia Militar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o mesmo dia e horário.*";

CONSIDERANDO que se inclui na competência da Justiça Eleitoral tomar conhecimento das reclamações acerca de localizações de comícios e distribuição equitativas de locais, na forma do art. 24 da Resolução TSE nº 23.610/19;

CONSIDERANDO que para esses eventos comparecem centenas e até mesmo milhares de pessoas que manifestam seu apoio aos candidatos, coligações, federações ou partidos políticos;

CONSIDERANDO que compete aos juízes eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral e segundo o calendário eleitoral estabelecido pelo TSE;

CONSIDERANDO o acordado em reunião com o Comando da 5ª CIPM/4ºCRPM, com a presença da Polícia Civil, Guarda Municipal, além das Autoridades de Trânsito;

CONSIDERANDO que a existência de regras bem definidas facilita a realização pacífica e igualitária das carreatas, comícios e congêneres;

RESOLVE:

Art. 1º. Os entes partidários ou pessoas candidatas que desejarem realizar comícios, carreatas, caminhadas, passeatas ou congêneres no município de ICÓ, deverão comunicar a data, o horário de início e de término e o roteiro à Justiça Eleitoral e Polícia Militar exclusivamente via e-mail, em horário comercial, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), devendo ser enviado para o seguinte e-mail: ze015eleicoes@gmail.com, com cópia para 5cipm4crpm@policiamilitar.ce.gov.br, DEVENDO constar como assunto: AGENDA DE COMUNICAÇÃO DE EVENTOS DE CAMPANHA.

§ 1º. As comunicações encaminhadas que não informarem os horários de início e de término e o roteiro detalhado dos comícios, carreatas, caminhadas, passeatas ou congêneres, com indicação de ruas, avenidas, alamedas ou travessas, não serão conhecidas.

§ 2º. O registro da comunicação de que trata o *caput* assegurará a preferência da data, horário e roteiro informados pela pessoa comunicante.

Art. 2º. A comunicação da agenda semanal de comícios, carreatas, caminhadas, passeatas ou congêneres deverá ser feita pelos representantes de partidos/federações/coligações por meio do e-mail informado no art. 1º, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e máxima de 72h (setenta e duas horas) do início da semana (domingo).

§ 1º. As comunicações encaminhadas com antecedência superior a 72h (setenta e duas horas) ou inferior 48h (quarenta e oito horas) do início da semana não serão conhecidas.

§ 2º. A agenda semanal iniciará no domingo e se estenderá até o sábado.

Art. 3º. Nos municípios de ORÓS e UMARI a realização dos eventos de campanha obedecerão ao acordado em reunião com os entes partidários, Justiça Eleitoral, Ministério Público, Segurança Pública e Agentes de Trânsito, cuja ata serve de anexo a esta Portaria.

Art. 4º. Decisão acerca de eventual direito de preferência não sanado através da aplicação da presente Portaria, caberá à autoridade Judicial Eleitoral deste jurisdição, bem assim a decisão sobre casos omissos.

§ 1º. Compete ao Juiz Eleitoral julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos, às federações e às coligações.

§2º. Caberá ao comando do Policiamento Militar a suscitação de dúvida ao Juízo Eleitoral sobre a aplicação da presente Portaria, sempre que o caso o exigir.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFIXE-SE no átrio do Cartório Eleitoral, para ciência dos interessados, com envio de cópia ao Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Icó/CE, 21 de agosto de 2024.

## **017ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600479-76.2024.6.06.0017**

PROCESSO : 0600479-76.2024.6.06.0017 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITAPIPOCA - CE)

**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIPOCA CE**

AUTOR : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - ITAPIPOCA - CE

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS (11663/CE)

ADVOGADO : THIAGO SOUSA TEIXEIRA (26546/CE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 ANA PAULA BRAGA VERAS VICE-PREFEITO

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 FELIPE SOUZA PINHEIRO PREFEITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CARTÓRIO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIPOCA CE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

PROCESSO Nº 0600479-76.2024.6.06.0017

AUTOR: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - ITAPIPOCA - CE

Advogados do(a) AUTOR: THIAGO SOUSA TEIXEIRA - CE26546, MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS - CE11663

INVESTIGADA: ELEICAO 2024 FELIPE SOUZA PINHEIRO PREFEITO, ELEICAO 2024 ANA PAULA BRAGA VERAS VICE-PREFEITO

DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral com pedido de Tutela Inibitória aforada pelo Partido da Social Democracia Brasileira - Municipal - Itapipoca-CE em face de Felipe Sousa Pinheiro e Ana Paula Braga Veras, candidatas aos cargos de prefeito e vice-prefeita de Itapipoca pela Coligação ITAPIPOCA VAI SEGUIR EM FRENTE, em razão da suposta prática de atos constituiriam abuso de poder político, econômico e uso indevido dos meios de comunicação social.

Narra a inicial, em síntese, que "*A coligação partidária da atual gestão municipal tem se valido de distribuição de brindes, inclusive em período pré-campanha, com divulgação de vídeos já associando à campanha eleitoral e utilização dos já citados adereços por parte dos apoiadores...*"

Instrui a inicial com *prints* e uma série de arquivos de vídeos extraídos de redes sociais.

Sustenta seus argumentos em dispositivos da Lei Complementar 64/1990, da Lei n.º 9.504/1997 e da Resolução TSE Nº 23.610/2019, além de colacionar jurisprudência atinente aos fatos relatados.

Liminarmente, pugna pela concessão de tutela inibitória para determinar que os representados se abstenham de voltar a distribuir quaisquer tipos de brindes.

No mérito, requer a total procedência dos pedidos formulados para cassar o registro dos investigados ou, se diplomados, cancelar seus diplomas.

Decido.

O Art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 estabelece:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

Pois bem, a tutela inibitória se destina a impedir a repetição de atos que possam causar danos ao autor de uma ação. Para isso devem concorrer os requisitos da plausibilidade jurídica da tese sustentada na inicial e do perigo de dano da demora no provimento sobre o pedido. Ausente um dos requisitos, incabível o seu deferimento.

No caso em tela, observo que foram colacionadas fotos e vídeos que demonstram, *a priori*, a existência de bonés com o nome de um dos investigados, não havendo como se aferir que tenham sido confeccionados ou distribuídos por eles ou que estejam sendo distribuídos a eleitores durante a campanha eleitoral em curso.

Assim, não constato, nesse momento, a presença dos requisitos necessários para a concessão da tutela pretendida, não só pela brevidade peculiar do rito do processo eleitoral, mas também porque com a inicial não foram apresentados elementos probatórios dos quais se possa inferir tais requisitos.

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela inibitória.

Notifiquem-se os representados, para que ofereçam defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, se assim desejarem, nos moldes do art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 64/1990.

Cumpra-se.

Itapipoca/CE, data da assinatura eletrônica.

Saulo Belfort Simões

Juiz Eleitoral

**020ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600205-06.2024.6.06.0020**

PROCESSO : 0600205-06.2024.6.06.0020 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRATEÚS - CE)

**RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE CRATEÚS CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADVOGADO : NIXON MARDEN DE CASTRO SALES (26310/CE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

020ª ZONA ELEITORAL DE CRATEÚS CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600205-06.2024.6.06.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE CRATEÚS CE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: NIXON MARDEN DE CASTRO SALES - CE26310-B

**SENTENÇA**

Trata-se de petição do Partido Social Liberal - PSL (Atual UNIÃO BRASIL) de Crateús-CE que solicita a regularização da comissão provisória municipal em virtude do julgamento como NÃO PRESTADAS das contas anuais de 2016. Com isso, o partido quer que seja cancelada a suspensão do registro ou da anotação de órgão de direção municipal, bem como o cancelamento da suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário (sanções previstas no art. 47 da Res. 23.604/2019 do TSE). Essas sanções foram impostas pelo julgamento de processo já identificado nestes autos, o qual julgou como não prestadas as contas do partido em tela.

O partido em questão apresentou todas as peças referentes à prestação de contas do ano de referência. Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, o Cartório Eleitoral constatou que esse partido não movimentou nenhum recurso financeiro em sua conta bancária e que não recebeu recursos do Fundo Partidário nesse ano.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo deferimento do presente pedido, acompanhando o parecer técnico do Cartório Eleitoral.

É o breve relato dos fatos. DECIDO.

É preceito constitucional aplicado aos partidos políticos o dever de prestar contas a Justiça Eleitoral anualmente (art. 17, III, CFRB), em todas as suas esferas (nacional, estadual e municipal), sob pena de serem submetidos às sanções legais cabíveis. Ainda que não tenham recebido qualquer tipo de recurso público, é imprescindível que prestem ao menos a declaração de ausência de movimentação financeira.

Verificou-se que o partido quedou-se inadimplente quanto a tal obrigação, cujo prazo foi até 30 de junho do ano seguinte ao ano de referência (art. 32, caput, LOPP c/c art. 28, caput, Res-TSE n.º 23.604/2019), diante do que deverão os responsáveis estar suscetíveis às sanções constantes da legislação eleitoral em vigor, em especial da Lei n.º 9.096 de 19/9/1995 e das Resoluções-TSE ns.º 21.841 e 23.604/2019, diplomas disciplinadores da matéria em análise.

Com fulcro no art. 58 da Res. 23.604/2019 do TSE o partido em questão pediu a regularização das contas não prestadas e juntou as peças da prestação de contas.

Pelo Exposto, JULGO REGULARIZADAS ESSAS CONTAS e determino o cancelamento da suspensão do registro ou da anotação de órgão de direção municipal, bem como o cancelamento da suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário referente ao Partido Social Liberal - PSL (Atual UNIÃO BRASIL) de Crateús-CE, exercício financeiro 2016, com fundamento no art. 58 da Res. 23.604/2019 do TSE. Ressalte-se que essa decisão não tem efeito suspensivo, ou seja, as contas desse continuarão julgadas como não prestadas em virtude de seu trânsito em julgado.

Oficie-se à SEDAP do TRE-CE, caso o partido se encontre suspenso, para que esta decisão surta efeito, bem como determino que esta decisão seja registrada no Sistema de Contas - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tendo em vista a flagrante ausência de interesse recursal do requerente, bem como a preclusão recursal lógica do MPE, por haver parecer retro em igual sentido, certifique-se o trânsito em julgado com a publicação deste ato no DJE/TRE-CE, bem como efetue as anotações pertinentes no SICO. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Crateús - CE, data da assinatura digital.

Juiz(íza) Eleitoral de Crateús-CE

020ª Zona Eleitoral do Ceará

## 021ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600124-54.2024.6.06.0021

PROCESSO : 0600124-54.2024.6.06.0021 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (IPU - CE)  
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE IPU CE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ  
REPRESENTADA : TEREZINHA RUFINO MOREIRA MORORO  
REPRESENTADO : ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "IPU DE TODOS" - IPU/CE  
ADVOGADO : JOSE DE SOUSA FARIAS NETO (37623/CE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE IPU CE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600124-54.2024.6.06.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE IPU CE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "IPU DE TODOS" - IPU/CE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE DE SOUSA FARIAS NETO - CE37623-A

REPRESENTADO: ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA

REPRESENTADA: TEREZINHA RUFINO MOREIRA MORORO

#### DECISÃO

Trata-se de representação por conduta vedada, com pedido de medida liminar, ajuizada pela COLIGAÇÃO "IPU DE TODOS" em face de ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA, Prefeito do Município de Ipu/CE, e de TEREZINHA RUFINO MOREIRA MORORÓ, Secretária de Educação, com base no art. 73, inciso IV, e §10, da Lei nº 9.504/97.

Em síntese, sustenta ilegalidade no ato licitatório 0112024PEFME-SRP, com valor estimado em R\$ 6.310.551,95, que teve início em 08/08/2024, uma vez que o objeto da licitação não faz parte de qualquer programa governamental previsto em lei municipal e já em execução orçamentária no ano anterior, assim como os bens a serem adquiridos (uniformes escolares) se tratam de material de distribuição gratuita de bens à população do município de Ipu/CE, sendo que o Município de Ipu/CE não estaria em situação de calamidade pública ou estado de emergência.

Em sede de liminar, requer o deferimento da tutela cautelar antecedente, para suspender a Licitação 0112024PEFME-SRP ou caso já tenha ocorrido, suspender, eventualmente, a execução do contrato e a distribuição, no âmbito da Secretaria de Educação, sob pena de multa diária e crime de desobediência.

É o breve relatório. Decido.

Dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Especificamente, o art. 305 do CPC, ao tratar da tutela de urgência cautelar:

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303.

De modo geral, as medidas requeridas em tutela de urgência pressupõem duas características fundamentais - o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". O primeiro representa um indício de que o direito pleiteado de fato existe e é válido; enquanto que o perigo na demora, traduz uma preocupação existente em relação ao tempo e a eficácia da medida, acaso o processo perca por um tempo desmesurado.

Acerca da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realizar a eleição, dispõe o artigo 73, §1º, da Lei nº 9.504 de 1997, que:

Artigo 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Pela simples leitura dos dispositivos transcritos, verifica-se que eles expressamente proibem, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, ressalvadas circunstâncias excepcionais (calamidade pública, estado de emergência ou programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior).



Sobre a matéria, o Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento consolidado no sentido de que "as condutas vedadas contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é aperfeiçoado com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que sejam específicos efeitos de natureza objetiva" (Recurso Ordinário Eleitoral nº060880963, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 19/05/2023).

Nesta cognição preliminar, considerando a aplicação objetiva da vedação do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, não sendo observado, neste primeiro momento, lei para a autorização do programa social e de sua execução orçamentária no exercício anterior ao do ano eleitoral, nem calamidade pública ou estado de emergência no Município de Ipu/CE que justifiquem a realização do procedimento licitatório em questão (*fumus boni iuris*), bem como, por ser uma conduta vedada e o uso promocional de recursos públicos tem nítida aptidão de desequilibrar a disputa eleitoral (*periculum in mora*), a concessão da medida cautelar é medida que se impõe.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para suspender a Licitação 0112024PEFME-SRP ou caso já tenha ocorrido, suspender, eventualmente, a execução do contrato e a distribuição, no âmbito da Secretaria de Educação, com valor estimado de R\$ 6.310.551,95 (seis milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Determino, ainda, a citação do Representado para que, em 5 (cinco) dias, apresente ampla defesa sobre o conteúdo da presente Representação, na forma do artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/90 e artigo 44 da Resolução 23.608/2019 do TSE.

Publique-se. Intimem-se.

Local e data da assinatura eletrônica.

EDWIGES COELHO GIRÃO

JUÍZA ELEITORAL DA 21ª ZONA

## 024ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600035-22.2024.6.06.0121

PROCESSO : 0600035-22.2024.6.06.0121 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SOBRAL - CE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE SOBRAL CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

RESPONSÁVEL : ANTONIO MARCOS XIMENES CARVALHO

ADVOGADO : ANTONIO MARCOS XIMENES CARVALHO (28067/CE)

RESPONSÁVEL : GUILHERME ANDERSON STURM

ADVOGADO : ANTONIO MARCOS XIMENES CARVALHO (28067/CE)

RESPONSÁVEL : KATIANE COSTA GOMES CARVALHO

ADVOGADO : ANTONIO MARCOS XIMENES CARVALHO (28067/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE SOBRAL CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600035-22.2024.6.06.0121 / 024ª ZONA ELEITORAL DE SOBRAL CE

RESPONSÁVEL: KATIANE COSTA GOMES CARVALHO, ANTONIO MARCOS XIMENES CARVALHO, GUILHERME ANDERSON STURM

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANTONIO MARCOS XIMENES CARVALHO - CE28067

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANTONIO MARCOS XIMENES CARVALHO - CE28067

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANTONIO MARCOS XIMENES CARVALHO - CE28067

Edital de Impugnação - RROPCO

O Excelentíssimo Senhor Dr. ANTÔNIO CARNEIRO ROBERTO, no uso de suas atribuições legais etc,

TORNA PÚBLICO, a todos quanto do presente edital virem ou dele tiverem ciência, que o(s) partido (s) político(s) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) perante esta 24ª Zona, o(s) Requerimento(s) de Regularização da situação de Omissão da Prestação de Contas Anuais, conforme previsão do art. 58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

MERUOCA				
Nº DO PROCESSO	PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO	EXERCÍCIO
0600046-51.2024.6.06.0024	PT	Antonio Ricardo de Azevedo	Maria Ivonete Cesario Albuquerque	2022
ALCÂNTARAS				
Nº DO PROCESSO	PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO	EXERCÍCIO
0600035-22.2024.6.06.0121	PP	Antonio Marcos Ximenes Carvalho	Katiane Costa Gomes Carvalho	2013

Os documentos encontram-se disponíveis no Sistema Processo Judicial Eletrônico -PJe para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que o presente Edital fosse publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado no Cartório Eleitoral de Sobral/CE, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Antônio Ednaldo Teodoro da Costa, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.

ANTÔNIO CARNEIRO ROBERTO

Juiz Eleitoral da 24ª Zona

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600046-51.2024.6.06.0024

PROCESSO : 0600046-51.2024.6.06.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MERUOCA - CE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE SOBRAL CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT MERUOCA

ADVOGADO : SANDY SEVERIANO DOS SANTOS (32672/CE)

REQUERENTE : ANTONIO CRISPIM DA SILVA CANDIDO

REQUERENTE : ANTONIO RICARDO DE AZEVEDO

REQUERENTE : MARIA IVONETE CESARIO ALBUQUERQUE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE SOBRAL CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600046-51.2024.6.06.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE SOBRAL CE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT MERUOCA, ANTONIO RICARDO DE AZEVEDO, ANTONIO CRISPIM DA SILVA CANDIDO, MARIA IVONETE CESARIO ALBUQUERQUE

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDY SEVERIANO DOS SANTOS - CE32672

Edital de Impugnação - RROPCO

O Excelentíssimo Senhor Dr. ANTÔNIO CARNEIRO ROBERTO, no uso de suas atribuições legais etc,

TORNA PÚBLICO, a todos quanto do presente edital virem ou dele tiverem ciência, que o(s) partido (s) político(s) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) perante esta 24ª Zona, o(s) Requerimento(s) de Regularização da situação de Omissão da Prestação de Contas Anuais, conforme previsão do art. 58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

MERUOCA				
Nº DO PROCESSO	PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO	EXERCÍCIO
0600046-51.2024.6.06.0024	PT	Antonio Ricardo de Azevedo	Maria Ivonete Cesario Albuquerque	2022
ALCÂNTARAS				
Nº DO PROCESSO	PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO	EXERCÍCIO
0600035-22.2024.6.06.0121	PP	Antonio Marcos Ximenes Carvalho	Katiane Costa Gomes Carvalho	201

Os documentos encontram-se disponíveis no Sistema Processo Judicial Eletrônico -PJe para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que o presente Edital fosse publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado no Cartório Eleitoral de Sobral/CE, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Antônio Ednaldo Teodoro da Costa, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.

ANTÔNIO CARNEIRO ROBERTO

Juiz Eleitoral da 24ª Zona

## 026ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 24/2024 - NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

EDITAL Nº 24/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024		
O Exmo Sr Dr OTÁVIO OLIVEIRA DE MORAIS, Juiz da 026ª Zona Eleitoral, MILAGRES/CE , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ANA MARIA BARBARA LIMA	XXXX5522XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: EEF ANTÔNIO CRISÓSTOMO PEREIRA, situado à SITIO CAFE DA LINHA		
ANTONIA FERNANDINA DA SILVA SOUSA	XXXX4584XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA RAIMUNDO MOISÉS PATRICIO, situado à SITIO CARNAUBA		
DEZINHO ROSADO PEREIRA DA SILVA	XXXX5135XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CAMARA MUNICIPAL DE MILAGRES, situado à RUA FRANCISCO ALMIR BRAGA		
ANA LAURA DANTAS DE FIGUEIREDO	XXXX4426XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANA VIRGINIA BELEM LEITE RODRIGUES	XXXX8174XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ARGINA NETA LEITE DANTAS FRANCA	XXXX8964XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ATHAYANE BELEM ALVES DE OLIVEIRA	XXXX1655XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIA ALVES AGOSTINHO	XXXX8611XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIA JOSEFANIA DA SILVA	XXXX0132XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
TATHYANE GRANGEIRO SAMPAIO LUNA	XXXX7817XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 026ª Zona Eleitoral MILAGRES/CE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver,		

e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 026ª Zona Eleitoral/CE.

Eu OTÁVIO OLIVEIRA DE MORAIS Juiz(Juíza) da 026ª Zona Eleitoral, assino.

MILAGRES, 22 de agosto de 2024

Dr(a) OTÁVIO OLIVEIRA DE MORAIS

Juiz(Juíza) da 026ª Zona Eleitoral

## 028ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600117-59.2024.6.06.0119

PROCESSO : 0600117-59.2024.6.06.0119 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JUAZEIRO DO NORTE - CE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO DO NORTE CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : GLERSON NUNES FERREIRA (33920/CE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO DO NORTE CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600117-59.2024.6.06.0119 / 028ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO DO NORTE CE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: GLERSON NUNES FERREIRA - CE33920

#### SENTENÇA

Cuida-se de pedido de regularização de omissão em prestação de contas partidárias anuais do partido AGIR (atual PTC) com relação ao exercício de 2020.

Intimado a manifestar-se sobre o relatório preliminar ID 122440763, o partido protocolou, via sistema SPCA, o processo de regularização n. 0600055-98.2024.6.06.0028.

Brevemente relatado, decido.

Não obstante as regras processuais acerca da litispendência, a Resolução TSE n. 23.604/2019 estabelece que pedidos da natureza do que consta nestes autos devem ser apresentados via sistema próprio (SPCA).

A utilização de tal ferramenta é de fundamental importância para os batimentos de dados financeiros, inclusive de movimentação bancária.

Isso posto, extingo o presente feito com fundamento no art. 485, IV, do CPC.

Determino ainda, juntada de cópia destes autos ao processo n. 0600055-98.2024.6.06.0028.

Após, arquivem-se.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura.

JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA

## 032ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600054-04.2024.6.06.0032

PROCESSO : 0600054-04.2024.6.06.0032 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAMOCIM - CE)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : MARTA BARROS DA SILVA ALVES

REQUERENTE : UNIAO UNIAO BRASIL CAMOCIM CE MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM CE

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600054-04.2024.6.06.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM CE

REQUERENTE: MARTA BARROS DA SILVA ALVES, UNIAO UNIAO BRASIL CAMOCIM CE MUNICIPAL

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral, para parecer de mérito. CAMOCIM, 21 de agosto de 2024.

## 036ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO MRV

EDITAL Nº 29/2024
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CÉSAR DE BARROS LIMA, Juiz(Juíza) da 36ª Zona Eleitoral, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao

mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 15490 - SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Local de Votação: 1686 - CEDI - DANIEL CORREIA CARVALHO

Seção: 300	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6992XXXX	DANIELA DE PAULA ANDRADE	XXXX4820XXXX	ISAAC PAULO GONÇALVES

Local de Votação: 1708 - CEI MARIA SOARES DE ALMEIDA

Seção: 313	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2314XXXX	THIAGO RODRIGUES SILVA	XXXX8760XXXX	WILTON PEREIRA CARNEIRO

Local de Votação: 1058 - CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR DOMINGOS BRASILEIRO

Seção: 40	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5452XXXX	SILVANA MARIA SOARES PARENTE	XXXX0288XXXX	FLAVIO MARCILIO RODRIGUES SANTANA

Seção: 45	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9485XXXX	RAYANNE RODRIGUES FERNANDES BARBOSA	XXXX7547XXXX	EDUARDO BRUNO DE SOUSA ALMEIDA

Local de Votação: 1244 - E. E. F. LEONICE ALCANTARA

Seção: 295	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome



1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3082XXXX	AMANDA ALVES GOMES	XXXX1629XXXX	EMYLLY SUELEM GOMES DA SILVA
---------------------------	--------------	--------------------	--------------	---------------------------------------

Local de Votação: 1228 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª ALBA HERCULANO ARAÚJO

Seção: 93	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6682XXXX	LAYSA PEREIRA DE SOUZA	XXXX2942XXXX	ALEXANDRE OLIVEIRA MARTINS

Seção: 97	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1294XXXX	CELIA DE OLIVEIRA GOMES	XXXX4643XXXX	CRISTIANE LIMA ESPIRITO SANTO
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5390XXXX	FRANCISCA FRANCIENE DA SILVA CRISÓSTOMO	XXXX7049XXXX	PHAMELA OLIVEIRA DA SILVA

Seção: 329	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5239XXXX	ANTONIA CHIRLEY SOUSA RODRIGUES	XXXX4644XXXX	CHRISTIAN POMPEU DA SILVA

Local de Votação: 1449 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DEPUTADO LEORNE BELEM

Seção: 194	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5514XXXX	ANGELICA SIQUEIRA ROCHA	XXXX9139XXXX	ADRIELI FACANHA SAMPAIO

Local de Votação: 1155 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO EDITE ALCANTARA MOTA

Seção: 55	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3791XXXX	FRANCISCO CLEITON DE OLIVEIRA	XXXX3118XXXX	REGINA CELIA MESQUITA DO NASCIMENTO
Seção: 285				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3711XXXX	LILIAN DE MESQUITA	XXXX8962XXXX	FRANCISCO ISAIAS FREITAS ROCHA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8962XXXX	FRANCISCO ISAIAS FREITAS ROCHA	XXXX3711XXXX	LILIAN DE MESQUITA
Local de Votação: 1368 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EUCLIDES PEREIRA GOMES				
Seção: 316				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2890XXXX	JOSE EMERSON PEREIRA VIEIRA	XXXX4533XXXX	MARIA ISAINAS VERINO DE ANDRADE
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1763XXXX	MATHEUS EDUARDO FERREIRA	XXXX6742XXXX	IRISNEIDE SILVA DE SOUSA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8382XXXX	DÉBORA CRISTINA DE MELO MENEZES	XXXX2890XXXX	JOSE EMERSON PEREIRA VIEIRA
Local de Votação: 1350 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMO GOMES SANTIAGO				
Seção: 59				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8675XXXX	EBSON ERARDO DUARTE	XXXX2911XXXX	FRANCISCA YASMIN MARTINS DUARTE
Local de Votação: 1171 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAO MOREIRA BARROSO				
Seção: 74				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1777XXXX	SAMARA DE SOUSA SPINOSA	XXXX7488XXXX	DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA

Seção: 75		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4206XXXX	ANTONIA GABRIELA DE SOUSA	XXXX7067XXXX	FERNANDA ANTONIA CATUNDA DE SOUSA	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7067XXXX	FERNANDA ANTONIA CATUNDA DE SOUSA	XXXX0258XXXX	ANTONIA BENEDITA LIMA CABRAL	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7488XXXX	FRANCISCA LUZIA DA SILVA MAGALHÃES	XXXX2492XXXX	GEYFERSON DA SILVA LIMA	
Seção: 276					
Seção: 276		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9518XXXX	ROBERTA OLIVEIRA SOUSA	XXXX4655XXXX	ANTONIA DANIELE DOS SANTOS DA ROCHA	
Local de Votação: 1180 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM PACHECO MENEZES					
Seção: 76					
Seção: 76		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4191XXXX	DANILE ALCÂNTARA ALMEIDA	XXXX5588XXXX	KEVILIANE SOARES BORGES	
Local de Votação: 1392 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL FURTADO JUNIOR					
Seção: 296					
Seção: 296		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5437XXXX	ANTONIA CARLA FURTADO	XXXX5418XXXX	BRENA CORREIA DE SOUSA	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2167XXXX	EDILENE VASCONCELOS DE LIMA	XXXX2456XXXX	RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS	
Local de Votação: 1627 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DO SOCORRO GOUVEIA					
Seção: 311					
Seção: 311		Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4428XXXX	RAIMUNDO HERCULANO NETO	XXXX5560XXXX	EVELYN VITORIA COUTINHO SOUZA
Local de Votação: 1600 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PORFIRIO DE ARAUJO				
Seção: 65	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2163XXXX	FRANCISCA APARECIDA DE SOUZA GOMES	XXXX7486XXXX	FRANCISCA CARLAS DE ANDRADE COSTA
Local de Votação: 1104 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ADELINO CUNHA ALCANTARA				
Seção: 51	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9201XXXX	EDMARA BARROS DA COSTA	XXXX9201XXXX	EDMARA BARROS DA COSTA
Seção: 58	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5606XXXX	SONIA MARIA VITAL DE OLIVEIRA	XXXX2870XXXX	FRANCISCO DAS CHAGAS ALCÂNTARA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3236XXXX	RAIMUNDO DE SOUSA FREITAS NETO	XXXX8315XXXX	FATIMA JOANICE MARQUES DO NASCIMENTO
Seção: 161	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2597XXXX	MARIA LYNARA GOMES DE SOUSA	XXXX1730XXXX	MARIANE AZEVEDO DOS SANTOS
Local de Votação: 1465 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO WALDEMAR ALCANTARA				
Seção: 175	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	XXXX7885XXXX	FRANCISCA SAMIA SOARES LIMA	XXXX7184XXXX	JHONNY GABRIEL SOUSA ROCHA
Seção: 299				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8008XXXX	AIRTON DE OLIVEIRA VIANA	XXXX0096XXXX	ANNE GABRIELE SOARES GOMES BARBOSA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0096XXXX	ANNE GABRIELE SOARES GOMES BARBOSA	XXXX7529XXXX	DEBORA FERREIRA LIMA
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	XXXX2602XXXX	ANTONIO EURIVAM PENAS JUNIOR	XXXX4279XXXX	FRANCISCA ANDREZA SOUSA DO NASCIMENTO BRAGA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX7777XXXX	EROTILDE OLIVEIRA SILVA	XXXX5239XXXX	ANTONIA CHIRLEY SOUSA RODRIGUES
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª ALBA HERCULANO ARAÚJO, situado à RUA CAPITAO INACIO PRATA SN -TAÍBA				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 36ª Zona.				
Eu CÉSAR DE BARROS LIMA Juiz(a) da 36ª Zona Eleitoral/CE.				
SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 de agosto de 2024				
Dr(a) CÉSAR DE BARROS LIMA				
Juiz(Juíza) da 36ª Zona Eleitoral/CE				

## 037ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 15/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) THEMIS PINHEIRO MURTA MAIA, Juiz(Juíza) da 37ª Zona Eleitoral, CAUCAIA/CE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e

Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº

4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções

eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no

pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 13730 - CAUCAIA

Local de Votação: 1066 - COLEGIO JANUSA CORREA

Seção: 4 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX7568XXXX MARIA EDUARDA DOS SANTOS  
CARDOSO

XXXX1413XXXX PAULO ALMEIDA DE SOUZA

Seção: 13 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5981XXXX GABRIELA CONDE DA SILVA XXXX9102XXXX ALINE  
PEIXOTO DA CRUZ DUARTE

Seção: 21 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6729XXXX JOSÉ AIRTON DA SILVA DE  
OLIVEIRA

XXXX6431XXXX WILDIANA KATIA MONTEIRO

JOVINO

Seção: 53 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9834XXXX EDIVANE DO NASCIMENTO  
FERREIRA

XXXX1514XXXX MARCOS DE SOUSA DE FREITAS

Seção: 57 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9217XXXX HAUSTON BARBOSA DE ALMEIDA XXXX7036XXXX  
ANTONIA JESSICA DE BRITO DE

LIMA

Seção: 297 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1286XXXX MARIA EDUARDA PEREIRA SILVA XXXX6260XXXX  
GIOVANNI LUDWIG RODRIGUES

BRAGA

Local de Votação: 1058 - C.S.U. EDSON DA MOTA CORREA

Seção: 9 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5800XXXX FRANCISCO JOSE MARQUES  
GADELHA

XXXX5800XXXX FRANCISCO JOSE MARQUES

GADELHA

Local de Votação: 1376 - E.E.F. ADRIANO MARTINS

Seção: 558 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0557XXXX BEATRIZ OLIVEIRA REBOUÇAS XXXX4424XXXX  
ELISANGELA COSTA MONTEIRO

Local de Votação: 2097 - E.E.F. AMARO RODRIGUES DOS SANTOS

Seção: 196 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8554XXXX HELIELDER ALENCAR DA SILVA XXXX7956XXXX JOSÉ  
ADEMAR COSTA DOS

SANTOS

Local de Votação: 2089 - E.E.F. AUGUSTO CESAR SILVA SALES

Seção: 613 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0673XXXX LUIS CARLOS DE SOUSA SILVA XXXX2556XXXX  
FRANCISCO ALVES JUNIOR

Local de Votação: 1120 - E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA

Seção: 26 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3817XXXX DEUSDETE SAMPAIO DE MOURA XXXX0441XXXX  
DIOGO SOUZA DO NASCIMENTO

Seção: 58 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0767XXXX RELCIO RELTON MARIANO  
CASTRO

XXXX9453XXXX MARIA DE FÁTIMA LIMA DO

AMARAL

Seção: 216 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5543XXXX ESTEFANE IADER AGUILLAR XXXX3021XXXX  
FRANCISCO NACELIO DA PONTE

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1146XXXX WELINTON MEDEIROS PEREIRA XXXX7236XXXX  
DIEGO ARAUJO VASCONCELOS

CORREIA

Local de Votação: 1805 - E.E.F. ERBE TEIXEIRA FIRMEZA

Seção: 611 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4214XXXX FRANCINILSON PACHECO DO  
AMARAL

XXXX5826XXXX ELISSANDRA MARTINS

MARROCOS RIBEIRO

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8606XXXX ERINEUDA DO AMARAL SOARES XXXX4238XXXX  
ANA KETILLA DO AMARAL

CAVALCANTE LOPES

Local de Votação: 2313 - E.E.F. JOSE PONTES FILHO

Seção: 580 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6194XXXX FATIMA MARIA ARAUJO DOS  
SANTOS

XXXX9011XXXX NAYARA DE ANDRADE FERREIRA

Local de Votação: 2208 - E.E.F. TECLA GONZAGA SALES



Seção: 445 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1446XXXX CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA  
JÚNIOR

XXXX6886XXXX MARCOS FERREIRA NOJOSA

Local de Votação: 2291 - E.E.F. VICENTE TORQUATO DE ARAUJO

Seção: 251 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7696XXXX ALEXSANDRO COSTA DA SILVA  
LIMA

XXXX2104XXXX JOSE COSTA DA SILVA

Local de Votação: 2445 - E.E.I.E.F. AFFONSO DE MEDEIROS

Seção: 510 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3322XXXX FRANCISCO CARLOS ALMEIDA  
AMORIM

XXXX9046XXXX ANA PAULA SOUSA BARROS

MOTA

Seção: 511 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX7932XXXX LAIS CARLOS ZARANZA XXXX7225XXXX LUCAS  
BARROS NERY

Seção: 512 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8583XXXX ELLEN CRISTINA VIEIRA XXXX1487XXXX JESSICA  
MARIA NEVES

VASCONCELOS

Seção: 514 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6009XXXX KASSIANE DE SOUSA GARCIA XXXX2701XXXX ELLEN  
WILKMAN VIEIRA DE

ARRUDA

Local de Votação: 2402 - EEIEF CÉSAR NILDO GONDIM PAMPLONA

Seção: 499 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9197XXXX ELIABIA DE SOUSA ARAUJO XXXX3494XXXX MARIA  
GERLANE MOURA RIBEIRO

LIMA

Seção: 566 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX9509XXXX MARLI DAMASCENO DA SILVA XXXX1005XXXX  
RANNIERY DE LIMA PEREIRA

Local de Votação: 1570 - E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES

Seção: 292 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1005XXXX RANNIERY DE LIMA PEREIRA XXXX4199XXXX  
ADRYELLE VIEIRA MENEZES

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX8195XXXX PATRICIA DRIELY GOMES BARROSXXXX5957XXXX  
CARLA CRISTINA LIRA DE LIMA

Local de Votação: 1660 - E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA

Seção: 200 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2925XXXX RICARDO MORAIS DA SILVA XXXX9802XXXX ANDRE  
FELIPE DA COSTA SILVA

Local de Votação: 2534 - EEIEF MARIA DOLORES MENEZES DE ALMEIDA

Seção: 482 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0505XXXX DEBORA BRAGA ALEIXO XXXX3136XXXX LORENA  
CRISTINE SOUZA

ALMEIDA MOREIRA

Local de Votação: 1635 - E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA

Seção: 193 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2791XXXX JORGE DO NASCIMENTO SILVA XXXX6995XXXX  
FERNANDO DO NASCIMENTO

FERREIRA

2º MESÁRIO - MRV XXXX6995XXXX FERNANDO DO NASCIMENTO

FERREIRA

XXXX1580XXXX NEILLIANE PEREIRA DE LIMA

Local de Votação: 1074 - EEIEF NAIR MAGALHÃES GUERRA

Seção: 15 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2122XXXX AMERICO VESPUCI PINTO  
VASCONCELOS

XXXX3069XXXX ABRÃO CARVALHO FREITAS

Seção: 17 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2605XXXX JOSE ARTUR TEIXEIRA NETO XXXX7848XXXX  
MARIA JAQUELINE DO

NASCIMENTO SANTOS DE SOUSA

Seção: 55 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1240XXXX LEILA GLECIA FREITAS RANGEL XXXX9385XXXX  
MARIA DO SOCORRO FURTADO

Local de Votação: 1953 - EEIEF PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA

Seção: 490 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7122XXXX ROSEANE SOUSA DE LIMA XXXX9744XXXX FRANCISCA  
CARLIANE DA COSTA

GOMES

22/08/2024 13:25

4Justiça Eleitoral - 37ª Zona/CE

ELO - Cadastro Eleitoral

Edital de Substituição

Local de Votação: 1554 - E.E.I.F. SAUL GOMES DE MATOS

Seção: 575 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX7482XXXX NATIELE DA CONCEIÇÃO LIMA

LOURA

XXXX7456XXXX ANA DEBORA DE ALMEIDA ALVES

LIMA

Local de Votação: 1465 - ESCOLA DIFERENCIADA CACIQUE ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
(COMUN. INDIGENA)

Seção: 161 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5714XXXX VITORIA FREIRE DA SILVA XXXX3285XXXX MARIA  
RIVANDA SILVA DE

ALCANTARA

1º MESÁRIO - MRV XXXX3285XXXX MARIA RIVANDA SILVA DE

ALCANTARA

XXXX5714XXXX VITORIA FREIRE DA SILVA

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX1704XXXX CARLOS CLEITON ROCHA GOMES XXXX4696XXXX RAFAELLA DE  
MENEZES MORAIS

ADMINISTRADOR DE

PRÉDIO

XXXX6468XXXX GLAUCILENE MARTINS DA SILVA

BEZERRA

XXXX5889XXXX TAILA FEITOSA DE MOURA

Local de Trabalho: E.E.I.E.F. MENINO JESUS, situado à RUA FRANCISCO EDSON DA SILVA,  
163

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 37ª Zona.

Eu THEMIS PINHEIRO MURTA MAIA Juiz(a) da 37ª Zona Eleitoral/CE.

CAUCAIA, 22 de agosto de 2024

---

Dr(a) THEMIS PINHEIRO MURTA MAIA

Juiz(Juíza) da 37ª Zona Eleitoral/CE

## **039ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL 032.2024**

EDITAL N.º 032/2024

EDITAL - ALOCAÇÃO PROVISÓRIA DE SEÇÃO

A Excelentíssima Senhora Dra. CARLIETE ROQUE GONÇALVES PALÁCIO, Juíza Eleitoral da 39ª Zona (Independência/CE), no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, aos(às) Senhores(as) Eleitores(as), Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que por determinação desta Juíza Eleitoral, nos termos do art. 135, do Código Eleitoral, que as seções eleitorais de números 017,

018 e 183, que funcionam na EMATERCE (1090), rua Presidente Vargas, Independência/CE, foram ALOCADAS PROVISORIAMENTE para funcionar na Creche Maria Altair Américo Saboia, na rua do Cruzeiro, no 1º turno de votação das Eleições Municipais (06/10/2024), haja vista que a EMATERCE está sendo reformada, impossibilitando dessa maneira o seu funcionamento, e que a Creche Maria Altair Américo Saboia está apta a funcionar no dia das Eleições e possui capacidade para comportar todas as seções eleitorais da Ematerce.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente edital, no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e no átrio deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Independência/CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, \_\_\_\_\_, Bruna Macedo Limeira Lima Coutinho, Chefe de Cartório desta 39ª Zona Eleitoral, preparei o presente edital, que vai subscrito pelo MM. Juíza Eleitoral.

Dra. Carliete Roque Gonçalves Palácio

Juíza Eleitoral da 39ª ZE/CE

## 041ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600376-94.2024.6.06.0041

PROCESSO : 0600376-94.2024.6.06.0041 REGISTRO DE CANDIDATURA (IRAUÇUBA - CE)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE ITAPAJÉ CE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - IRAUCUBA - CE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) GABRIELA CARVALHO AZZI, Juíza(Juiz) da 41ª Zona Eleitoral de ITAPAJÉ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600376-94.2024.6.06.0041, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de IRAUÇUBA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22000	ANA CLARA RODRIGUES BRAGA	KLARA BRAGA	0600402-92.2024.6.06.0041
22666	ANA CLÁUDIA DA SILVA	ANA CLÁUDIA	0600403-77.2024.6.06.0041
22777	ANTONIO AIRTON DA SILVA PINTO	ZÉ LEVITA	0600405-47.2024.6.06.0041
22444	CRISTIANE LIMA TEIXEIRA	IRMÃ CRISTIANE	0600406-32.2024.6.06.0041
			0600404-

22222	FRANCISCO BARROS MATIAS	CHIQUINHO DO POVO	62.2024.6.06.0041
22555	FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES	IRMÃO FRANCISCO	0600407-17.2024.6.06.0041
22100	JOSE ITAMAR ALVES GONÇALVES	ITAMAR GONÇALVES	0600408-02.2024.6.06.0041
22333	JOSIVAN FERREIRA BARROSO	JOSIVAN DO TÁXI	0600409-84.2024.6.06.0041
22999	JOSÉ GUSTAVO SOARES LINHARES	GUSTAVO SOARES	0600411-54.2024.6.06.0041
22111	MARIA AUCINEIDE DOS SANTOS DA COSTA	NEIDINHA DOS CONJUNTOS	0600410-69.2024.6.06.0041
22456	RENATA PINTO ARAUJO	RENATINHA	0600413-24.2024.6.06.0041
22022	VANDERLANDO BARBOSA MOTA	DELANO MOTA	0600412-39.2024.6.06.0041

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ITAPAJÉ, 22 de Agosto de 2024.

GABRIELA CARVALHO AZZI

Juíza(Juiz) da 41ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600419-31.2024.6.06.0041**

PROCESSO : 0600419-31.2024.6.06.0041 REGISTRO DE CANDIDATURA (IRAUCUBA - CE)

**RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE ITAPAJÉ CE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - IRAUCUBA - CE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00008

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) GABRIELA CARVALHO AZZI, Juíza(Juiz) da 41ª Zona Eleitoral de ITAPAJÉ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 15/08 /2024, sob o processo nº 0600419-31.2024.6.06.0041, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de IRAUCUBA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13456	DAIANE COSTA RODRIGUES	DAIANE COSTA	0600421- 98.2024.6.06.0041
13777	EUGENIO PACELI ARAUJO LIMA	PACELLI ARAÚJO	0600422- 83.2024.6.06.0041
13789	JOSE DINAMERICO SILVA MAGALHAES	DINAMERICO MAGALHAES	0600420- 16.2024.6.06.0041
13888	JOSE RODRIGUES TEIXEIRA	KABANA SHOW	0600426- 23.2024.6.06.0041
13111	LEOCASSIO BRUNO CAVALCANTE	LÉO MOTO TAXI	0600423- 68.2024.6.06.0041
13555	MARIA DE FATIMA DE SOUSA LIMA	FATIMA SOUSA	0600427- 08.2024.6.06.0041
13999	MARIA ROSILANIA FERREIRA SOUSA	ROSILANIA SOUSA	0600424- 53.2024.6.06.0041
13333	RAIMUNDO ALVES LOPES	RAIMUNDO MILTON	0600425- 38.2024.6.06.0041
13123	WALMAR DE ANDRADE BRAGA FILHO	WALMAR BRAGA	

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ITAPAJÉ, 22 de Agosto de 2024.

GABRIELA CARVALHO AZZI

Juíza(Juiz) da 41ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600374-27.2024.6.06.0041**

PROCESSO : 0600374-27.2024.6.06.0041 REGISTRO DE CANDIDATURA (IRAUCUBA - CE)

**RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE ITAPAJÉ CE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - IRAUCUBA - CE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00006

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) GABRIELA CARVALHO AZZI, Juíza(Juiz) da 41ª Zona Eleitoral de ITAPAJÉ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 22 - PL, em 15/08/2024, sob o processo nº 0600374-27.2024.6.06.0041, os

pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10 /2024 no Município de IRAUÇUBA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	HELOISA PINTO ARAUJO	DRA HELOISA	0600379-49.2024.6.06.0041

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	IRAMIR VERAS CAMPOS DE SOUSA	IRAMIR CAMPOS	0600390-78.2024.6.06.0041

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ITAPAJÉ, 22 de Agosto de 2024.

GABRIELA CARVALHO AZZI  
Juíza(Juiz) da 41ª Zona Eleitoral

## 046ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600075-35.2024.6.06.0046

PROCESSO : 0600075-35.2024.6.06.0046 PETIÇÃO CÍVEL (MOMBAÇA - CE)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE MOMBAÇA CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

INTERESSADO : ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

ADVOGADO : BRUNO ALVES CAMARAO (44629/CE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL -MOMBACA CE

ADVOGADO : ROSA SARDONICA CAVALCANTE (45942/CE)

REQUERIDO : COLIGAÇÃO JUNTOS POR MOMBAÇA

ADVOGADO : BRUNO ALVES CAMARAO (44629/CE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE MOMBAÇA CE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600075-35.2024.6.06.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE MOMBAÇA CE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL -MOMBACA CE

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA SARDONICA CAVALCANTE - CE45942

REQUERIDO: COLIGAÇÃO JUNTOS POR MOMBAÇA

INTERESSADO: ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO



**SENTENÇA**

Trata-se de PETIÇÃO CÍVEL formulada pelo PDT requerendo o reconhecimento de sua adesão à coligação majoritária denominada "JUNTOS POR MOMBAÇA", composta pelos partidos : Republicanos, PSB, Solidariedade e União Brasil.

Determinada a emenda da petição inicial, e, após o seu cumprimento, a notificação da coligação para se manifestar sobre o pedido, assim como do Ministério Público Eleitoral.

Emenda da inicial no ID 122587377.

Manifestação favorável da coligação (ID 122611945).

Parecer favorável do Ministério Público (ID 122671711).

É o breve relatório. DECIDO.

Nos termos do art. 6º da Lei das Eleições, é facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária.

O requerente pugna pelo reconhecimento de sua composição junto a coligação denominada "JUNTOS POR MOMBAÇA". A formação da referida coligação foi aprovada mediante ata de convenção no ID 122521952.

A coligação, por intermédio de seu representante, confirmou a adesão do PDT.

Portando, preenchidos todos os requisitos da legislação eleitoral, não se verifica óbice ao pedido.

Ante o exposto, e em harmonia ao parecer ministerial, DECLARO a adesão do PDT à coligação majoritária denominada "JUNTOS POR MOMBAÇA", nos moldes postulados na inicial.

Deverá o Cartório Eleitoral proceder com as anotações necessárias nos sistemas.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Mombaça, data do sistema.

THIAGO MARINHO DOS SANTOS

JUIZ ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600075-35.2024.6.06.0046**

PROCESSO : 0600075-35.2024.6.06.0046 PETIÇÃO CÍVEL (MOMBAÇA - CE)

**RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE MOMBAÇA CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

INTERESSADO : ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

ADVOGADO : BRUNO ALVES CAMARAO (44629/CE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL -MOMBACA CE

ADVOGADO : ROSA SARDONICA CAVALCANTE (45942/CE)

REQUERIDO : COLIGAÇÃO JUNTOS POR MOMBAÇA

ADVOGADO : BRUNO ALVES CAMARAO (44629/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE MOMBAÇA CE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600075-35.2024.6.06.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE MOMBAÇA CE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL -MOMBACA CE

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA SARDONICA CAVALCANTE - CE45942

REQUERIDO: COLIGAÇÃO JUNTOS POR MOMBAÇA

INTERESSADO: ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

SENTENÇA

Trata-se de PETIÇÃO CÍVEL formulada pelo PDT requerendo o reconhecimento de sua adesão à coligação majoritária denominada "JUNTOS POR MOMBAÇA", composta pelos partidos : Republicanos, PSB, Solidariedade e União Brasil.

Determinada a emenda da petição inicial, e, após o seu cumprimento, a notificação da coligação para se manifestar sobre o pedido, assim como do Ministério Público Eleitoral.

Emenda da inicial no ID 122587377.

Manifestação favorável da coligação (ID 122611945).

Parecer favorável do Ministério Público (ID 122671711).

É o breve relatório. DECIDO.

Nos termos do art. 6º da Lei das Eleições, é facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária.

O requerente pugna pelo reconhecimento de sua composição junto a coligação denominada "JUNTOS POR MOMBAÇA". A formação da referida coligação foi aprovada mediante ata de convenção no ID 122521952.

A coligação, por intermédio de seu representante, confirmou a adesão do PDT.

Portando, preenchidos todos os requisitos da legislação eleitoral, não se verifica óbice ao pedido.

Ante o exposto, e em harmonia ao parecer ministerial, DECLARO a adesão do PDT à coligação majoritária denominada "JUNTOS POR MOMBAÇA", nos moldes postulados na inicial.

Deverá o Cartório Eleitoral proceder com as anotações necessárias nos sistemas.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Mombaça, data do sistema.

THIAGO MARINHO DOS SANTOS

JUIZ ELEITORAL

## 047ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600060-63.2024.6.06.0047

PROCESSO : 0600060-63.2024.6.06.0047 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MORADA NOVA - CE)

**RELATOR** : 047ª ZONA ELEITORAL DE MORADA NOVA CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTADO : JOSE VANDERLEY NOGUEIRA

ADVOGADO : ESIO RIOS LOUSADA NETO (18190/CE)

ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (6615/CE)

ADVOGADO : VITORIA VIRNA GIRAO CHAVES (47791/CE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (26614-B/CE)

ADVOGADO : LUANNA PEREIRA DE FREITAS (44124/CE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAUJO MENEZES (49575/CE)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
47ª ZONA ELEITORAL - MORADA NOVA/CE

PROCESSO PJe N.º 0600060-63.2024.6.06.0047

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAUJO MENEZES - CE49575, DAMIAO SOARES TENORIO - CE26614-B, LUANNA PEREIRA DE FREITAS - CE44124

REPRESENTADO: JOSE VANDERLEY NOGUEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO - CE6615, ESIO RIOS LOUSADA NETO - CE18190, VITORIA VIRNA GIRAO CHAVES - CE47791

INTIMAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS

Em acatamento ao determinado na decisão de ID 122475605, intima-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo comum de 02 (dois) dias, nos termos do art. 22, inciso X, da Lei Complementar n 64/1990.

Morada Nova, 21 de agosto de 2024.

Lorena Freire Figueiredo

Servidora da 47ª ZE/CE

## 048ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600214-78.2024.6.06.0048

PROCESSO : 0600214-78.2024.6.06.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA RUSSAS - CE)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE NOVA RUSSAS CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE NOVA RUSSAS CE

ADVOGADO : SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA (24326/CE)

REQUERENTE : LAERCIO DE SOUSA MATOS

ADVOGADO : SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA (24326/CE)

REQUERENTE : PAULO ALEXANDRE DE SOUSA XAVIER

ADVOGADO : SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA (24326/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
CARTÓRIO DA 048ª ZONA ELEITORAL DE NOVA RUSSAS CE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600214-78.2024.6.06.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE NOVA RUSSAS CE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE NOVA RUSSAS CE, PAULO ALEXANDRE DE SOUSA XAVIER, LAERCIO DE SOUSA MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA - CE24326-A

EDITAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) da 048ª Zona Eleitoral do Ceará, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, o presente EDITAL, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, informando que o órgão partidário e respectivos(as) responsáveis abaixo listados apresentaram requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitoral de 2020, *ex vi* do art. 80, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, sendo facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicação, impugnar o requerimento apresentado, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Processo n.º 0600214-78.2024.6.06.0048

Requerente: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE NOVA RUSSAS-CE

Responsáveis: PAULO ALEXANDRE DE SOUSA XAVIER, LAERCIO DE SOUSA MATOS

Eleições: 2020

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>) a partir da numeração acima informada.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Nova Russas-CE, aos 22/08/2024. Eu, Michel Oliveira de Souza, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE, preparei e subscrevi o presente edital.

MICHEL OLIVEIRA DE SOUZA

Servidor

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600214-78.2024.6.06.0048**

PROCESSO : 0600214-78.2024.6.06.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA RUSSAS - CE)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE NOVA RUSSAS CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE NOVA RUSSAS CE

ADVOGADO : SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA (24326/CE)

REQUERENTE : LAERCIO DE SOUSA MATOS

ADVOGADO : SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA (24326/CE)

REQUERENTE : PAULO ALEXANDRE DE SOUSA XAVIER

ADVOGADO : SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA (24326/CE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

048ª ZONA ELEITORAL DE NOVA RUSSAS CE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600214-78.2024.6.06.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE NOVA RUSSAS CE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE NOVA RUSSAS CE, PAULO ALEXANDRE DE SOUSA XAVIER, LAERCIO DE SOUSA MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA - CE24326-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA - CE24326-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA - CE24326-A

**INTIMAÇÃO**

O sistema Processo Judicial Eletrônico intima o Partido da Renovação Democrática - PRD e seus respectivos Presidente e Tesoureiro(a) de Nova Russas-CE para juntar, no prazo de 03 (cinco) dias, a procuração do advogado exigida pelo Art. 29 da Resolução 23.604/2019 do TSE. Esse documento deverá ser juntado no REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL(12631) n . 0600214-78.2024.6.06.0048, nesta data.

Nova Russas-CE, data da assinatura digital.

Michel Oliveira de Souza

Analista Judiciário - COJUD TRE-CE

**049ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600080-48.2024.6.06.0049**

PROCESSO : 0600080-48.2024.6.06.0049 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PACAJUS - CE)

**RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE PACAJUS CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : SD - 77 SOLIDARIEDADE PACAJUS - CE

ADVOGADO : FRANCISCO EUDASIO DA SILVA (31284/CE)

ADVOGADO : ROBERVAL RUSCELINO PEREIRA PEQUENO (25959/CE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CARTÓRIO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE PACAJUS CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633)

PROCESSO Nº 0600080-48.2024.6.06.0049

REQUERENTE: SD - 77 SOLIDARIEDADE PACAJUS - CE

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERVAL RUSCELINO PEREIRA PEQUENO - CE25959-A, FRANCISCO EUDASIO DA SILVA - CE31284

### SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de Requerimento de Regularização da Omissão de Prestação Eleitorais - RROPCE do PARTIDO SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL - PACAJUS/CE, referente à prestação de contas das Eleições de 2020, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a análise técnica preliminar, o partido apresentou pedido liminar para que fosse determinado o levantamento imediato da anotação de suspensão da anotação do órgão partidário (doc. id 122453342).

Foi exarada decisão indeferindo o pedido liminar, em virtude da ausência dos requisitos autorizadores para a concessão.

A seguir o partido juntou a documentação faltante e reiteração o pedido liminar.

O cartório eleitoral emitiu parecer opinando pelo deferimento do requerimento de regularização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral - MPE também pugnou pelo deferimento do requerimento.

É o sucinto relatório. Decido.

A referida agremiação teve suas contas relativas às Eleições de 2020 julgadas não prestadas, com a suspensão do recebimento de novas cotas de recurso públicos a partir da data do trânsito em julgado e enquanto perdurasse a inadimplência.

No entanto, o art. 80, §1º, da Resolução do TSE n.º 23.607/2019, preceitua que o interessado pode requerer a regularização da situação de inadimplência para, no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Do exame da documentação acostada, verifica-se que o presente RROPCE está composto pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos exigidos no art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como constata-se que, após a devida aferição, não há evidência de impropriedades e/ou irregularidades em relação às questões apontadas no art. 80, V, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diante da motivação acima exposta, do que dos autos consta e dos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo PROCEDENTE e DEFIRO o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais - RROPCE do PARTIDO SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL - PACAJUS/CE, referente às eleições de 2020, nos termos do art. 80, § 4º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, consoante art. 80, § 1º, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Deixo de analisar o pleito liminar requestado, pois não trará qualquer resultado útil ante o julgamento de mérito do presente requerimento.

Publique-se.

Tendo em vista a flagrante ausência de interesse recursal do requerente, bem como a preclusão recursal lógica do MPE, por haver parecer retro em igual sentido, certifique-se o trânsito em julgado com a publicação deste ato no DJE/TRE-CE, bem como efetue as anotações pertinentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO..

Notifiquem-se os Diretórios Estadual e Nacional da agremiação partidária sobre o inteiro teor desta decisão.

Em caso de decisão anterior de suspensão do órgão partidário por ausência de apresentação da prestação de contas objeto deste pedido de regularização, declaro-a sem efeito, em função de fato

superveniente. Ato contínuo, encaminhem-se à SEDAP/TRE-CE, via SEI, o número e as informações deste processo para fins de imediato levantamento da suspensão no SGIP e demais anotações pertinentes, nos termos do art. 54-S, §4º, I, da Resolução TSE 23.571/2018.

Na hipótese de haver pendência de julgamento do processo de suspensão da anotação do órgão partidário relativo às contas objeto deste pedido de regularização, certifique-se a referida regularização nos autos daquela, para providências dispostas no art. 54-T, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE 23.571/2018.

Finalizadas todas as providências, archive-se.

PACAJUS/CE, data da assinatura eletrônica.

Pâmela Resende Silva

Juíza da 49ª Zona Eleitoral de Pacajus-CE

## 052ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600091-68.2024.6.06.0052

PROCESSO : 0600091-68.2024.6.06.0052 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BARREIRA - CE)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE REDENÇÃO CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTADA : MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE

ADVOGADO : CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE)

ADVOGADO : LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (18185/CE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE BARREIRA - CE

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA (15059/CE)

ADVOGADO : ESTEVAO MOTA SOUSA (46400/CE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

052ª ZONA ELEITORAL DE REDENÇÃO CE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600091-68.2024.6.06.0052 / 052ª ZONA ELEITORAL DE REDENÇÃO CE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE BARREIRA - CE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ESTEVAO MOTA SOUSA - CE46400, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE15059

REPRESENTADA: MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE

Advogados do(a) REPRESENTADA: CASSIO FELIPE GOES PACHECO - CE17410-A, LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS - CE18185-A

#### DESPACHO

R. h.

Diante do recurso interposto, intime-se a recorrida para, no prazo de 3 dias, apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos digitais ao TRE-CE.

Redenção, data pelo sistema

DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMAO GUARINES

Juíza Eleitoral



**REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600090-83.2024.6.06.0052**

PROCESSO : 0600090-83.2024.6.06.0052 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BARREIRA - CE)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE REDENÇÃO CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTADA : MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE

ADVOGADO : CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE)

ADVOGADO : LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (18185/CE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE BARREIRA - CE

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA (15059/CE)

ADVOGADO : ESTEVAO MOTA SOUSA (46400/CE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

052ª ZONA ELEITORAL DE REDENÇÃO CE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600090-83.2024.6.06.0052 / 052ª ZONA ELEITORAL DE REDENÇÃO CE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE BARREIRA - CE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ESTEVAO MOTA SOUSA - CE46400, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE15059

REPRESENTADA: MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE

Advogados do(a) REPRESENTADA: CASSIO FELIPE GOES PACHECO - CE17410-A, LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS - CE18185-A

## DESPACHO

R. h.

Diante do recurso interposto, intime-se a recorrida para, no prazo de 3 dias, apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos digitais ao TRE-CE.

Redenção, data pelo sistema

DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMAO GUARINES

Juíza Eleitoral

**062ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-34.2024.6.06.0062**

PROCESSO : 0600046-34.2024.6.06.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VÁRZEA ALEGRE - CE)

**RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE VÁRZEA ALEGRE CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE VARZEA ALEGRE

ADVOGADO : ANTONIO DE CALDAS COSTA SOUSA (34307/CE)

REQUERENTE : JOAO ALVES DE SOUSA NETO  
ADVOGADO : ANTONIO DE CALDAS COSTA SOUSA (34307/CE)  
REQUERENTE : MATIAS ALVES BEZERRA NETO  
ADVOGADO : ANTONIO DE CALDAS COSTA SOUSA (34307/CE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
JUÍZO DA 062ª ZONA ELEITORAL DE VÁRZEA ALEGRE CE  
PROCESSO nº 0600046-34.2024.6.06.0062  
CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)  
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE VARZEA ALEGRE, JOAO ALVES DE SOUSA NETO, MATIAS ALVES BEZERRA NETO  
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO DE CALDAS COSTA SOUSA - CE34307  
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO DE CALDAS COSTA SOUSA - CE34307  
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO DE CALDAS COSTA SOUSA - CE34307  
RELATÓRIO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral,

Tratam os autos da prestação de contas do Partido dos Trabalhadores - PT do Município de Várzea Alegre/CE, referente ao exercício financeiro de 2023, que se submete às regras estabelecidas na Resolução TSE nº 23.604/2019:

Do exame, constatou-se o seguinte:

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### 1.1. Peças integrantes:

Foram detectados nos autos a ausência da seguinte peça determinada no art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

- Extratos bancários que demonstram toda movimentação financeira da agremiação partidária referente ao supracitado exercício financeiro.
- Comprovante de despesa no valor de R\$ 450,00 em favor de Etelvina Ribeiro do Carmo, realizada em 02/08/2023.
- Comprovante de despesa no valor de R\$ 250,00 em favor de Antônio Robervan Lima, realizada em 21/09/2023.

#### 2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, observa-se a existência de movimentação financeira, conforme documentação em anexo.

#### 3. RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, não há registro de recebimento de recursos de fundo público.

Sendo assim, fica INTIMADO o partido requerente e seus respectivos dirigentes para apresentarem os documentos citados no item 1.1, bem como os esclarecimentos acerca das movimentações encontradas no extrato em anexo, no prazo de 20(vinte) dias.

Cidade-CE, data da assinatura digital.

Cícero de Oliveira Lucena Filho

Analista Judiciário

COJUD

Cidade, na data da assinatura eletrônica

CICERO DE OLIVEIRA LUCENA FILHO

Chefe do Cartório Eleitoral

**065ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600044-55.2024.6.06.0065**

PROCESSO : 0600044-55.2024.6.06.0065 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (GROAIRAS - CE)  
RELATOR : **065ª ZONA ELEITORAL DE CARIRÉ CE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ  
IMPETRADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
IMPETRANTE : MARLUCY ARAGAO MARTINS  
ADVOGADO : JULIO CESAR FEIJAO MATOS (48320/CE)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

65ª ZONA ELEITORAL - CARIRÉ/CE - GROAÍRAS/CE - VARJOTA/CE

Rua. Manoel Honório de Brito, Cariré/CE, Fone (85) 3454-3565 - e-mail: [ze065@tre-ce.jus.br](mailto:ze065@tre-ce.jus.br) - CEP 62184-000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600044-55.2024.6.06.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE CARIRÉ CE

ASSUNTO: [Requerimento, Matéria Administrativa]

IMPETRANTE: MARLUCY ARAGAO MARTINS

Advogado do(a) IMPETRANTE: JULIO CESAR FEIJAO MATOS - CE48320

IMPETRADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Marlucy Aragão Matins a qual alega que, em síntese:

"a impetrante é eleitora e está quite com a justiça eleitoral, que após se mudar para cidade de Pacajus/CE, por razões pessoais, decidiu mudar de Mauriti/CE para Groaíras/CE, tendo realizado seu requerimento em 06/05/2024, dois dias antes do encerramento do cadastro eleitoral, o que ocorreu em 08/05/2024.

Após enumerar análise deparou-se com a recusa do requerimento de transferência eleitoral em 04/06/2024.

Irresignada, manifestou reclamação junto a Ouvidoria do TSE, onde obteve a resposta que o sistema encontrava-se indisponível para se solicitar mudança de município de votação."

É o que alega.

Passo a decidir.

Precipualemente calha observar que o mandado de segurança é um instrumento jurídico, cuja finalidade é proteger direito líquido e certo.

Destarte quanto ao cabimento do Mandado de Segurança, esse possui caráter residual, ou seja, é utilizado quando não for possível pleitear o direito via outro remédio constitucional, assim diz a Constituição:

*LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;*

Outrossim, deve-se observar a decadência expressa no texto do art. 23 da Lei 12.016/09, o que no caso em tela, não ultrapassou os 120 (cento e vinte) dias, portanto, dentro do prazo exigido.

Em contrapartida, em sede do Mandado de Segurança a competência para processar e julgar, deve ser observada considerando a autoridade coatora que praticou o ato impugnado, nos termos do art. 6, §3º, da Lei 12.016/09, no caso em tela, segundo consta na exordial, a autoridade apontada é o Ouvidor do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, portando, este juízo da 65ª Zona Eleitoral é incompetente para a devida apreciação do feito.

Isso posto, INDEFIRO esse pedido declarando a incompetência deste juízo para analisar e julgar o presente feito e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Cariré - CE, datado e assinado eletronicamente.

SUETONIO DE SOUZA VALGUEIRO DE CARVALHO CANTARELLI

Juiz Eleitoral

## 067ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600152-78.2024.6.06.0067

PROCESSO : 0600152-78.2024.6.06.0067 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACOIABA - CE)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE ARACOIABA CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ARACOIABA - CE - MUNICIPAL

#### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 12

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Cynthia Pereira Petri Feitosa, Juíza(Juiz) da 67ª Zona Eleitoral de - ARACOIABA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 22/08/2024, pelo 44 - UNIÃO, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
44612	MARIA FERNANDA ALVES PINHEIRO	MARIA FERNANDA	06002644720246060067
<b>CANDIDATO SUBSTITUIDO</b>			
		<b>OPÇÃO DE</b>	

NÚMERO	NOME	NOME	Nº PROCESSO
44612	MARIA DA CONCEICAO ALVES PINHEIRO	CEIÇA PINHEIRO	06001605520246060067

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ARACOIABA, 22 de Agosto de 2024.

Cynthia Pereira Petri Feitosa  
Juíza (Juiza) da 67ª Zona Eleitoral

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600224-65.2024.6.06.0067**

PROCESSO : 0600224-65.2024.6.06.0067 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACOIABA - CE)

**RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE ARACOIABA CE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : PSB - ARACOIABA/CE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

067ª ZONA ELEITORAL DE ARACOIABA CE

PROCESSO Nº: 0600224-65.2024.6.06.0067

CLASSE: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação]

REQUERENTE: PSB - ARACOIABA/CE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES 2024

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 067ª ZONA ELEITORAL DE ARACOIABA CE, em conformidade com o que dispõe o §1º do artigo 97 da Lei n.º 4.737/65 e o art. 34 da Resolução TSE n.º 23.609/2019,

FAZ SABER, aos interessados, que foram peticionados por PSB - ARACOIABA/CE, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem ao [Cargo - Vereador, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação] nas Eleições de 2024 no Município de ARACOIABA/CE:

Cargo Número de urna Processo Nome do candidato

Vereador 40444 0600235-94.2024.6.06.0067 RAIMUNDA EDMACIR DE LIMA

Vereador 40345 0600226-35.2024.6.06.0067 FRANCISCO ELIELDO JORGE

Vereador 40123 0600231-57.2024.6.06.0067 JOYCE CRISTINA DA ROCHA MARINHO

Vereador 40111 0600233-27.2024.6.06.0067 LUCAS VANCONCELOS DA SILVA

Vereador 40777 0600228-05.2024.6.06.0067 FRANCISCO JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA

Vereador 40456 0600229-87.2024.6.06.0067 IAGO ALVES MONTEIRO

Vereador 40555 0600227-20.2024.6.06.0067 FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES

Vereador 40333 0600232-42.2024.6.06.0067 JOSÉ ADERSON PEREIRA PAZ

Vereador 40000 0600237-64.2024.6.06.0067 SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Vereador 40789 0600230-72.2024.6.06.0067 JOSÉ LUCIANO DA SILVA

Vereador 40222 0600236-79.2024.6.06.0067 MARIA GISLEANGELA LOPES DUTRA

Vereador 40888 0600234-12.2024.6.06.0067 LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão ou cidadã, no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente edital e publicar no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de ARACOIABA/CE, em 14 de agosto de 2024.

ARACOIABA/CE, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

JANUS - Automação Processual e Inteligência Artificial

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600152-78.2024.6.06.0067

PROCESSO : 0600152-78.2024.6.06.0067 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACOIABA - CE)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE ARACOIABA CE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ARACOIABA - CE - MUNICIPAL

### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 12

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Cynthia Pereira Petri Feitosa, Juíza(Juiz) da 67ª Zona Eleitoral de - ARACOIABA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 22/08/2024, pelo 44 - UNIÃO, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44612	MARIA FERNANDA ALVES PINHEIRO	MARIA FERNANDA	06002644720246060067
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO

44612	MARIA DA CONCEICAO ALVES PINHEIRO	CEIÇA PINHEIRO	06001605520246060067
-------	--------------------------------------	-------------------	----------------------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609 /2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ARACOIABA, 22 de Agosto de 2024.

Cynthia Pereira Petri Feitosa  
Juíza (Juiza) da 67ª Zona Eleitoral

## 068ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600081-73.2024.6.06.0068

PROCESSO : 0600081-73.2024.6.06.0068 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARARIPE - CE)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE ARARIPE CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTADA : ROBERTA ANTONIA ALMINO SIEBRA

ADVOGADO : FELIPE DE SOUSA LIMA FEITOSA (47438/CE)

REPRESENTADO : CICERO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FELIPE DE SOUSA LIMA FEITOSA (47438/CE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - ARARIPE - CE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE LUNA SILVA (31252/CE)

ADVOGADO : FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA (4585/CE)

ADVOGADO : MATHEUS NOGUEIRA PEREIRA LIMA (31251/CE)

ADVOGADO : VALERIA MATIAS DE ALENCAR (36666/CE)

PROCESSO PJe Nº 0600081-73.2024.6.06.0068

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - ARARIPE - CE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MATHEUS NOGUEIRA PEREIRA LIMA - CE31251, FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA - CE4585, FLAVIO HENRIQUE LUNA SILVA - CE31252, VALERIA MATIAS DE ALENCAR - CE36666

REPRESENTADO: CICERO FERREIRA DA SILVA

REPRESENTADA: ROBERTA ANTONIA ALMINO SIEBRA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FELIPE DE SOUSA LIMA FEITOSA - CE47438

Advogado do(a) REPRESENTADA: FELIPE DE SOUSA LIMA FEITOSA - CE47438

#### INTIMAÇÃO

Nesta data, procedo à INTIMAÇÃO do representante de que nos autos do processo acima mencionado foi exarado o seguinte despacho pelo MM. Juiz Eleitoral da 68ª ZE/CE:



"Considerando a apresentação do documento ID 122477648 pelos representados, intime-se o representante para apresentação de eventual réplica, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 47-A da Resolução TSE nº 23.608/2019 (CPC, art. 437)."

Araripe/CE, 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO DAYWID COSTA DIOGENES

CHEFE DE CARTÓRIO DA 68ª ZONA

## **072ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL 072/2024 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E FUNÇÕES ESPECIAIS**

EDITAL Nº 027/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANA PAULA HESSMANN GONZALEZ SONDA, Juiz(Juíza) da 72ª Zona Eleitoral,

JAGUARETAMA/CE , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e

Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº

4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções

eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no

pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 14354 - JAGUARETAMA

Local de Votação: 1384 - E.E.M PADRE JOSÉ AUGUSTO REGIS ALVES

Seção: 94 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1213XXXX PEDRO VICTOR DIÓGENES

PIMENTA

XXXX4570XXXX GLEICIANE PEREIRA LOPES

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL DE 1º.GRAU MANOEL CARLOTO PINHEIRO

Seção: 27 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3148XXXX ANNYELE QUEIROZ FERNANDES XXXX7753XXXX

ELEN RAIANE SILVA ALMEIDA

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX5856XXXX FRANCISCA IRISMAR DE SOUZA XXXX6276XXXX ANA BEATRIZ DA SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

ELEITORAIS

XXXX5899XXXX MARIA AUDELICE CARLOS SILVA XXXX5561XXXX EVA IRIS COSTA

PEIXOTO

AUXILIAR DE SERVIÇOS

## ELEITORAIS

XXXX5992XXXX IRISMAR PINHEIRO DE AQUINO

CHAVES

XXXX4602XXXX FRANCISCA ALDEVANIA SILVEIRA

BRITO

AUXILIAR DE SERVIÇOS

## ELEITORAIS

XXXX5966XXXX FRANCISCO DAS CHAGAS

GONCALVES SILVA

XXXX5753XXXX FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA

NETO

AUXILIAR DE SERVIÇOS

## ELEITORAIS

XXXX7417XXXX ANTONIA CLERTA SABINO DA

SILVA

XXXX3671XXXX FRANCISCO MARCOS BEZERRA

PEIXOTO

AUXILIAR DE SERVIÇOS

## ELEITORAIS

XXXX6044XXXX ANTONIO CARLOS FERREIRA

PINHEIRO

XXXX7969XXXX LUCAS DA SILVA BRIGIDO

AUXILIAR DE SERVIÇOS

## ELEITORAIS

XXXX5847XXXX BENIGNO DE SOUZA LIMA XXXX1732XXXX PAULINELLI PINHEIRO

NOGUEIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS

## ELEITORAIS

XXXX4665XXXX MARIA GECILENE BEZERRA SILVA XXXX0208XXXX TELMA ELITA DE

ALMEIDA SILVA

ADMINISTRADOR DE

PRÉDIO

XXXX0453XXXX CLAUDIA REGINA DE

ALBUQUERQUE

XXXX8790XXXX ANTÔNIA MAIANE CARNEIRO DA

SILVA

Local de Trabalho: EMEIF MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA, situado à  
ASSENTAMENTO NOVO ALAGAMAR

ADMINISTRADOR DE

PRÉDIO

XXXX5027XXXX EULAYNE BEATRIZ FEITOSA

DIÓGENES

XXXX4126XXXX CLAUDIA MARIA ALVES DA SILVA

Local de Trabalho: E.E.M INSTITUTO IMACULADA CONCEICAO, situado à RUA ANTONIO  
PINTO 301

ADMINISTRADOR DE

PRÉDIO

XXXX8619XXXX MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROS

DE LIMA

XXXX6078XXXX FLAVIA DIOGENES SALDANHA

Local de Trabalho: EMEF TAPETE MAGICO, situado à RUA TERTULIANO DE MELO, 279

13/08/2024 14:15

1Justiça Eleitoral - 72ª Zona/CE

ELO - Cadastro Eleitoral

Edital de Substituição

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

ADMINISTRADOR DE

PRÉDIO

XXXX8886XXXX MARIA LUCINETE LEMOS XXXX8825XXXX FRANCISCA JUCILENE SOUZA

LIMA

Local de Trabalho: ESCOLA PRIMEIRO GRAU DR RAUL BARBOSA (CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO), situado à RUA RIACHO DO SANGUE,

599

ADMINISTRADOR DE

PRÉDIO

XXXX1696XXXX RAIMUNDO HELENO SILVA SOUZA XXXX6820XXXX FRANCISCA SUELLY

ARRUDA

SILVEIRA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE 1º.GRAU MANOEL CARLOTO PINHEIRO, situado à RUA MANOEL CARNEIRO 97

ADMINISTRADOR DE

PRÉDIO

XXXX4277XXXX MARLENE ALVES PAULO XXXX5874XXXX LUANA DA SILVA DE OLIVEIRA

Local de Trabalho: UNID BAS DE APOIO À SAÚDE Mª NILZETE PINHEIRO (ANT RIACHO DA SALVAÇÃO), situado à PA SÍTIO BORGES

ADMINISTRADOR DE

PRÉDIO

XXXX8838XXXX MARIA ELANNY PINHEIRO

ALMEIDA

XXXX8838XXXX MARIA ELANNY PINHEIRO

ALMEIDA

Local de Trabalho: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUARIBARA, situado à RUA PAULA CLOTILDE, 455

ADMINISTRADOR DE

PRÉDIO

XXXX9109XXXX ARLETE BEZERRA XXXX6679XXXX MARIA ESMERINA FEITOZA

Local de Trabalho: CAPELA SANTO EXPEDITO, situado à SÍTIO SÃO PEDRO I

INSTRUTOR XXXX4524XXXX SAMOEL PIMENTA LEMOS XXXX6660XXXX AIRTA MARCIA RODRIGUES FELIX

INSTRUTOR XXXX8735XXXX LINDINALVA OLIVEIRA MAIA XXXX2080XXXX ALZIRA CRISTINA DIOGENES

OLIVEIRA

INSTRUTOR XXXX5554XXXX MARIA NAELIA DA SILVA XXXX6154XXXX ANA BEATRIZ SOUSA AUGUSTO

INSTRUTOR XXXX5426XXXX ANTONIA TANIA LEMOS PINHEIRO XXXX9161XXXX  
FRANCISCO GILDERLANIO

PEREIRA PINHEIRO

INSTRUTOR XXXX9123XXXX MARIA DE CACIA SILVA XXXX3595XXXX FRANCISCO  
MARCILIO MAURICIO

SANTOS

INSTRUTOR XXXX5311XXXX FRANCISCA IRAIDE DE SOUZA

LIMA

XXXX8404XXXX LILIANE PEIXOTO DE MELO

INSTRUTOR XXXX5257XXXX FRANCISCA CONCEICAO DA SILVA XXXX6047XXXX RENATA  
CRISTINA DA SILVA

PEIXOTO

INSTRUTOR XXXX7068XXXX RAIMUNDA ERICA PINHEIRO XXXX9499XXXX ROSILENE  
PEREIRA CORREIA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 72ª Zona.

Eu ANA PAULA HESSMANN GONZALEZ SONDA Juiz(a) da 72ª Zona Eleitoral/CE.

JAGUARETAMA, 13 de agosto de 2024

---

Dr(a) ANA PAULA HESSMANN GONZALEZ SONDA

Juiz(Juíza) da 72ª Zona Eleitoral/CE

## 073ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600146-53.2024.6.06.0073

PROCESSO : 0600146-53.2024.6.06.0073 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE  
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IBIAPINA - CE)

**RELATOR : 073ª ZONA ELEITORAL DE IBIAPINA CE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES

ADVOGADO : ADRIELE MAGALHAES DE SOUSA LINHARES (30166/CE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

ADVOGADO : ADRIELE MAGALHAES DE SOUSA LINHARES (30166/CE)

REQUERENTE : VALTENIO DE VASCONCELOS PRADO

ADVOGADO : ADRIELE MAGALHAES DE SOUSA LINHARES (30166/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

073ª ZONA ELEITORAL DE IBIAPINA CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(12631) Nº 0600146-53.2024.6.06.0073 / 073ª ZONA ELEITORAL DE IBIAPINA CE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, ANTONIO  
LEANDRO GOMES LINHARES, VALTENIO DE VASCONCELOS PRADO

Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIELE MAGALHAES DE SOUSA LINHARES - CE30166  
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIELE MAGALHAES DE SOUSA LINHARES - CE30166  
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIELE MAGALHAES DE SOUSA LINHARES - CE30166  
RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual - RROPCO do Partido Social Democrático - PSD de Ibiapina/CE, relativo à prestação de contas do exercício financeiro 2013, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Realizada a análise da documentação juntada aos autos, verificou-se que não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004):

- Livros Diário e Razão, (art. 14, II, "p", Res. TSE 21.841/2004).
- Demonstrativo de Contribuições Recebidas (art. 14, II, "g", Res. TSE 21.841/2004).
- Demonstrativo de Sobras de Campanha (art. 14, II, "h", Res. TSE 21.841/2004).
- Demonstrativo de Transferências Financeiras Intrapartidárias Recebidas (art. 14, II, "i", Res. TSE 21.841/2004).
- Demonstrativo de Transferências Financeiras Intrapartidárias Efetuadas (art. 14, II, "j", Res. TSE 21.841/2004).
- Parecer da Comissão Executiva (art. 14, II, "k", Res. TSE 21.841/2004).
- Relação das Contas Bancárias (art. 14, II, "l", Res. TSE 21.841/2004).
- Extratos bancários (art. 14, II, "n", Res. TSE 21.841/2004).
- Instrumento de procuração de advogado representando o presidente e tesoureiro do partido. (art. 29, +2º, II, e art. 31, II, da Res. TSE nº. 23.604/2019).

Alguns desses demonstrativos se encontram disponível como modelo no site do TSE no link <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/modelos/modelos-2014-e-anteriores>.

Diante da ausência de documentação, de ordem do Juízo da 73ª Zona Eleitoral/CE, nos termos do Despacho de ID nº 122459492 e 122583513, INTIMO o Partido Social Democrático - PSD de Ibiapina/CE, para que apresente, no prazo de 3 (três) dias, apresente as documentações faltantes, referente ao exercício financeiro de 2013.

Ibiapina/CE, 22 de agosto de 2024.

CLAYTON DA CUNHA LIMA

Assistente I da Chefia do Cartório Eleitoral da 73ªZE/CE

## **074ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600127-44.2024.6.06.0074**

PROCESSO : 0600127-44.2024.6.06.0074 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (GUARACIABA DO NORTE - CE)

RELATOR : **074ª ZONA ELEITORAL DE GUARACIABA DO NORTE CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO MARQUES MARTINS VEREADOR

ADVOGADO : RONKALY ANTONIO RODRIGUES PAIVA (20195/CE)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO MARQUES MARTINS

ADVOGADO : RONKALY ANTONIO RODRIGUES PAIVA (20195/CE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

074ª ZONA ELEITORAL DE GUARACIABA DO NORTE CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600127-44.2024.6.06.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE GUARACIABA DO NORTE CE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO MARQUES MARTINS VEREADOR, MARCOS ANTONIO MARQUES MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: RONKALY ANTONIO RODRIGUES PAIVA - CE20195

Advogado do(a) REQUERENTE: RONKALY ANTONIO RODRIGUES PAIVA - CE20195

#### DECISÃO

Trata-se de requerimento de regularização de contas eleitorais do candidato ao cargo de vereador Marcos Antônio Marques Martins no pleito de 2020.

Na certidão de ID 122690995, o Chefe do Cartório apontou impropriedades operacionais por parte do autor que ocasionou a duplicidade de autuação processual, sendo um evidente caso de litispendência que deve ser resolvida no bojo dos fólios 0600124-89.2024.6.06.0074.

Em suma, o autor explica que os motivos que ensejaram o julgamento das contas de 2020 como não prestadas não subsistem, sendo que os documentos carreados aos autos são suficientes para demonstrar a regularidade das contas ora apresentadas. Assim, pugna pelo julgamento de contas prestadas, a expedição imediata de certidão de quitação eleitoral e o deferimento de medida liminar para suspender a tramitação da impugnação do seu pedido de registro de candidatura.

O art. 80, §2º, IV da RES TSE 23.607/2019, preconiza que o pedido de regularização de contas deve ser recebido sem efeito suspensivo.

Ademais, carece de fundamento legal a expedição de quitação eleitoral no presente momento, uma vez que o julgamento que considera regularizadas as contas de campanha, só tem efeito de conceder a quitação eleitoral após o decurso do mandato ao qual o candidato concorreu, conforme dicção do art. 80, I da RES TSE 23.607/2019.

Também não há motivos para suspender a tramitação da impugnação, ao revés, a RES TSE 23.609/2019 impõe prazo para julgamento dos pedidos de registro de candidatura, incluindo os impugnados. Vejamos:

Art. 54. Todos os pedidos de registro de candidatas ou candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas até 20 (vinte) dias antes da eleição ([Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º](#)).

Portanto, não estando presentes os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar.

Nos termos do art. 56, da RES TSE 23.607/2019, determino a publicação de edital no DJE para que qualquer partido político, o Ministério Público Eleitoral, ou qualquer outro interessado, possam impugnar no prazo de 3 (três) dias, mediante petição fundamentada e acompanhada de provas.

Guaraciaba do Norte, data conforme dados de assinatura.

FERNANDA ROCHA MARTINS

JUÍZA ELEITORAL DA 074ªZE

### 079ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600057-12.2024.6.06.0079

PROCESSO : 0600057-12.2024.6.06.0079 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PACUJÁ - CE)  
**RELATOR** : **079ª ZONA ELEITORAL DE RERIUTABA CE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ  
REQUERENTE : IRENE SILVA CORDEIRO  
ADVOGADO : LEILA LOPES FELIX (47323/CE)  
REQUERIDO : 23 - CIDADANIA  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSIFRAN MAGALHAES ALVES (27655/CE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE RERIUTABA CE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600057-12.2024.6.06.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE RERIUTABA CE

REQUERENTE: IRENE SILVA CORDEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEILA LOPES FELIX - CE47323

REQUERIDO: 23 - CIDADANIA

Advogado do(a) REQUERIDO: FRANCISCO JOSIFRAN MAGALHAES ALVES - CE27655

#### DESPACHO

Intime-se o partido CIDADANIA, do Município de Pacujá/CE, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o recurso eleitoral apresentado pela requerente.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Reriutaba/CE, data do sistema eletrônico.

CÉLIO ANTONIO DIAS

Juiz Eleitoral

## 081ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 030/2024.

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Exmo. Sr. Dr. DENYS KAROL MARTINS SANTANA, da 81ª Zona Eleitoral, TIANGUÁ/CE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 15695 - TIANGUÁ

Local de Votação: 1449 - CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA BENJAMIN DAMASCENO E VASCONCELOS



Seção: 223		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4993XXXX	MANUEL FRANCISCO DE ARAUJO	XXXX2260XXXX	MARIA RENATA ALVES VIEIRA	
Local de Votação: 1538 - E.E.F. DOM FCº. JAVIER HERNANDEZ ARNEDO					
Seção: 120		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1515XXXX	ALEX NILSON DE AGUIAR	XXXX1515XXXX	ALEX NILSON DE AGUIAR	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7914XXXX	MARIA JOSEANE DE OLIVEIRA	XXXX7914XXXX	MARIA JOSEANE DE OLIVEIRA	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0927XXXX	MARIA SEVERA DOS SANTOS	XXXX0927XXXX	MARIA SEVERA DOS SANTOS	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6636XXXX	EMERSON GOMES DE ARAUJO	XXXX6636XXXX	EMERSON GOMES DE ARAUJO	
Local de Votação: 1090 - E.E.F. LAR DOCE LAR					
Seção: 46		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6020XXXX	ALESON BRENO BRITO PEREIRA	XXXX6903XXXX	MARIA ALICE ALVES DE MORAES	
Local de Votação: 2038 - E.E.F. SÃO JOSÉ					
Seção: 195		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2260XXXX	MARIA RENATA ALVES VIEIRA	XXXX3018XXXX	JOSELENE DE CARVALHO CARDOSO	
Local de Votação: 1112 - E.E.M.T.I. MONSENHOR AGUIAR					
Seção: 54		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2689XXXX	MARIA ALICE MAPURUNGA DA COSTA	XXXX4785XXXX	ELINIS PINHEIRO DE SOUZA	

1º MESÁRIO - MRV	XXXX4785XXXX	ELINIS PINHEIRO DE SOUZA	XXXX3323XXXX	MARCÍLIA ALBUQUERQUE TELES DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3323XXXX	MARCÍLIA ALBUQUERQUE TELES DOS SANTOS	XXXX6863XXXX	RICHARD EDUARDO SOUZA ALVES
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6863XXXX	RICHARD EDUARDO SOUZA ALVES	XXXX6652XXXX	MARCELO ALVES DE ALMEIDA
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX3801XXXX	REGINA SILVA VIEIRA	XXXX3661XXXX	ANTONIA VIEIRA DO AMARAL
Local de Trabalho: E.E.I.F. MONSENHOR AGESILAU DE AGUIAR, situado à AVENIDA LAIR FÉLIX NUNES, S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX0689XXXX	JAKELINI DE CARVALHO IRENO	XXXX8615XXXX	FRANCI FÁTIMA FERNANDES CAVALCANTE
Local de Trabalho: CENTRO EDUCACIONAL CORAÇÃO DE MARIA, situado à RUA MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE, S/N - DISTRITO CARUATAÍ				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX5768XXXX	ANTONIO ALVES DE MEDEIROS	XXXX6567XXXX	MARIA GONÇALVES DA SILVA
Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOÃO, situado à SÍTIO SÃO JOÃO				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX4936XXXX	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	XXXX3013XXXX	MARIA NILSA PEREIRA
Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA BENJAMIN DAMASCENO E VASCONCELOS, situado à SÍTIO CROATÁ				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX3199XXXX	BENEDITO ANTONIO DE ARAUJO	XXXX6161XXXX	MAURICIO DA SILVA GOMES
Local de Trabalho: CEI FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, situado à SÍTIO TUCUNS				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 81ª Zona.

Eu DENYS KAROL MARTINS SANTANA Juiz da 81ª Zona Eleitoral/CE.

TIANGUÁ, 22 de agosto de 2024.

Dr. DENYS KAROL MARTINS SANTANA

Juiz da 81ª Zona Eleitoral/CE

## 082ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600095-98.2023.6.06.0001

PROCESSO : 0600095-98.2023.6.06.0001 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (FORTALEZA - CE)  
**RELATOR : 082ª ZONA ELEITORAL DE FORTALEZA CE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ  
REPRESENTADO : EDUARDO LEITE  
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

#### JUSTIÇA ELEITORAL

082ª ZONA ELEITORAL DE FORTALEZA CE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600095-98.2023.6.06.0001 / 082ª ZONA ELEITORAL DE FORTALEZA CE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTADO: EDUARDO LEITE

#### SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral por Doação Acima do Limite Legal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do representado (SIGILOSO), com fulcro nos arts. 23 e 24-C, da Lei 9.504/97 e no art. 27, § 5º, IV, da Resolução 23.607/2019.

O representante alegou, na inicial, em suma, que: "conforme apurado no Relatório de Conhecimento nº 020273/2023, fornecido pelo Sisconta Eleitoral que segue anexo, (SIGILOSO), ora representado(a), realizou doação eleitoral financeira no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) em favor do candidato PAULO NUNES PINHEIRO (UNIÃO), candidato ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL nas eleições gerais realizadas no ano de 2022, sendo razoável afirmar que o valor doado excedeu o limite legal de 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior às eleições (ano-calendário de 2021), até pela informação prestada pela Receita Federal, quando do cruzamento de informações determinado pelo art. 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 5º, III da Res.-TSE nº 23.607/2019, de que não encontrou sua declaração de imposto de renda relativa àquele ano-calendário".

Requeru, liminarmente, a quebra do sigilo fiscal do representado com a determinação à Secretaria da Receita Federal de informar o valor dos rendimentos brutos, por ele declarados, no exercício de 2022 - ano-calendário 2021.

No mérito, pediu a condenação ao pagamento de multa eleitoral no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei 9.504/97, e pela anotação de possível inelegibilidade no cadastro eleitoral do representado (código ASE 540) após a condenação em segunda instância ou trânsito em julgado da condenação, em face do disposto no art. 1º, I, *p*, da LC 64/90.

Na Decisão de ID. 122155076, foi determinada a citação do representado para apresentar defesa e a declaração do imposto de renda de 2022 - ano-calendário 2021 - e postergado o pedido de apreciação de quebra do sigilo fiscal.

O demandado, apesar de devidamente notificado (ID. 122169177), ficou-se inerte (ID. 122179072).

Despacho determinando a quebra do sigilo fiscal do representado (ID. 122196676) e declarando a revelia (ID. 122336390).

Instado a se manifestar acerca do documento resultante da quebra de sigilo (ID.122392007), o Ministério Público aduziu que o representado "fez uma doação eleitoral de R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais) para o candidato PAULO NUNES PINHEIRO (UNIÃO), concorrendo ao cargo de

DEPUTADO ESTADUAL nas eleições de 2022. Essa doação excedeu o limite legal de 10% dos rendimentos brutos obtidos por Leite no ano anterior (2021), conforme informação da Receita Federal. A Receita Federal não encontrou a declaração de imposto de renda de Leite para o ano de 2021, indicando que ele não declarou rendimentos naquele ano".

Afirmou, ainda, que o representado "foi notificado judicialmente aos 02 de fevereiro de 2024 da existência desta representação, e, somente a partir daí, foi que ele se preocupou em tentar regularizar a situação e se livrar da multa, e apresentou a Declaração Retificada do dia 07/03/2024 (ou seja, após o ajuizamento da ação)"

Por fim, argumentou que, após a propositura da representação, não devem ser consideradas, na esfera eleitoral, as declarações retificadoras de imposto de renda.

É o relato. Decido.

Narra, o representante, que o demandado efetuou doação financeira para a campanha eleitoral de candidato ao pleito de 2022 em valor que excedeu o limite legal de 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior.

A matéria em deslinde encontra-se regulamentada no art. 23, da Lei 9.504/97, e no art. 27, da Resolução 23.607/2019, que prescrevem:

Lei 9.504/97 - Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. (ç)

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. (ç)

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso.

Resolução 23.607/2019 - Art. 27. As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 1º).

§ 1º O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 2º-A).

§ 2º É vedada a aplicação indireta de recursos próprios mediante a utilização de doação a interposta pessoa, com a finalidade de burlar o limite de utilização de recursos próprios previstos no artigo 23, § 2º-A, da Lei 9.504/2017.

§ 3º O limite previsto no caput não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 7º).

§ 4º A doação acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 3º).

§ 5º O limite de doação previsto no caput será apurado anualmente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o Tribunal Superior Eleitoral consolidará as informações sobre as doações registradas até 31 de dezembro do ano eleitoral, considerando (Lei nº 9.504/1997, art. 24-C, § 1º):

- a) as prestações de contas anuais dos partidos políticos entregues à Justiça Eleitoral até 30 de junho do ano subsequente ao da apuração;
- b) as prestações de contas eleitorais apresentadas pelos candidatos e pelos partidos políticos em relação à eleição;

II - após a consolidação das informações sobre os valores doados e apurados, o Tribunal Superior Eleitoral as encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil até 30 de maio do ano seguinte ao da apuração (Lei nº 9.504/1997, art. 24-C, § 2º);

III - a Secretaria da Receita Federal do Brasil fará o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física e, apurando indício de excesso, comunicará o fato, até 30 de julho do ano seguinte ao ano eleitoral, ao Ministério Público, que poderá, até 31 de dezembro do mesmo ano, apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no § 4º deste artigo e de outras sanções que julgar cabíveis (Lei nº 9.504/1997, art. 24-C, § 3º);

IV - o Ministério Público poderá apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no § 3º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997 e de outras sanções que julgar cabíveis, ocasião em que poderá solicitar à autoridade judicial competente a quebra do sigilo fiscal do doador e, se for o caso, do beneficiado.

§ 6º A comunicação a que se refere o inciso III do § 5º deste artigo se restringe à identificação nominal, seguida do respectivo número de inscrição no CPF, Município e UF fiscal do domicílio do doador, resguardado o sigilo dos rendimentos da pessoa física e do possível excesso apurado.

§ 7º Para os Municípios com mais de uma zona eleitoral, a comunicação a que se refere o inciso III do § 5º deste artigo deve incluir também a zona eleitoral correspondente ao domicílio do doador.

§ 8º A aferição do limite de doação do contribuinte dispensado da apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda deve ser realizada com base no limite de isenção previsto para o exercício financeiro do ano da eleição.

§ 9º Eventual declaração anual retificadora apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que apresentada até o ajuizamento da ação de doação irregular, deve ser considerada na aferição do limite de doação do contribuinte.

§ 10. Se, por ocasião da prestação de contas, ainda que parcial, surgirem fundadas suspeitas de que determinado doador extrapolou o limite de doação, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar, em decisão fundamentada, que a Secretaria da Receita Federal do Brasil informe o valor dos rendimentos do contribuinte no ano anterior ao da eleição.

Dos normativos, extrai-se que as doações eleitorais financeiras realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição, cujo excedente desse limite sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso.

A aferição do limite de doação previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 9.504/97 deve ser feita de forma objetiva, com base no valor dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, consoante declaração de ajuste anual do imposto de renda.

A fixação da base de cálculo do limite de doação deve considerar não apenas os valores tributáveis percebidos, mas todos os rendimentos brutos auferidos e declarados, inclusive isentos e não tributáveis e os sujeitos à tributação exclusiva.

Na espécie, extrai-se que o representado não apresentou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2022 - ano-base 2021 - de modo que não poderia efetuar doações eleitorais financeiras.

Entretanto, conforme consta no Relatório de Conhecimento nº 020273/2023 extraído do SisConta Eleitoral (ID. 121959740), o representado efetuou doação financeira para o candidato ao cargo de deputado estadual, Paulo Nunes Pinheiro, no total de R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais), de modo a atrair a sanção pecuniária tipificada.

Importa esclarecer que, apesar de constar nos autos Declaração de Imposto de Renda RETIFICADORA, a apresentação da retificação só ocorreu no dia 07 de março de 2024 (ID.

122214228), em momento posterior ao ajuizamento da presente representação (12/12/2023) e também após a citação do representado (02/02/2024), que deixou de apresentar defesa e limitou-se a apresentar tal retificação em nítido intuito de furtar-se à aplicação da multa.

Nesta seara, já se manifestou o Tribunal Superior Eleitoral apreciando o AgR-REspe nº 294-79, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, julgado em 30.8.2018, numa evolução do entendimento anteriormente firmado, estabelecendo que a declaração de imposto de renda retificadora só será admitida pela Justiça Eleitoral se apresentada à Receita Federal do Brasil até a data da propositura da representação por doação acima do limite legal, eis o *leading case*:

DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO RETIFICADORA ATÉ O AJUIZAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. Agravo interno contra decisão que deu provimento a recurso especial eleitoral. 2. O Tribunal Superior Eleitoral admite a apresentação da declaração retificadora após a propositura da representação por doação acima do limite legal, desde que ausente má-fé. Precedentes. 3. No julgamento do REspe nº 138-07/SP, esta Corte avançou, a partir da tese consignada na ementa do acórdão, a fim de fixar um limite temporal para a apresentação de declaração retificadora após o ajuizamento da representação, qual seja, a defesa ou a primeira oportunidade em que couber à parte se manifestar, ressalvada a existência de justo impedimento anterior, devidamente comprovado. 4. O critério proposto representa um avanço em relação ao entendimento anterior desta Corte, que não fixava qualquer limite temporal. Isso porque ele confere ao doador a oportunidade de corrigir equívoco na declaração de imposto de renda não constatado até o momento do ajuizamento da representação, sem, contudo, prolongar indefinidamente a possibilidade de apresentação de declaração retificadora.

5. Nada obstante, penso que se pode avançar ainda mais na questão, se o marco temporal for fixado de modo mais restritivo. A solução que me parece ideal é que sejam consideradas pela Justiça Eleitoral apenas as declarações de imposto de renda apresentadas à Receita Federal do Brasil até a data do ajuizamento da representação por doação acima do limite legal, revendo-se, assim, o atual entendimento desta Corte.

6. O Tribunal Superior Eleitoral tem a missão de estimular os jurisdicionados a proceder de forma correta e cuidadosa na prestação de informações aos órgãos públicos. Dessa forma, cabe ao doador zelar pela exatidão das informações prestadas ao órgão fazendário, retificando eventuais imprecisões antes de vir a ser demandado em representação por doação acima do limite legal. Esse critério, além de estimular uma conduta cuidadosa por parte dos doadores, afasta a tormentosa discussão a respeito da boa-fé na apresentação da declaração retificadora após o ajuizamento da representação. 7. Dessa forma, fixo a tese de que serão consideradas pela Justiça Eleitoral apenas as declarações de imposto de renda apresentadas à Receita Federal do Brasil até a data do ajuizamento da representação por doação acima do limite legal. Nada obstante, considerando a deliberação do Plenário desta Corte, em atenção ao princípio da segurança jurídica, consigno que esse entendimento será aplicado prospectivamente, não alcançando os feitos relativos às Eleições de 2014, de forma que este caso permanece regido pelo precedente fixado no Respe nº 138-07/SP. 8. No presente caso, a declaração retificadora foi apresentada na defesa. Portanto, deve ser considerada para a aferição da regularidade do montante doado no âmbito de representação por doação acima do limite legal. 9. Agravo interno a que se nega provimento. (AgR-REspe nº 294-79/RR, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, de 19.10.2018)

Nesta linha, este d. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. CANDIDATO. PESSOA FÍSICA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEITADA. MÉRITO. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIFICADORA APÓS A CITAÇÃO. ACRÉSCIMO DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS ATRAVÉS DE ALUGUEIS NÃO DECLARADOS NA DECLARAÇÃO ANTERIOR. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. CONSTATAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA DESCONSIDERADA, PORQUANTO NÃO APRESENTADA ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO TSE - RESPE 29479 - APLICAÇÃO PROSPECTIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1 - À pessoa física que doar à campanha eleitoral acima de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano-calendário anterior ao da eleição deve ser aplicada a penalidade correspondente. Inteligência do art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei das Eleições. 2 - Preliminar. A alegação de carência da ação não pode prosperar, uma vez que a petição inicial foi devidamente instruída com documentos aptos a possibilitar a análise de mérito da presente representação. 3 - Mérito. Na espécie, o recorrente apresentou, em sede de defesa, Declaração de Imposto de Renda Retificadora, alegando que o valor doado à campanha eleitoral encontra-se dentro do limite legalmente imposto correspondente ao montante dos rendimentos brutos declarados no ano de 2015. 4 - Na espécie, a declaração retificadora foi apresentada à Receita Federal após a citação do Representado, especificamente 5 (cinco) dias depois, com diferenciação no quantum dos rendimentos tributáveis auferidos, que passaram de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) por acréscimo de rendimentos decorrentes de alugueis, no valor de R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais) em um único mês dezembro/2015. 5 - "(...) Dessa forma, fixo a tese de que serão consideradas pela Justiça Eleitoral apenas as declarações de imposto de renda apresentadas à Receita Federal do Brasil até a data do ajuizamento da representação por doação acima do limite legal. Nada obstante, considerando a deliberação do Plenário desta Corte, em atenção ao princípio da segurança jurídica, consigno que esse entendimento será aplicado prospectivamente, não alcançando os feitos relativos às Eleições de 2014, de forma que este caso permanece regido pelo precedente fixado no Respe nº 138-07/SP. (...)" (TSE, AgRESPE nº 26479, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJ - 19/10/2018, pág. 12-13) 6 - O caso em tela refere-se à doação acima do limite legal na campanha eleitoral de 2016, com nítidos indícios de má-fé pela utilização de declaração retificadora, com acréscimo específico no valor de rendimentos tributáveis, pelo que se revela coerente a adoção da nova tese fixada pelo TSE, para a aceitação de declaração retificadora somente até a data do ajuizamento da Representação. 7 - Recurso conhecido e desprovido. (TRE-CE REI nº 7437 Acórdão nº 7437 PACAJUS - CE, Relator(a) Des. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA, Julgamento: 13/06/2019 Publicação: 19/06/2019)

Portanto, entendo devida a aplicação da sanção pecuniária ao representado.

Na fixação da multa, o juízo deve considerar o valor do excesso e as circunstâncias específicas do caso, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem olvidar do caráter pedagógico da medida.

Tendo em vista que o valor excedido corresponde a 100% do total que poderia ter sido doado, ante a ausência de apresentação da Declaração de Imposto de Renda no ano de 2022 - ano-base 2021, fixo a multa em R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Pertinente à anotação da condenação por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, na forma do art. 1º, I, p, da LC 64/90, tem-se que, conforme entendimento pacificado do Tribunal Superior Eleitoral, trata-se de mera anotação administrativa com vistas a análise da inelegibilidade por ocasião de eventual pedido de registro de candidatura e não de sanção pela prática do ato. Nesse sentido:



AÇÃO RESCISÓRIA. ELEIÇÕES 2014. NÃO CABIMENTO. ACÓRDÃO RESCINDENDO PROFERIDO PELA CORTE REGIONAL, QUE CONFIRMOU A SENTENÇA NA QUAL SE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MPE POR DOAÇÃO ACIMA DOS LIMITES FIXADOS EM LEI. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO MÉRITO DE QUESTÕES ATINENTES À INELEGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 22, INCISO I, ALÍNEA "J" DO CE. REITERAÇÃO DE TESES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO DECISUM AGRAVADO. ÓBICE SUMULAR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Na espécie, a agravante busca rescindir o acórdão prolatado pelo TRE de São Paulo nos autos do RE 47- 08.2015.6.26.0004/SP, que manteve a sentença proferida pelo Juízo de primeira instância, na qual, reconhecendo a procedência da Representação por doação acima do limite legal, aplicou-lhe multa no montante de R\$ 50.000,00 e determinou a inclusão do código de ASE 540 (inelegibilidade) para os sócios da empresa. 2. Segundo o enunciado 33 da Súmula desta Corte Superior, somente é cabível Ação Rescisória de decisões do TSE que versem sobre a incidência de causa de inelegibilidade. [...] 6. O registro da ocorrência no cadastro eleitoral não implica declaração de inelegibilidade nem impede a obtenção da certidão de quitação eleitoral. Precedente: AgR-AI 31-26/MG, Rel. Min. LUCIANA LÓSSIO, DJe 19.12.2016. 7. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AgR-AR nº 0604277-11/SP, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 21.8.2018, DJe de 22.11.2018 - grifos acrescentados). 6. É possível, nas representações por doação acima do limite legal, determinar a anotação, no Cadastro Nacional de Eleitores, do nome do doador que não observou o limite legal, para fins da ocorrência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da LC nº 64/1990, possuindo tal registro caráter meramente informativo (não implica declaração de inelegibilidade, tampouco ausência de quitação eleitoral). [...] (AgR-AI nº 500-82/MG, rel. Min. Og Fernandes, julgado em 13.2.2020, DJe de 24.8.2020) 1. Deve ser mantida a decisão agravada, por meio da qual foi negada a ordem para manter hígido o registro do Código ASE 540 no cadastro eleitoral, por se tratar de banco de dados de caráter meramente consultivo, cujos dados servem para subsidiar, no tempo e modo oportunos, a análise dos pedidos de registro de candidatura pelo órgão competente. [...] (AgR-MS Civ nº 0601423-39 /MT, de minha relatoria, julgado em 3.11.2020; DJe de 30.11.2020)

Com efeito, a orientação do Tribunal Superior Eleitoral é de que a anotação da condenação no cadastro eleitoral é permitida por ter caráter meramente consultivo e por não ser capaz, por si, de gerar inelegibilidade ou de impedir a obtenção da quitação eleitoral.

Isso posto, com fundamento no art. 23, da Lei 9.504/97 e 27, da Resolução 23.607/2019, JULGO PROCEDENTE a presente Representação para condenar o representado ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Confirmada esta decisão por órgão colegiado ou transitada em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 540 no cadastro eleitoral do eleitor (art. 1º, I, p, da LC 64/90).

Publique-se. Intime-se.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

JUIZ(A) ELEITORAL - 82ªZE

## **086ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL - QUADRO DE PERCURSO - ALTO SANTO - IRACEMA - POTIRETAMA**

EDITAL N.º 57/2024 - QUADRO GERAL DE PERCURSOS PROGRAMADOS PARA O TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES (Art. 4º da LEI 6.091/74)

O Senhor Isaac Dantas Bezerra Braga, Juiz Eleitoral da 86ª Zona, usando de suas atribuições legais etc.

Tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei n.º 6.091/74, que dispõem da necessidade de divulgação do quadro geral de percursos programados para o transporte de eleitores.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento do art. 4º da Lei 6.091/74, organizou o quadro geral de percursos (anexo) para o transporte gratuito de eleitores da zona rural do Municípios de Alto Santo, Potiretama e Iracema, tendo em vista o Pleito Eleitoral de 6 de outubro de 2024.

Fica aberto, a partir da presente data, o prazo de 3 (três) dias para apresentação de reclamações do quadro apresentado, pelos partidos políticos, candidatos, ou eleitores em número de vinte, pelo menos, nos termos do art. 4º, da referida Lei.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e da população em geral e ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido este edital, que será afixado no Átrio deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Alto Santo/CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Hederson Bernardo Terceiro, Chefe de Cartório da 86ª Zona, digitei e subscrevi, o qual segue assinado pela magistrada.

ISAAC DANTAS BEZERRA BRAGA

Juiz Eleitoral da 86ª Zona

Quadro Geral dos percursos de Iracema

PERCURSO 01

Horário: 08:00 às 17:00

Localidades: Iracema (fórum) -> Germano -> Foz -> Povoado dos Bastiões -> Iracema (Fórum)

PERCURSO 02

Horário: 08:00 às 17:00

Localidades: Povoado dos Bastiões -> Apertar da Hora -> Santo Antônio -> Baixa Grande -> Pedro de Souza -> Povoado dos Bastiões

PERCURSO 03

Horário: 08:00 às 17:00

Localidades: Povoado dos Bastiões -> Solidade -> Bahia -> Teodósio -> Baxio -> Povoado dos Bastiões

PERCURSO 04

Horário: 08:00 às 17:00

Localidades: Iracema (Fórum) -> Caetano -> Cajazeiras -> Iracema (Fórum)

PERCURSO 05

Horário: 08:00 às 17:00

Localidades: Iracema (Fórum) -> Tabuleiro Alto -> Sítio Areias -> Monte Alegre -> Santo Antônio -> Pitombeira -> Croatá -> Quatro Bocas -> Barreiros -> São Luís -> Tourão

PERCURSO 06

Horário: 08:00 às 17:00

Localidades: Vila EMA -> Fazendinha I -> Cacimbas -> Pernambuquinho -> Recanto -> Fazendinha II -> Aimoré -> José Lopes -> Contorno do EMA -> Vila EMA

PERCURSO 07

Horário: 08:00 às 17:00

Localidades: Iracema (Fórum) -> Limite da CE 138 entre Iracema/Alto Santo e Iracema/ Ereré -> Iracema (Fórum)

PERCURSO 08

Horário: 08:00 às 17:00

Localidades: Exu → Quatro Bocas → Barreiros → Santa fé → Passagem → Sossego → Batizal → Caraúbas → Pau Branco → Assentamento → Uberaba → Iracema (Fórum)

Quadro Geral dos percursos de Alto Santo

PERCURSO 01

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: RECREIO → RIACHO SECO → ÁGUAS BELAS → BAIXA DA UMBURANA

PERCURSO 02

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: BAIXA DOS CABRAS → ¿BOA VISTA → BOA FÉ → ¿NOVO ORIENTE → ¿FORMIGUEIRO - EMBRULHADAS → BAIXA DA UMBURANA

PERCURSO 03

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: LAGOA GRANDE → ¿TABULEIRO DAS MOÇAS → ¿VILA ORIENTE → ¿MORRINHOS → ¿BATOQUE → INGÁ → ¿ANDRÉ DIAS → ¿ARISCO

PERCURSO 04

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SIPOEIRO → FERRAZ → ¿IPANEMA II → IPANEMA I → SANTA EDITE → TIBOLO

PERCURSO 05

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: ¿CARAÚBAS → XIQUE XIQUE → CASTANHÃO

PERCURSO 06

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: RECANTO → ¿BOM JESUS → ¿CABRITO

PERCURSO 07

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SÍTIO SACO → VILA PESQUEIRA → ¿CAROBA → ¿POSTO UNIVERSAL → CASTOLANDIA → ¿CASTANHÃO

PERCURSO 08

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: ARMADOR → ¿BAIXA DA PEDRA → LOGRADOURO → ¿BAIXIO GRANDE

PERCURSO 09

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: AGROVILA → ¿FAZENDA GRANDE → FLORESTA → SEDE

PERCURSO 10

Horário: 08:00 às 17:00

LOCALIDADES: SEDE → CASA NOVA → EXTREMA → IPÚ → LAGOA DOS BOIS → CAJAZEIRAS → BATUQUIM → INGAZEIRA → SÃO PEDRO → SÃO PAULO → VARZEA DE BAIXO → SEDE

(MOTORISTA RESERVA: JOSÉLIO - VEÍCULO ORZ 0J06)

Quadro Geral dos percursos de Potiretama

PERCURSO 01

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SEDE → CAATINGA DO ATANASIO → CAATINGUEIRINHA → ASSENTAMENTO RIACHO SECO I → ARROZ → BAIXINHA → SEDE

PERCURSO 02

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SEDE → ASSENTAMENTTO PILAR → BARACHA → CASA NOVA → BAIXINHA → SEDE

PERCURSO 03

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SEDE → ASSENTAMENTO RIACHO SECO I → CAATINGUEIRINHA → SACO JERIMUM → BARROS → BAIXINHA → SEDE

PERCURSO 04

Horário: 08:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SEDE → ASSENTAMENTO SÃO CAETANO → BAIXINHA → BARACHA → CAATINGUEIRINHA → BARROS → SEDE

PERCURSO 05

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SEDE → CHICÓS → AMORÍNS → CAPUCHO → AGUAS BELAS → SEDE

PERCURSO 06

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SEDE → TRES IRMÃOS → VENHA VER → BOA ESPERANÇA → JATOBÁ → SEDE

PERCURSO 07

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SEDE → SIMÃO → ESCOLA JOANA MARIA DA CONCEÇÃO → CAATINGA GRANDE → DAVÍS → SERROTE DO MATO → SEDE

PERCURSO 08

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SEDE → SERROTE ESCURO → BAIXA DA UMBURANA → ESC. JOANA M<sup>ª</sup>. DA CONCEIÇÃO (CAATINGA GRANDE) → SEDE

PERCURSO 09

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SEDE → SÃO ROQUE → BELA VISTAS → COITO → CAPOTE → INHARÉ → MASSAPÉ → MILHÃ → CANIDEZINHO → LAPA → BARACHA → CAATINGA DO ATANASIO → SEDE

PERCURSO 10

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SEDE → ATRAS DA SERRA → COAÇU → NOVA OLINDA → BARROÇÃO → CANIDEZINHO → LAPA → ANGICO → ZE DE QUEIROZ → BARACHA → ATANASIO → SEDE

PERCURSO 11

Horário: 8:00 ÀS 17:00

LOCALIDADES: SEDE → BISOURO → BISPADO → MÃO DIREITA → BAIXA VERDE → CARNAUBINHA → SEDE

## 092ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 04/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JUDSON PEREIRA SPÍNDOLA JÚNIOR, Juiz(Juíza) da 92ª Zona Eleitoral, BARRO/CE , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 13358 - BAIXIO				
Local de Votação: 1023 - CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO ALVES DE FARIAS				
Seção: 77				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5229XXXX	ELIENE FREIRE DA SILVA	XXXX4558XXXX	VALERIA CAVALCANTE TRIGUEIRO JOSUÉ
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1982XXXX	FRANCISCA DAS CHAGAS SOBRINHA	XXXX4104XXXX	SEBASTIANA MARTINS DA SILVA
Local de Votação: 1058 - ESCOLA DE 1 GRAU MONS HORACIO TEIXEIRA				
Seção: 85				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3973XXXX	MARIA GRACINEIDE NONATO NÉ	XXXX0567XXXX	MARCOS PAULO SOARES DA SILVA
Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL VICENTE FERREIRA PARNAIBA				
Seção: 91				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0316XXXX	FABIO JUNIOR VIANA DOS SANTOS	XXXX5032XXXX	JOSÉ WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA
Local de Votação: 1120 - GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO MATEUS LIMA				
Seção: 97				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	XXXX8081XXXX	JOSEFA PATRICIA PEREIRA LIMA	XXXX2647XXXX	STEPHANNY ALVES DE LIMA
Local de Votação: 1104 - GRUPO MUNICIPAL WILSON GONCALVES				
Seção: 95	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7359XXXX	DÊLANGE DA SILVA FERRAZ QUARESMA	XXXX6723XXXX	MARIA KELLY SOUSA CRUZ
Município: 13390 - BARRO				
Local de Votação: 1155 - ESCOLA DE ENSINO BASICO DEP. ANTONIO LEITE TAVARES				
Seção: 27	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2590XXXX	SAMER DE SOUSA SILVA VITORINO	XXXX4261XXXX	FRANCISCA ILMA E SILVA FREITAS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2397XXXX	MARIA CEUCILENE MONTEIRO FERNANDES	XXXX9852XXXX	FRANCISCO DIÓGO DA SILVA
Local de Votação: 1341 - ESCOLA DE ENSINO BASICO MAURO SAMPAIO				
Seção: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1445XXXX	MARLETE LOPES DA CUNHA SANTOS	XXXX4441XXXX	ALMIRA SOARES INÁCIO
Local de Votação: 1201 - ESCOLA DE 1 GRAU JOAQUIM ALVES PEREIRA				
Seção: 32	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX1831XXXX	JANAIRES PEREIRA DOS SANTOS	XXXX5299XXXX	CLEOMARIA CALDAS ESMERALDO
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2041XXXX	MARCIA ROBERTA FELIX	XXXX1831XXXX	JANAIRES PEREIRA DOS SANTOS
Seção: 56	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4850XXXX	MARIA VALERIA MOREIRA DE LIMA	XXXX4854XXXX	RAIMUNDA DAYANE DA SILVA SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4854XXXX	RAIMUNDA DAYANE DA SILVA SANTOS	XXXX0341XXXX	MELIZE FERNANDES ALVES
Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE 1 GRAU SOCORRO FALCAO				
Seção: 12				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5584XXXX	FRANCISCA LINDE CASSIA JUSTINO ALVES	XXXX1028XXXX	ANA LAYCE FERNANDES GABRIEL
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1028XXXX	ANA LAYCE FERNANDES GABRIEL	XXXX8520XXXX	KAWAN RODRIGO SILVA CRUZ
Seção: 13				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5279XXXX	FRANCISCA MARQUEZA AQUINO ROLIM	XXXX6573XXXX	AUCIDALIA RAMOS EVANGELISTA
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GILBERTO LEITE DE AQUINO				
Seção: 41				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4695XXXX	RAMILSON MALHEIRO FERREIRA	XXXX3275XXXX	LUANA RODRIGUES DE SOUZA
Seção: 69				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX3658XXXX	GERALDO DAVID ALVES GONZAGA	XXXX3658XXXX	GERALDO DAVID ALVES GONZAGA
Local de Votação: 1252 - ESCOLA 1 GRAU ANTONIO SEVERO DE LIMA				



Seção: 35		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5017XXXX	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA	XXXX4129XXXX	MARILENE DE OLIVEIRA FERNANDES FILGUEIRA	
Município: 14150 - IPAUMIRIM					
Local de Votação: 1023 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DR JARISMAR GONCALVES MELO					
Seção: 104		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0531XXXX	JOYCE MOURA BARROS	XXXX0345XXXX	CRISVANNE LEMOS RIBEIRO	
Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE 1 GRAU DOM FRANCISCO DE ASSIS PIRES					
Seção: 109		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4873XXXX	JANINNE QUARESMA DE HOLANDA	XXXX2702XXXX	ANNA JULIA JORGE LEANDRO	
Local de Votação: 1104 - GRUPO ESCOLAR FRANCISCO DE MELO E SILVA					
Seção: 123		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5140XXXX	GENILDA DE MELO ALVES	XXXX9146XXXX	ANTONIO LISBOA DA SILVA SEGUNDO	
Local de Votação: 1031 - GRUPO ESCOLAR JOSE ALVES DE OLIVEIRA					
Seção: 107		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6505XXXX	IVANA SANTANA ALBUQUERQUE	XXXX0120XXXX	MARIA AUXILIADORA DE SALES	
Seção: 108		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6629XXXX	JOSÉ IGOR ALVES DA SILVA	XXXX0789XXXX	ÊMILY SANTANA DOS SANTOS
Local de Votação: 1112 - GRUPO ESCOLAR VICENTE FELIZARDO VIEIRA				
Seção: 126	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4526XXXX	MARAIZA E SILVA	XXXX7062XXXX	JOMARA ALVES DE SOUZA
Seção: 129				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7489XXXX	FRANCISCO EDSON VIEIRA MANGUEIRA	XXXX4293XXXX	JOSEMEIRY DUARTE SILVA
Função Especial				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE	XXXX9353XXXX	FRANCISCA DANUBYA FERNANDES TAVARES COUTINHO	XXXX2864XXXX	EMMANUEL FIGUEIREDO
Local de Trabalho: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE OURICURI, situado à SITIO OURICURI				
COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE	XXXX6280XXXX	MARIA IEDA PEREIRA DE ASSIS	XXXX3305XXXX	MONICA RAQUEL FERNANDES SANTOS
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO BASICO SOLIDADE ANDRE, situado à VILA SAO JOSE				
COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE	XXXX2557XXXX	JOSE WASHINGTON FERNANDES DA COSTA	XXXX0923XXXX	NAYANE MONTEIRO LINS FEITOSA
Local de Trabalho: EEEP PROFESSOR JOSÉ OSMAR PLÁCIDO DAS SILVA, situado à RUA ANTÔNIA BEZERRA TELES, S/N				
AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO	XXXX5862XXXX	FRANCISCA NOGUEIRA DE ARAUJO	XXXX5862XXXX	FRANCISCA NOGUEIRA DE ARAUJO
Local de Trabalho: EEEP PROFESSOR JOSÉ OSMAR PLÁCIDO DAS SILVA, situado à RUA ANTÔNIA BEZERRA TELES, S/N				
	XXXX0253XXXX		XXXX9910XXXX	JOSÉ MARCELINO CONCEIÇÃO

AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO		ANDREIA PAULA DE AQUINO		DO NASCIMENTO
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFA. CATARINA TAVARES, situado à DISTRITO DE CUNCAS				
AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO	XXXX3305XXXX	MONICA RAQUEL FERNANDES SANTOS	XXXX5201XXXX	MARIA ALVES CABRAL DA SILVA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, situado à RUA TRAJANO NOGUEIRA SN				
AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO	XXXX5201XXXX	MARIA ALVES CABRAL DA SILVA	XXXX7493XXXX	MARIA HELOÍZA GOMES SANTOS
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO BASICO SOLIDADE ANDRE, situado à VILA SAO JOSE				
AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO	XXXX4003XXXX	JOSÉ JOZINO HONORATO	XXXX7234XXXX	PAULO HENRIQUE JOSUÉ PINHEIRO
Local de Trabalho: ESCOLA DE 1 GRAU DOM FRANCISCO DE ASSIS PIRES, situado à RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 110				
AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO	XXXX0567XXXX	MARCOS PAULO SOARES DA SILVA	XXXX0314XXXX	SHARA SABRINA HENRIQUE FIGUEIRA
Local de Trabalho: ESCOLA DE 1 GRAU MONS HORÁCIO TEIXEIRA, situado à RUA MARIA DA GLÓRIA, S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX9227XXXX	CICERO FAGNER MARTINS PARNAIBA	XXXX6293XXXX	JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL VICENTE FERREIRA PARNAIBA, situado à SITIO CAMPOS S/N				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 92ª Zona.				
Eu JUDSON PEREIRA SPÍNDOLA JÚNIOR Juiz(a) da 92ª Zona Eleitoral/CE.				
BARRO, 22 de agosto de 2024				
Dr(a) JUDSON PEREIRA SPÍNDOLA JÚNIOR				
Juiz(Juíza) da 92ª Zona Eleitoral/CE				

## 104ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600293-29.2024.6.06.0122

PROCESSO : 0600293-29.2024.6.06.0122 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARACANAÚ - CE)

**RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE MARACANAÚ CE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : DEMYSON ERNESTO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO (45220/CE)

REQUERENTE : PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ADVOGADO : JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO (45220/CE)

REQUERENTE : VALERIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO (45220/CE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE MARACANAÚ CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600293-29.2024.6.06.0122 / 104ª ZONA ELEITORAL DE MARACANAÚ CE

REQUERENTE: PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, DEMYSON ERNESTO BARBOSA DA SILVA, VALERIA ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO - CE45220

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO - CE45220

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO - CE45220

#### SENTENÇA

Vistos etc.

#### I - RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de petição com pedido de regularização de contas não prestadas do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), referente ao exercício financeiro de 2011, acompanhada de documentação contábil, em cumprimento à determinação contida no artigo 28, § 4º, da Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, de procuração para habilitação de profissional (ID 122609136, 122609153, 122609151 e 122609219).

O pedido de regularização de contas foi apresentado em Juízo no dia 14 de agosto de 2024 pela direção municipal da agremiação partidária supracitada.

Consta certidão lavrada por servidora do Cartório Eleitoral em que informa que há registro da prestação de contas anual do Partido Requerente que foi julgada como não prestada (ID 122661473).

Em cumprimento à determinação judicial (ID 122665171), foi lavrado parecer conclusivo pela unidade técnica do Cartório Eleitoral em que atesta que não foi detectada nenhuma pendência em relação à documentação obrigatória que deveria ser apresentada pelo partido inadimplente, referente ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011 (ID 122686886).

Em seguida, manifestou-se tempestivamente o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do pedido de regularização das contas não prestadas (ID 122697505).

Após, vieram os autos conclusos.

Eis o relatório.

Fundamento e decido.

## II - FUNDAMENTOS

Depreende-se dos autos que efetivamente a agremiação partidária requerente não cumpriu integralmente, as determinações elencadas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c a Resolução nº 549/2014 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

O caráter jurisdicional da prestação de contas partidárias consta no artigo 37, § 6º, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os artigos 14, § 3º, inciso V, e 17, ambos da Constituição Federal. Ademais, dispõe a Resolução nº 549/2014 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:

Art. 2º Na hipótese das prestações de contas serem apresentadas sem advogado, a unidade responsável pelo processamento de tais feitos e o chefe de cartório eleitoral deverão, dentro de sua competência, providenciar a notificação do candidato, comitê financeiro ou partido político para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize sua representação.

§ 1º Caso a representação processual não seja regularizada no prazo fixado, deverá ser certificado o seu descumprimento e os autos serão imediatamente submetidos à conclusão do relator no Tribunal ou ao juiz na Zona Eleitoral.

§ 2º As contas apresentadas sem a presença de advogado não serão conhecidas e serão consideradas não prestadas. (grifo meu)

Neste ponto, o Partido Requerente e seus representantes financeiros encontram-se regularmente representados por advogado.

No presente caso, acerca da análise da prestação de contas nos termos do artigo da 58, § 1º, da Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, foi certificado pela servidora do Cartório Eleitoral foram apresentadas todas as peças exigidas no artigo 14 da Resolução nº 21.841/2004.

Acrescentou a unidade técnica que não foi possível consultar o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) em razão de só haver registros de apresentação de contas anual do Partido Requerente a partir de 2018 e base de dados com extratos bancários informados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral a partir de 2021 (ID 122686886).

Ressalto, por oportuno, que as disposições da Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios financeiros anteriores ao do ano de 2020. Nesse sentido:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao da sua vigência.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deve observar a forma determinada pelo juiz ou relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício financeiro de referência das contas.

(¿) (grifo meu)

No caso específico das contas sob exame, a representação municipal da agremiação partidária apresentou em Juízo documentação contábil sem movimentação financeira para regularização das contas julgadas não prestadas entre o período de 01.01.2011 a 31.12.2011, sobre cujo conteúdo a unidade técnica identificou ausência de documentação que não comprometeu a regularidade das contas.

Concluo, após a análise dos documentos acostados a estes autos digitais, que a agremiação partidária observou integralmente as normas pertinentes à espécie, contidas na Resolução nº 21.841/2004 e as informações prestadas estão regulares, sem indício de mácula.

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO e JULGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, REGULARIZADA a prestação de contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL ISMO E LIBERDADE (PSOL), em Maracanaú, referente ao exercício financeiro de 2011, ante a regularidade das informações prestadas, ressalvada a ausência de documentação exigida pela legislação, que não comprometeu a análise das contas em face da ausência de movimentação financeira no período em análise, e, em consequência, SUSPENDO as consequências decorrentes da inadimplência, prevista no artigo 29, inciso III, da Resolução nº 21.841/2004, c/c o artigo 59, *caput*, da Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, efetue o Cartório Eleitoral ao registro da presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), com observância do prazo previsto no artigo 9º, inciso II, da Resolução nº 23.384/2012 do Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista que a implantação do referido sistema teve por objetivo dar mais celeridade, economicidade, efetividade e transparência aos julgamentos das prestações de contas e a aferir o cumprimento das sanções de suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário.

Cumprida as determinações supra, arquivem-se os presentes autos digitais com a devida baixa.

Maracanaú, em data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

CÉSAR MOREL ALCÂNTARA

JUIZ ELEITORAL

*assinatura eletrônica*

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600294-14.2024.6.06.0122**

PROCESSO : 0600294-14.2024.6.06.0122 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARACANAÚ - CE)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE MARACANAÚ CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : ANDRE LUIS ESKINAZI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA (15287/CE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADVOGADO : FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA (15287/CE)

REQUERENTE : IGOR NORBERTO BRITO COSTA

ADVOGADO : FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA (15287/CE)

REQUERENTE : MARCOS AURELIO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO : FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA (15287/CE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MARACANAÚ - CE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA (15287/CE)

REQUERENTE : VALDEMAR ALVES DE LIMA

ADVOGADO : FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA (15287/CE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 104ª ZONA ELEITORAL DE MARACANAÚ CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600294-14.2024.6.06.0122 / 104ª ZONA ELEITORAL DE MARACANAÚ CE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MARACANAU - CE - MUNICIPAL, ANDRE LUIS ESKINAZI DE OLIVEIRA, IGOR NORBERTO BRITO COSTA, MARCOS AURELIO RODRIGUES PEREIRA, VALDEMAR ALVES DE LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA - CE15287-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA - CE15287-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA - CE15287-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA - CE15287-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA - CE15287-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA - CE15287-A

## SENTENÇA

Vistos etc.

## I - RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de petição com pedido de regularização de contas não prestadas do UNIÃO BRASIL, incorporador do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), referente ao exercício financeiro de 2013, acompanhada de documentação contábil, em cumprimento à determinação contida no artigo 28, § 4º, da Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, de procuração para habilitação de profissional (ID 122668193, 122668309, 122668311, 122668362, 122668365, 122668366, 122668368, 122668369, 122668370, 122668377e 122668371).

O pedido de regularização de contas foi apresentado em Juízo no dia 19 de agosto de 2024 pela direção municipal da agremiação partidária supracitada.

A competência deste Juízo Eleitoral foi determinada pela Resolução nº 548/2014 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Em cumprimento à determinação judicial (ID 122675025), foi lavrado parecer conclusivo pela unidade técnica do Cartório Eleitoral em que atesta que não foi detectada nenhuma pendência em relação à documentação obrigatória que deveria ser apresentada pelo partido inadimplente, referente ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013 (ID 122687905).

Em seguida, manifestou-se tempestivamente o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do pedido de regularização das contas não prestadas (ID 122697497).

Após, vieram os autos conclusos.

Eis o relatório.

Fundamento e decido.

## II - FUNDAMENTOS

Depreende-se dos autos que efetivamente a agremiação partidária requerente não cumpriu integralmente, as determinações elencadas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c a Resolução nº 549/2014 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

O caráter jurisdicional da prestação de contas partidárias consta no artigo 37, § 6º, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os artigos 14, § 3º, inciso V, e 17, ambos da Constituição Federal. Ademais, dispõe a Resolução nº 549/2014 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:



Art. 2º Na hipótese das prestações de contas serem apresentadas sem advogado, a unidade responsável pelo processamento de tais feitos e o chefe de cartório eleitoral deverão, dentro de sua competência, providenciar a notificação do candidato, comitê financeiro ou partido político para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize sua representação.

§ 1º Caso a representação processual não seja regularizada no prazo fixado, deverá ser certificado o seu descumprimento e os autos serão imediatamente submetidos à conclusão do relator no Tribunal ou ao juiz na Zona Eleitoral.

§ 2º As contas apresentadas sem a presença de advogado não serão conhecidas e serão consideradas não prestadas. (grifo meu)

Nesse ponto, o Partido Requerente e seus representantes financeiros encontram-se regularmente representados por advogado.

*No presente caso*, acerca da análise da prestação de contas nos termos do artigo da 58, § 1º, da Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, foi certificado pela servidora do Cartório Eleitoral foram apresentadas todas as peças exigidas no artigo 14 da Resolução nº 21.841/2004.

Acrescentou a unidade técnica que não foi possível consultar o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), pois somente há registros de apresentação de contas anual do Partido a partir de 2017 e base dados com extratos bancários informados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral a partir de 2017, referente à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2013 (ID 122687905).

Ressalto, por oportuno, que as disposições da Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios financeiros anteriores ao do ano de 2020. Nesse sentido:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao da sua vigência.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deve observar a forma determinada pelo juiz ou relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício financeiro de referência das contas.

(¿) (grifo meu)

No caso específico das contas sob exame, a representação municipal da agremiação partidária apresentou em Juízo documentação contábil sem movimentação financeira para regularização das contas julgadas não prestadas entre o período de 01.01.2013 a 31.12.2013, sobre cujo conteúdo a unidade técnica identificou ausência de documentação e de informações que comprometessem a regularidade das contas.

Concluo, após a análise dos documentos acostados a estes autos digitais, que a agremiação partidária observou integralmente as normas pertinentes à espécie, contidas na Resolução nº 21.841/2004 e as informações prestadas estão regulares, sem indício de mácula.

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO INICIAL e JULGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, REGULARIZADA a prestação de contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), incorporado pelo UNIÃO BRASIL (UNIÃO), em Maracanaú, referente ao exercício financeiro de 2013, ante a regularidade das informações prestadas, ressalvada a ausência de documentação exigida pela legislação, que não comprometeu a análise das contas em face da ausência de movimentação financeira no período em análise, e, em consequência,

SUSPENDO as consequências decorrentes da inadimplência, prevista no artigo 29, inciso III, da Resolução nº 21.841/2004, c/c o artigo 59, *caput*, da Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, efetue o Cartório Eleitoral o registro da presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), com observância do prazo previsto no artigo 9º, inciso II, da Resolução nº 23.384/2012 do Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista que a implantação do referido sistema teve por objetivo dar mais celeridade, economicidade, efetividade e transparência aos julgamentos das prestações de contas e a aferir o cumprimento das sanções de suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário.

Cumprida as determinações supra, arquivem-se os presentes autos digitais com a devida baixa.

Maracanaú, em data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

CÉSAR MOREL ALCÂNTARA

JUIZ ELEITORAL

*assinatura eletrônica*

## 105ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL 33-2024 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS - ELEIÇÃO 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MAURICIO HOETTE, Juiz(Juíza) da 105ª Zona Eleitoral, CAPISTRANO /CE , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 13579 - CAPISTRANO				
Local de Votação: 1201 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JORGE FURTADO LEITE 4				
Seção: 33	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1191XXXX	FRANCISCA LARISSA BARBOSA MARTINS CAVALCANTE	XXXX8234XXXX	MANOELA SAMIA GOMES DE PAIVA
Local de Votação: 1163 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSE SARAIVA SOBRINHO				
Seção: 27	Substituído			Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6956XXXX	GLAUCIMAR MARTINS DE OLIVEIRA	XXXX8696XXXX	GLEANE RODRIGUES SOUSA SARAIVA
Município: 14311 - ITAPIÚNA				
Local de Votação: 1139 - EEF CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL (CERU)				
Seção: 136	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3422XXXX	KEILIANE CARLA GOMES FERREIRA	XXXX7657XXXX	MARIA LUANA PEIXOTO MENDES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 105ª Zona.

Eu MAURICIO HOETTE Juiz(a) da 105ª Zona Eleitoral/CE.

CAPISTRANO, 22 de agosto de 2024

Dr(a) MAURICIO HOETTE

Juiz(Juíza) da 105ª Zona Eleitoral/CE

## 117ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600384-37.2024.6.06.0117

PROCESSO : 0600384-37.2024.6.06.0117 REGISTRO DE CANDIDATURA (FORTALEZA - CE)

**RELATOR** : 117ª ZONA ELEITORAL DE FORTALEZA CE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ

REQUERENTE : KARLA CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS LOURENCO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO  
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 34

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS, Juíza(Juiz) da 114ª Zona Eleitoral de - FORTALEZA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 20/08/2024, pelo 27 - DC, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

<b>CARGO: Vereador</b>			
<b>CANDIDATO SUBSTITUTO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
27131	KARLA CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS LOURENCO	KARLA CAROLINE	06003843720246060117
<b>CANDIDATO SUBSTITUÍDO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>OPÇÃO DE NOME</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
27741	MARIA MADALENA SILVA LIMA	MADA	06001011420246060117

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

FORTALEZA, 20 de Agosto de 2024.

ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS

Juíza (Juiza) da 114ª Zona Eleitoral

## 118ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIAL EM LOCAL DE VOTAÇÃO ALOCAÇÃO PROVISÓRIA

EDITAL Nº 33/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Exmo. Sr. Dr. EZEQUIAS DA SILVA LEITE, Juiz(Juíza) da 118ª Zona Eleitoral, FORTALEZA/CE, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foi nomeada abaixo relacionada, com o respectivo número do título e função que desempenhará no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

MARIA DIANA BARROS DE AZEVEDO

Inscrição Eleitoral: XXXX 5321 XXXX

Local de Trabalho: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO, situado na RUA 112, Nº 247, BAIRRO TUPÃMIRIM

Função: ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Os motivos justos para recusa que tiver a nomeada - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, a(o) nomeada(o) que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 118ª Zona Eleitoral FORTALEZA/CE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo a nomeação feita, ficando a nomeada intimada a comparecer no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 118ª Zona Eleitoral/CE.

Eu EZEQUIAS DA SILVA LEITE Juiz(Juíza) da 118ª Zona Eleitoral, assino.

FORTALEZA, 22 de agosto de 2024.

Dr. EZEQUIAS DA SILVA LEITE

Juiz da 118ª Zona Eleitoral/CE

## **DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE VOTAÇÃO UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES**

EDITAL Nº 32/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Exmo. Sr. Dr. EZEQUIAS DA SILVA LEITE, Juiz da 118ª Zona Eleitoral, FORTALEZA/CE, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foi designado o local abaixo por este Juízo Eleitoral, discriminado onde funcionará a MESA RECEPTORA DE VOTOS desta 118ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Local de Votação: 2062 - CENTRO SOCIOEDUCATIVO DOM BOSCO - CSDB (Unidade de internação de adolescentes)
Endereço: Rua Eldorado, 800, bairro Passaré
Seção: 675

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 118ª Zona Eleitoral /CE, aos 22 dias do mês de agosto do ano 2024.

Eu, EZEQUIAS DA SILVA LEITE Juiz da 118ª Zona Eleitoral/CE, fiz digitar e assino.

Dr. EZEQUIAS DA SILVA LEITE

Juiz da 118ª Zona Eleitoral/CE

## **EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E FUNÇÕES ESPECIAIS**

EDITAL Nº 31/2024
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024
O Exmo. Sr. Dr. EZEQUIAS DA SILVA LEITE, Juiz da 118ª Zona Eleitoral, FORTALEZA/CE, por força da Lei 9.504/97
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120

do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 13897 - FORTALEZA

Local de Votação: 1147 - COLEGIO CONEXÃO SABER

Seção: 629	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX9125XXXX	SONIA VIEIRA DE OLIVEIRA	XXXX6152XXXX	DANIELA MELO FERNANDES

Local de Votação: 1724 - COLÉGIO LIRA COUTINHO

Seção: 121	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8501XXXX	REGINA LUCIA RODRIGUES VASCONCELOS	XXXX2844XXXX	GERALDO CESAR DA COSTA

Seção: 123	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX8903XXXX	EMILY SOARES ALVES	XXXX1597XXXX	ANTONIA EDILENE SILVA BARBOSA

Seção: 463	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3153XXXX	DEBORA FARIAS SOUZA	XXXX3292XXXX	KIZZY DA SILVA SANTOS

Local de Votação: 1465 - COLÉGIO MARIA ESTER I

Seção: 269	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX9857XXXX	JOSE DE ARIMATEIA GOMES DO NASCIMENTO	XXXX1382XXXX	REGIA MARIA COSTA RIBEIRO

Seção: 271	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4216XXXX	ANTONIA ELINE LOPES DA SILVA	XXXX7259XXXX	JULIANA MAIA DE SOUZA

Seção: 298	Substituído		Substituto	
------------	-------------	--	------------	--

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8949XXXX	FRANCISCO THIAGO FERREIRA DOS ANJOS	XXXX3032XXXX	ELIENE MARIA OLIVEIRA BARBOSA
Local de Votação: 1856 - COLEGIO MARIA ESTER II				
Seção: 627	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1238XXXX	RAFAEL COELHO ALBUQUERQUE	XXXX4109XXXX	MAYARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAGANÇA
Local de Votação: 1813 - COLÉGIO MULTIVERSO (ANTIGO COLÉGIO TELES)				
Seção: 117	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2033XXXX	ANA FLAVIANE RICARTE FERREIRA	XXXX7535XXXX	FRANKLYN SEABRA ROGERIO BEZERRA
Seção: 452	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3342XXXX	LAURINDALUIZA SOARES DE MACEDO	XXXX1607XXXX	MARIA ADRIANA BORGES DOS SANTOS
Seção: 459	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5421XXXX	DEBORA DA SILVA HOLANDA	XXXX8047XXXX	BIANCA BATISTA SANTOS MARTINS
Seção: 482	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1858XXXX	JULIANA CAVALCANTE LIRA MENGOZZI	XXXX6543XXXX	LIANA PINHO BARROS
Seção: 491	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome



1º MESÁRIO - MRV	XXXX3080XXXX	DEMOCRITO GORDIANO BATISTA VIEIRA FILHO	XXXX4224XXXX	JARINETE SIRIDO DE SOUZA
Local de Votação: 1457 - EEFM PROFESSOR JADER MOREIRA DE CARVALHO				
Seção: 263	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX0489XXXX	ANA PAULA SANTOS DO NASCIMENTO	XXXX7729XXXX	ANTONIO PAULO MARTINS
Local de Votação: 1945 - EEFM PROFESSORA MARIA GONCALVES				
Seção: 573	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9148XXXX	IASMIM CRISPIM ALENCAR BRAGA	XXXX8570XXXX	ANTONIA LENE LUSIA DE SOUZA
Local de Votação: 1210 - EEMTI DEPUTADO PAULINO ROCHA				
Seção: 644	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1786XXXX	ANA GABRIELE DOS SANTOS FERNANDES	XXXX3186XXXX	TATIANA AMANCIO CAMPOS CRISPIM
Seção: 661	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8378XXXX	VALDENIRA JUVENAL DE SOUZA	XXXX2005XXXX	JARDENIA DE ALMEIDA CAVALCANTE
Seção: 668	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6056XXXX	ANTONIO DA SILVA BRAGA FILHO	XXXX3080XXXX	DEMOCRITO GORDIANO BATISTA VIEIRA FILHO
Local de Votação: 1384 - EM DOUTOR ABDENAGO DA ROCHA LIMA				
Seção: 419	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2257XXXX	THIAGO FIGUEREDO GOMES	XXXX0598XXXX	ROCINADIA LIDUINA DA SILVA

Seção: 649	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5087XXXX	CRISTIANO MENDES DA SILVA	XXXX0364XXXX	DANIEL TENORIO FARIAS DA SILVA FILHO
Local de Votação: 1708 - EM MANUEL LIMA SOARES				
Seção: 443	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2638XXXX	AMANDA BEATRIZ RABELO COSTA	XXXX8051XXXX	LYANNA LOURDES LIMA LEAL
Seção: 625	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2427XXXX	TICIANE MAYNE SERAFIM DE OLIVEIRA	XXXX8196XXXX	JULIANA DE SOUSA NOBRE
Local de Votação: 1481 - EM MARIA DE CARVALHO MARTINS				
Seção: 370	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1096XXXX	JOSE ANCHIETA ROCHA DE FREITAS	XXXX6529XXXX	ANA CARINE ROCHA BENTO NOGUEIRA
Seção: 444	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0899XXXX	LEIMISSON CASIMIRO DA SILVA	XXXX3740XXXX	NATALIA ISABELA MALHEIROS REZENDE PEREIRA
Local de Votação: 1775 - EM PROFESSORA MARIA JOSÉ MACÁRIO COELHO				
Seção: 515	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7121XXXX	JOSE ADALBERTO DA SILVA	XXXX1808XXXX	PERTESON PITERMON DOS SANTOS SILVA

Local de Votação: 2003 - EM PROFESSORA MARIA STELLA COCHRANE SANTIAGO				
Seção: 667	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8270XXXX	DEBORAH DE SOUSA MOREIRA	XXXX0136XXXX	DEBORAH IARA AZEVEDO GOMES
Local de Votação: 1520 - EM RAIMUNDO DE MOURA MATOS				
Seção: 278	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5742XXXX	VANESSA NUNES QUEIROZ	XXXX6991XXXX	MARIA EDUARDA GOMES DE SOUSA TREVIA
Seção: 288	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5805XXXX	FRANCISCO LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	XXXX1615XXXX	MARIA DE FATIMA ROCHA DE OLIVINDO
Seção: 360	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1787XXXX	IGOR ASSIS DE FREITAS AGUIAR	XXXX8827XXXX	DAYANE PEREIRA MENDES
Local de Votação: 1031 - EM SANTA TEREZINHA				
Seção: 15	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5651XXXX	ADILTON CARLOS GARCIA MATOS	XXXX2144XXXX	JULIANE DE OLIVEIRA SILVA
Local de Votação: 1112 - EM VICENTINA CAMPOS MARINHO LOPES				
Seção: 46	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8137XXXX	MURILO TARGINO DOS SANTOS	XXXX4595XXXX	LYEGHYNA KARLA ANDRADE MACHADO

1º MESÁRIO - MRV	XXXX8043XXXX	NATASHA HELLEN SOUSA TEIXEIRA	XXXX8308XXXX	MARLIZE SOUSA OLIVEIRA
Seção: 313				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7720XXXX	RANNYELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	XXXX9866XXXX	THAIS CRISTINE DE QUEIROZ COSTA
Seção: 350				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8072XXXX	SENEIA DA SILVA BRASIL	XXXX4084XXXX	MARCIA MARIA SANTOS DIAS
Local de Votação: 1244 - EM ZAIRA MONTEIRO GONDIM				
Seção: 133				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7441XXXX	MARIA HELENILDA RODRIGUES DE ALMEIDA	XXXX5041XXXX	JAMILLY JADE PINHEIRO DE SOUSA
Seção: 136				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6767XXXX	ANA KELLY GOMES MARTINS SANTOS	XXXX8730XXXX	VALNICE DE SOUSA TREVIA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8730XXXX	VALNICE DE SOUSA TREVIA	XXXX6767XXXX	ANA KELLY GOMES MARTINS SANTOS
Seção: 137				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8263XXXX	VERA MOURA MOREIRA	XXXX7569XXXX	VILMARA GONCALVES DIAS
Seção: 138				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX5865XXXX	JOSE WELLINGTON DA SILVA	XXXX8029XXXX	ROSEMEIRE APARECIDA DE MELO

Seção: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX5069XXXX	KATIA RIBEIRO TELES RODRIGUES	XXXX7819XXXX	MARIA CRISTINA SILVA VIANA
Local de Votação: 1910 - EMEF ODILON GONZAGA BRAVEZA				
Seção: 545	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX3952XXXX	ANTONIO CAIKE SOARES DE SOUSA	XXXX2829XXXX	ANDRÉ LUIZ SILVEIRA
Local de Votação: 1988 - EMEF PROFESSOR JOAO HIPÓLYTO DE AZEVEDO E SÁ				
Seção: 597	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2062XXXX	MARINA SANTOS DE SÁ	XXXX5377XXXX	VITOR MATOS PINHEIRO
Local de Votação: 1341 - ESCOLA EVANGELICA MONTE SINAI				
Seção: 321	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2962XXXX	ERIKA SERPA DE OLIVEIRA	XXXX5159XXXX	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Local de Votação: 2038 - ESPAÇO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO				
Seção: 654	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5041XXXX	JAMILLY JADE PINHEIRO DE SOUSA	XXXX9595XXXX	JULIANO BEZERRA MASCARO
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE	XXXX6587XXXX	RAYANA PAULINO ROCHA DANZIATO	XXXX0961XXXX	ANTONIO HELIO DA SILVA FERNANDES
Local de Trabalho: EMTI REITOR ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA, situado à AVENIDA 1, S/N				
AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO	XXXX0708XXXX	DEISI CRISTINA GALLEAZZI	XXXX8564XXXX	MAURICIO CAMINHA GOMES

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	XXXX7785XXXX	AMANDA MARLIA ALVES DOS SANTOS	XXXX7785XXXX	AMANDA MARLIA ALVES DOS SANTOS
Local de Trabalho: COLÉGIO MARIA ESTER I, situado à RUA ANTONIO TEIXEIRA LEITE, 248				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	XXXX0384XXXX	ANTONIO GILVAN ARAUJO GONCALVES	XXXX0384XXXX	ANTONIO GILVAN ARAUJO GONCALVES
Local de Trabalho: COLEGIO MARIA ESTER II, situado à RUA F (CONJUNTO MIRASSOL), 158				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	XXXX6916XXXX	GABRIELA MOTA DE ABREU	XXXX6916XXXX	GABRIELA MOTA DE ABREU
Local de Trabalho: EMTI REITOR ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA, situado à AVENIDA 1, S/N				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	XXXX2695XXXX	PAULA ANDREIA BEZERRA INSAURRALDE	XXXX2695XXXX	PAULA ANDREIA BEZERRA INSAURRALDE
Local de Trabalho: EM MANUEL LIMA SOARES, situado à RUA 130, 60 (CJ TUPAN MIRIM)				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	XXXX5606XXXX	LEONARDO DA SILVA BERNARDO	XXXX9112XXXX	FRANCISCO HEGUIBERTO MENDES DA SILVA
Local de Trabalho: COLÉGIO MAJESTIC, situado à RUA CASTRO MEIRELES, 325				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 118ª Zona.				
Eu EZEQUIAS DA SILVA LEITE Juiz da 118ª Zona Eleitoral/CE.				
FORTALEZA, 22 de agosto de 2024				
Dr. EZEQUIAS DA SILVA LEITE				
Juiz da 118ª Zona Eleitoral/CE				

## **EDITAL DE NOMEAÇÃO DE MESA RECEPTORA DE VOTOS - MRV - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES**

EDITAL Nº 30/2024
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024
O Exmo. Sr. Dr. EZEQUIAS DA SILVA LEITE, Juiz da 118ª Zona Eleitoral, FORTALEZA/CE, por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários

abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 13897 - FORTALEZA

Local de Votação: 2062 - CENTRO SOCIOEDUCATIVO DOM BOSCO - CSDB

Seção: 675

IVANÁBIA MEDEIROS BESERRA DE SOUSA	XXXX2364XXXX	PRESIDENTE DE MRV
BRUNA LETICIA DA SILVA BARBOSA	XXXX0300XXXX	1º MESÁRIO - MRV
MARCIA MARIA BARBOSA ODORICO	XXXX4692XXXX	2º MESÁRIO - MRV
GERLANIA SOUSA DA SILVA	XXXX6722XXXX	1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 118ª Zona Eleitoral FORTALEZA/CE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 118ª Zona Eleitoral/CE.

Eu EZEQUIAS DA SILVA LEITE Juiz da 118ª Zona Eleitoral, assino.

FORTALEZA, 22 de agosto de 2024

Dr. EZEQUIAS DA SILVA LEITE

Juiz da 118ª Zona Eleitoral

## 122ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600035-19.2024.6.06.0122

PROCESSO : 0600035-19.2024.6.06.0122 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARACANAÚ - CE)

RELATOR : 122ª ZONA ELEITORAL DE MARACANAÚ CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : MARCOS JOSE GOMES DOS SANTOS



ADVOGADO : JENIFFER RIBEIRO SARAIVA (47212/CE)  
ADVOGADO : OSWALDO FLABIO ARAUJO BEZERRA CARDOSO (36713/CE)  
ADVOGADO : THALYS MENDES ALMEIDA (45137/CE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

122ª ZONA ELEITORAL DE MARACANAÚ CE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600035-19.2024.6.06.0122 / 122ª ZONA ELEITORAL DE MARACANAÚ CE

REQUERENTE: MARCOS JOSE GOMES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JENIFFER RIBEIRO SARAIVA - CE47212, THALYS MENDES ALMEIDA - CE45137, OSWALDO FLABIO ARAUJO BEZERRA CARDOSO - CE36713

### SENTENÇA

Vistos etc.

*O candidato a Vereador, MARCOS JOSÉ GOMES DOS SANTOS, de Maracanaú-CE, já qualificado (a) nos autos, com fundamento na Lei n.º 9.504/97 e na Resolução TSE n.º 23.607/2019, apresentou, perante este Juízo, o requerimento de regularização de omissão na apresentação de prestação de contas eleitorais - RROPCE, relativa à arrecadação e aos gastos de recursos nas Eleições Municipais de 2020.*

O Analista apresentou Parecer Técnico Conclusivo constatando a presença de impropriedades e /ou irregularidades, bem como manifestação pelo indeferimento do pedido de regularização da omissão da prestação de contas eleitoral - RROPCE, ID 122593510.

*Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer ID 122667727.*

*É o Relatório. Passo a decidir.*

*Compulsando-se os autos, observa-se que as contas de campanha do candidato já tinham sido apresentadas e julgadas não prestadas, com trânsito em julgado.*

Os presentes autos não foram instruídos com todos os dados e documentos previstos no art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não foi utilizado, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54, de acordo com o art.80, III da Resolução TSE nº 23.607/2019, impossibilitando desta foma, verificar as informações, referentes as alíneas a, b, c e d do inciso V do art.80 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

*Do exposto, do que dos autos consta e dos princípios de direito aplicáveis à espécie, e tendo em vista que os presentes autos não teve a sua autuação efetuada através da integração entre SPCE e PJe, conforme preceitua o art.46, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, INDEFIRO o presente Requerimento de Regularização da Omissão da apresentação da Prestação de Contas Eleitoral - RROPCE.*

*Maracanaú, 20 de agosto de 2024.*

Antônio Jurandy Porto Rosa Júnior

Juiz Eleitoral

## EDITAIS

### EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

EDITAL Nº 007/2024
--------------------

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR, Juiz(Juíza) da 122ª Zona Eleitoral, MARACANAÚ/CE , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 15857 - MARACANAÚ				
Local de Votação: 1023 - COLEGIO ESTADUAL LICEU DE MARACANAU				
Seção: 18		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8109XXXX	ANA LUCIA FARIAS LIMA XAVIER	XXXX2237XXXX	MAYNÁ ROCHA OLIVEIRA
Local de Votação: 1104 - EEF ALBANIZA ROCHA SARASATE				
Seção: 45		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4072XXXX	VALESKA JANIELE RODRIGUES DE MORAIS	XXXX2505XXXX	MARIA VALDENICE ASSUNÇÃO SOARES
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2505XXXX	MARIA VALDENICE ASSUNÇÃO SOARES	XXXX8601XXXX	JOSE VALDERIO DE SOUSA ALVES
Seção: 50		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4172XXXX	CARLOS ANDRE BATISTA DA SILVA	XXXX5328XXXX	ANTONIA MARCIA ALVES DA CRUZ BARBOSA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8601XXXX	JOSE VALDERIO DE SOUSA ALVES	XXXX4172XXXX	CARLOS ANDRE BATISTA DA SILVA
Local de Votação: 1112 - EEF ANTONIO GONDIM DE LIMA				
Seção: 270		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0071XXXX	INOCENCIA FREIRE AGUIAR ALCANTARA	XXXX5631XXXX	JACQUELINE DE FATIMA ALVES NASCIMENTO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5631XXXX	JACQUELINE DE FATIMA ALVES NASCIMENTO	XXXX6384XXXX	GEOVANA DE CASTRO CRUZ
Local de Votação: 1120 - EEF CARNEIRO DE MENDONCA				
Seção: 258				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6385XXXX	JOSE WILKER SILVA TELES	XXXX3605XXXX	MARIA CLARA LIMA DOS ANJOS
Local de Votação: 1163 - EEFM JOSE DE BORBA VASCONCELOS				
Seção: 99				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3028XXXX	LARISSA FERNANDES FARIAS	XXXX1008XXXX	RAFAELLA GERMANO DA SILVA
Seção: 294				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX6898XXXX	MARCIO ROQUE CORDEIRO	XXXX7732XXXX	PAMELA MICAELN NOGUEIRA SOUZA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7732XXXX	PAMELA MICAELN NOGUEIRA SOUZA	XXXX9929XXXX	CLAUDIA BENEDITA NOBRE DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1317 - EMEF - ELIAN DE AGUIAR MENDES				
Seção: 157				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	XXXX0561XXXX	MARCIANO SILVA BEZERRA	XXXX8254XXXX	TARCISIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Local de Votação: 1422 - E.M.E.F. ESTUDANTE ANA BEATRIZ TAVARES				
Seção: 228	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2327XXXX	BRUNO CAVALCANTE DE GOIS	XXXX9635XXXX	FRANCILENE DA SILVA SOUSA
Seção: 275	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX4040XXXX	JOANA DARC MAGALHÃES DE HOLANDA	XXXX0922XXXX	ANTONIO WANDERSON PINHEIRO FARIAS
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0922XXXX	ANTONIO WANDERSON PINHEIRO FARIAS	XXXX0417XXXX	JEFFERSON MORAIS PEREIRA
Local de Votação: 1236 - EMEF FRANCISCO TABOZA FILHO				
Seção: 122	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4915XXXX	NAYSA CRISTINA HOFFMANN MENDES	XXXX8155XXXX	WELISON GABRIEL GOMES VIEIRA
Seção: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8404XXXX	FRANCISCA GLEICIANE VERAS DE SOUZA RODRIGUES	XXXX3383XXXX	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUSA
Seção: 128	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	XXXX1726XXXX	BRENO ALVES DE SOUSA	XXXX1491XXXX	JULIANA SILVA SOUSA
Local de Votação: 1155 - EMEF JOAQUIM AGUIAR				
Seção: 91	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX1613XXXX	TAIS ALVES DA SILVA	XXXX9145XXXX	SUYANNY PEREIRA DA COSTA
Local de Votação: 1260 - EMEF JOSE BELISARIO DE SOUSA				
Seção: 135	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5644XXXX	SANDRIELY MARINHO DE MENDONÇA	XXXX5978XXXX	RENATA DE SOUZA ARAUJO
Local de Votação: 1279 - EMEF JOSE MARIO BARBOSA				
Seção: 140	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9096XXXX	MARIA ADRIELE BRAGA DO CARMO	XXXX9407XXXX	ANA LOURDES SALES MATOS
Local de Votação: 1074 - EMEF MANOEL RODRIGUES PINHEIRO DE MELO				
Seção: 240	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7322XXXX	DEVEDI DA SILVA OLIVEIRA	XXXX3654XXXX	HANNIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4298XXXX	ALINE TEIXEIRA DE SOUSA ALVES	XXXX3537XXXX	ANDREA MOREIRA SAMPAIO
Seção: 259	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	XXXX3073XXXX	MARIA LEILIANE BARBOSA DOS SANTOS	XXXX6239XXXX	CAMYLLÉ BORGES DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6239XXXX	CAMYLLÉ BORGES DA SILVA	XXXX6163XXXX	KEULLY PORCINA DOS SANTOS OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6363XXXX	ANA PAULA SANTOS BRAZ	XXXX0037XXXX	NATALIA QUEIROZ DA SILVA

Local de Votação: 1295 - EMEF MANOEL ROSEO LANDIM

Seção: 145	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9020XXXX	JORDANA SOARES DE ALMEIDA	XXXX4300XXXX	MICHELINE DE LIMA SANTOS

Local de Votação: 1171 - EMEF MARIA MARQUES DO NASCIMENTO

Seção: 269	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX4249XXXX	ANA MARIA VENANCIO DA SILVA	XXXX1071XXXX	MARIA ELIENE SOUSA CASTRO

Local de Votação: 1309 - EMEF NAPOLEAO BONAPARTE VIANA

Seção: 184	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5545XXXX	ANTONIA GILDERLANIA LOPES DA SILVA	XXXX6966XXXX	MARIA CLARA ALVES DE MIRANDA

Local de Votação: 1090 - EMEF PROFESSORA MARIA DE LOURDES DA SILVA

Seção: 234	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2146XXXX	NAIARA FEITOSA LIMA	XXXX8109XXXX	ANA LUCIA FARIAS LIMA XAVIER

Local de Votação: 1392 - EMEF RUI BARBOSA

Seção: 209		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9101XXXX	ROBSON WELLS VIEIRA SOUSA	XXXX6291XXXX	MIKAELLY MARTINS DA SILVA	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX9081XXXX	NAYANE DE SOUZA PEREIRA NASCIMENTO	XXXX6390XXXX	RENATO ROCHA DE OLIVEIRA	
Local de Votação: 1350 - EMEF VINICIUS DE MORAIS					
Seção: 109		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX7617XXXX	LIGIA DA SILVA CRUZ	XXXX9921XXXX	GERMANA DE SOUSA DAMASCENO	
Local de Votação: 1244 - EMEIEF FRANCISCO ANTONIO FONTENELE					
Seção: 129		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	XXXX8787XXXX	CLAUDIA MARIA DE SOUSA SILVA	XXXX7112XXXX	DENIS FERREIRA GOMES	
Local de Votação: 1082 - EMEIEF JOAO MAGALHAES DE OLIVEIRA					
Seção: 42		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2967XXXX	LIVIA MARIA SALES DE SOUSA	XXXX9187XXXX	GABRIELA SALES ARCANJO ARAUJO	
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX2973XXXX	ALZIRA DE QUEIROZ LIMA	XXXX4202XXXX	DANIELIA CAMPOS BARROCAS	
Local de Votação: 1406 - EMEIEF NARCISO PESSOA DE ARAÚJO					
Seção: 202		Substituído		Substituto	



Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX0147XXXX	ANTONIA ALVES DE FREITAS	XXXX8351XXXX	ROSIMEIRE ALVES RIBEIRO
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8351XXXX	ROSIMEIRE ALVES RIBEIRO	XXXX8221XXXX	AMADEU FURTADO RIBEIRO JUNIOR
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 122ª Zona.				
Eu ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR Juiz(a) da 122ª Zona Eleitoral/CE.				
MARACANAÚ, 22 de agosto de 2024				
Dr. ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR				
Juiz da 122ª Zona Eleitoral/CE				

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE (30395/CE) [4](#) [4](#)  
 ADRIELE MAGALHAES DE SOUSA LINHARES (30166/CE) [71](#) [71](#) [71](#)  
 ANTONIO DE CALDAS COSTA SOUSA (34307/CE) [61](#) [61](#) [61](#)  
 ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA (15059/CE) [60](#) [60](#)  
 ANTONIO MARCOS XIMENES CARVALHO (28067/CE) [33](#) [33](#) [33](#)  
 BRUNO ALVES CAMARAO (44629/CE) [53](#) [53](#) [54](#) [54](#)  
 CAMILA JOVELINO TEOBALDO (36600/CE) [12](#) [12](#) [12](#) [13](#) [13](#) [13](#)  
 CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE) [5](#) [60](#) [60](#)  
 DAMIAO SOARES TENORIO (26614-B/CE) [55](#)  
 EDSON LUIS MONTEIRO LUCAS (18105/CE) [12](#)  
 ESIO RIOS LOUSADA NETO (18190/CE) [55](#)  
 ESTEVAO MOTA SOUSA (46400/CE) [60](#) [60](#)  
 FELIPE DE SOUSA LIMA FEITOSA (47438/CE) [67](#) [67](#)  
 FLAVIO HENRIQUE LUNA SILVA (31252/CE) [67](#)  
 FRANCISCO EUDASIO DA SILVA (31284/CE) [58](#)  
 FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA (4585/CE) [67](#)  
 FRANCISCO JOSIFRAN MAGALHAES ALVES (27655/CE) [74](#)  
 FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA (15287/CE) [94](#) [94](#) [94](#) [94](#) [94](#) [94](#)  
 GLERSON NUNES FERREIRA (33920/CE) [37](#)  
 JENIFFER RIBEIRO SARAIVA (47212/CE) [109](#)  
 JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO (45220/CE) [15](#) [15](#) [15](#) [16](#) [16](#) [16](#) [92](#) [92](#) [92](#)  
  
 JOSE ALBERTO DA SILVA (38099/CE) [5](#)  
 JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR (15545/CE) [5](#)  
 JOSE DE SOUSA FARIAS NETO (37623/CE) [31](#)  
 JULIO CESAR FEIJAO MATOS (48320/CE) [63](#)

LAURO RODRIGUES BONFIM (50142/CE)	5
LEILA LOPES FELIX (47323/CE)	74
LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (18185/CE)	5 60 60
LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA (20623/CE)	5
LUANNA PEREIRA DE FREITAS (44124/CE)	55
MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS (11663/CE)	28
MATHEUS NOGUEIRA PEREIRA LIMA (31251/CE)	67
NIXON MARDEN DE CASTRO SALES (26310/CE)	30
OSWALDO FLABIO ARAUJO BEZERRA CARDOSO (36713/CE)	109
PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAUJO MENEZES (49575/CE)	55
RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (6615/CE)	55
ROBERVAL RUSCELINO PEREIRA PEQUENO (25959/CE)	58
RONKALY ANTONIO RODRIGUES PAIVA (20195/CE)	72 72
ROSA SARDONICA CAVALCANTE (45942/CE)	53 54
SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA (24326/CE)	56 56 56 57 57 57
SANDY SEVERIANO DOS SANTOS (32672/CE)	34
THALYS MENDES ALMEIDA (45137/CE)	109
THIAGO SOUSA TEIXEIRA (26546/CE)	28
TIAGO FRAGOSO VIEIRA (15111/CE)	5
VALERIA MATIAS DE ALENCAR (36666/CE)	67
VITORIA VIRNA GIRAO CHAVES (47791/CE)	55

## ÍNDICE DE PARTES

23 - CIDADANIA	74
ANA PAULA DE FREITAS COSTA DO CARMO	12
ANDRE LUIS ESKINAZI DE OLIVEIRA	94
ANTONIO CRISPIM DA SILVA CANDIDO	34
ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES	71
ANTONIO MARCOS XIMENES CARVALHO	33
ANTONIO RICARDO DE AZEVEDO	34
CICERO FERREIRA DA SILVA	67
COLIGAÇÃO "IPU DE TODOS" - IPU/CE	31
COLIGAÇÃO JUNTOS POR MOMBAÇA	53 54
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE NOVA RUSSAS CE	56 57
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD	71
DEMOCRACIA CRISTÃ	98
DEMYSON ERNESTO BARBOSA DA SILVA	92
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT MERUOCA	34
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE VARZEA ALEGRE	61
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT	12 13
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL	94
Destinatário Ciência Pública	65 66 98
EDUARDO LEITE	76
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO MARQUES MARTINS VEREADOR	72
ELEICAO 2022 FRANCISCO JOSE DE SOUSA CRONEMBERGES DEPUTADO ESTADUAL	4

ELEICAO 2024 ANA PAULA BRAGA VERAS VICE-PREFEITO 28  
ELEICAO 2024 FELIPE SOUZA PINHEIRO PREFEITO 28  
ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ 5  
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) 51  
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - IRAUÇUBA - CE 51  
FRANCISCO JOSE DE SOUSA CRONEMBERGES 4  
GUILHERME ANDERSON STURM 33  
HELENO DOS ANJOS SILVA 15 16  
IGOR NORBERTO BRITO COSTA 94  
IRENE SILVA CORDEIRO 74  
JOAO ALVES DE SOUSA NETO 61  
JOSE EVALDO SILVA 15 16  
JOSE VANDERLEY NOGUEIRA 55  
KARLA CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS LOURENCO 98  
KATIANE COSTA GOMES CARVALHO 33  
LAERCIO DE SOUSA MATOS 56 57  
MARCOS ANTONIO MARQUES MARTINS 72  
MARCOS AURELIO DE HOLANDA PEREIRA 12 13  
MARCOS AURELIO RODRIGUES PEREIRA 94  
MARCOS JOSE GOMES DOS SANTOS 109  
MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE 60 60  
MARIA IVONETE CESARIO ALBUQUERQUE 34  
MARLUCY ARAGAO MARTINS 63  
MARTA BARROS DA SILVA ALVES 38  
MATIAS ALVES BEZERRA NETO 61  
NELSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA 12 13  
ORGAO PROVISORIO MUNICIPAL PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA QUIXERAMOBIM - CE 24  
ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO 53 54  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - ITAIPUOCA - CE 28  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - MOMBACA CE 53 54  
PARTIDO LIBERAL - IRAUCUBA - CE - MUNICIPAL 50 52  
PARTIDO SOCIAL LIBERAL 30  
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ARACATI - CEARA - MUNICIPAL 15 16  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 55  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE BARREIRA - CE 60 60  
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 37  
PAULO ALEXANDRE DE SOUSA XAVIER 56 57  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ 4 5  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ 12 12 13 15 16 24 28 30 31 33 34 37 38 50 51 52 53 54 55 56 57 58 60 60 61 63 64 65 66 67 71 72 74 76 76 92 94 98 109  
PSB - ARACOIABA/CE 65  
PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 92  
ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA 31  
ROBERTA ANTONIA ALMINO SIEBRA 67  
SD - 77 SOLIDARIEDADE PACAJUS - CE 58

STEFANIA BARROS GOMES	24
TERCEIROS INTERESSADOS	50 51 52
TEREZINHA RUFINO MOREIRA MORORO	31
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	63
UNIAO - UNIAO BRASIL- IBARETAMA - CE - MUNICIPAL	5
UNIAO BRASIL - ARACOIABA - CE - MUNICIPAL	64 66
UNIAO BRASIL - ARARIPE - CE - MUNICIPAL	67
UNIAO BRASIL - MARACANAU - CE - MUNICIPAL	94
UNIAO UNIAO BRASIL CAMOCIM CE MUNICIPAL	38
UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ	4
VALDEMAR ALVES DE LIMA	94
VALERIA ALVES DA SILVA	92
VALTENIO DE VASCONCELOS PRADO	71

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600479-76.2024.6.06.0017	28
CumSen 0602082-12.2022.6.06.0000	4
FP 0600057-12.2024.6.06.0079	74
MSCiv 0600044-55.2024.6.06.0065	63
PC-PP 0600046-34.2024.6.06.0062	61
PC-PP 0600235-77.2024.6.06.0008	15
PCE 0600214-78.2024.6.06.0048	56 57
PCE 0600236-62.2024.6.06.0008	16
PetCiv 0600075-35.2024.6.06.0046	53 54
PetCiv 0600562-31.2024.6.06.0005	12
RCand 0600054-04.2024.6.06.0032	38
RCand 0600110-03.2024.6.06.0011	24
RCand 0600152-78.2024.6.06.0067	64 66
RCand 0600224-65.2024.6.06.0067	65
RCand 0600374-27.2024.6.06.0041	52
RCand 0600376-94.2024.6.06.0041	50
RCand 0600384-37.2024.6.06.0117	98
RCand 0600419-31.2024.6.06.0041	51
REI 0600078-13.2024.6.06.0006	5
RROPCE 0600035-19.2024.6.06.0122	109
RROPCE 0600080-48.2024.6.06.0049	58
RROPCE 0600117-59.2024.6.06.0119	37
RROPCE 0600127-44.2024.6.06.0074	72
RROPCE 0600035-22.2024.6.06.0121	33
RROPCE 0600046-51.2024.6.06.0024	34
RROPCE 0600092-88.2024.6.06.0008	12
RROPCE 0600093-73.2024.6.06.0008	13
RROPCE 0600146-53.2024.6.06.0073	71
RROPCE 0600205-06.2024.6.06.0020	30
RROPCE 0600293-29.2024.6.06.0122	92
RROPCE 0600294-14.2024.6.06.0122	94
RepEsp 0600060-63.2024.6.06.0047	55

RepEsp 0600081-73.2024.6.06.0068	67
RepEsp 0600090-83.2024.6.06.0052	60
RepEsp 0600091-68.2024.6.06.0052	60
RepEsp 0600095-98.2023.6.06.0001	76
RepEsp 0600124-54.2024.6.06.0021	31